



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015

Número 31

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 3/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 4122

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 1534/2015:

Requisita, em regime de mobilidade interna, para exercer funções de motorista, Pedro Miguel Mendes Marques, do quadro do Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social 4122

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1688/2015:

Torna pública a lista de nomes e cargos diretivos dos membros da Mesa da Academia Nacional de Belas Artes para o triénio de novembro de 2014 a novembro de 2017, eleitos em 25 de novembro de 2014. 4122

Declaração de retificação n.º 120/2015:

Retifica o Despacho n.º 654/2015, de 22 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que autoriza a despesa para a aquisição de serviços de viagem e alojamento para 2015 e delega no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), a competência para a prática de vários atos, publicado no *Diário da República*, n.º 15, 2.ª série, de 22 de janeiro de 2015 4122

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 28/2015:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Antigo Convento de Santo António da Sertã, no Largo da Carvalha, Sertã, freguesia e concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco 4122

Despacho (extrato) n.º 1535/2015:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretor do Museu Nacional do Teatro. 4123

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 1536/2015:

Aprova o pedido de adesão ao apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Santa Comba Dão e autoriza a concessão de um empréstimo 4123

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1537/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso 4124

Portaria n.º 95/2015:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 2.ª classe, ao Major ENG Luís Miguel Mouta Meireles 4124

Secretaria-Geral:

Declaração n.º 16/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral do MDN, das trabalhadoras, Carmelita Maria Rodrigues Simões de Carvalho Mendão e Marta Filipa Bernardes Romão 4124

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1538/2015:

Concessão de Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Inspetor-Chefe D. Juan José Sanchez Martins, do Corpo Nacional de Polícia do Reino de Espanha 4124

Despacho n.º 1539/2015:

Concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Intendente, M/100174, Carlos Manuel Martins Monteiro Martins, da Polícia de Segurança Pública 4124

Despacho n.º 1540/2015:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos ao Comandante D. Francisco Sacristán París, da Guarda Civil do Reino de Espanha. 4124

Despacho n.º 1541/2015:

Concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Comissário, M/137000, Carlos Alberto de Sá Caleia, da Polícia de Segurança Pública 4124

Despacho n.º 1542/2015:

Concessão da Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria, n.º 1880560, Joaquim Paulo Fernandes Crasto, da Guarda Nacional Republicana 4125

Despacho n.º 1543/2015:

Concessão de Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Coronel José Luis Arranz Villafuela, da Guarda Civil do Reino de Espanha. 4125

Despacho n.º 1544/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100117, Fernando Manuel Oliveira Martins, da Polícia de Segurança Pública 4125

Despacho n.º 1545/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subcomissário M/135915, Francisco Freitas Gonçalves Negreiro, da Polícia de Segurança Pública 4125

Despacho n.º 1546/2015:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos ao Comissário D. Manuel Rodriguez García Risco, da Secretaria de Estado para a Segurança do Ministério do Interior de Espanha 4125

Despacho n.º 1547/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário M/146187, António Pedro Ferreira Fortes, da Polícia de Segurança Pública 4125

Despacho n.º 1548/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/100213, Alexandre Manuel Costa Vieira, da Polícia de Segurança Pública 4125

Despacho n.º 1549/2015:

Concessão da Medalha de Prata de Serviços Distintos ao Intendente, M/135899, Fernando Alberto Pinto, da Polícia de Segurança Pública 4125

Despacho n.º 1550/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subcomissário M/136940, Dinis Davide Borges Pereira, da Polícia de Segurança Pública 4125

Despacho n.º 1551/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, à Intendente M/100162, Florbela Madalena Alves Carrilho, da Polícia de Segurança Pública 4125

Despacho n.º 1552/2015:

Concessão de Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Chefe M/136579, Humberto Gil de Viveiros Sá Bettencourt, da Polícia de Segurança Pública. 4125

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 1553/2015:

Alteração ao Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado em DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro 4125

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 1554/2015:

Subdelegação de competências 4133

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 1689/2015:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico previsto no quadro de pessoal do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de Anabela Ferreira Rodrigues 4133

Aviso n.º 1690/2015:

Homologação da ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Vitor Manuel Pires Rosa, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da secretaria dos Juízos de Sintra 4133

Aviso n.º 1691/2015:

Na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Agente de nomeação definitiva do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, Licenciado Jaime Miguel da Silva Estimado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça 4134

Aviso n.º 1692/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a escritã auxiliar em comissão de serviço na Direção-Geral da Administração da Justiça, Licenciada Teresa Rodrigues Peso Pinto, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior no mapa de pessoal desta Direção-Geral 4134

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 1555/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, de elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 4134

Despacho (extrato) n.º 1556/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, de elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 4134

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 1557/2015:

Exoneração e louvor, do motorista do Gabinete, Ibraim Ramos Domingues 4134

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1693/2015:

Criação do Departamento de Licenciamento, unidade orgânica de nível II 4134

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1558/2015:

Aprovação de modelo n.º 301.21.14.3.27 de MULTIFROTA PARKING, LDA 4134

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1559/2015:

Delega competências no Secretário de Estado do Ambiente, Paulo Lemos 4135

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 1560/2015:

Designação, em Comissão de Serviço, da licenciada Maria Felisbina Lopes Quadrado no cargo de Diretora do Departamento Recursos Hídricos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . 4135

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 1561/2015:

Subdelega competências no Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. 4136

Despacho n.º 1562/2015:

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, licenciado David Cunha Gouveia 4136

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 1694/2015:

Autorização para utilização de rótulos FRANGO DO CAMPO LUSITANO à empresa ITMP ALIMENTAR, S. A. 4137

Regulamento (extrato) n.º 70/2015:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé 4138

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 1563/2015:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Miguel de Oliveira Manana Pires Francisco, para exercer o cargo de Diretor da Direção de Serviços de Competitividade . . . 4146

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 1695/2015:

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de 1 Técnico de Informática para exercício de funções na Unidade de Informática do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 4147

Aviso n.º 1696/2015:

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de 1 Técnico Superior para exercício de funções no Departamento de Gestão Financeira e Administração do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 4147

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1564/2015:

Subdelega no Secretário de Estado da Saúde, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização, relativa à celebração de um acordo de cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para os anos de 2015 e de 2016, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal 4148

Despacho n.º 1565/2015:

Subdelega no Secretário de Estado da Saúde, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização relativa à celebração de um acordo de cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e de Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para os anos de 2015 e de 2016, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relativo ao Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão 4148

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 191/2015:

Deliberação do Conselho Diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada do técnico superior Luís Filipe Pires Diz Fernandes 4148

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 90/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Carina Rodrigues de Sousa Henriques, com efeitos a 1 de outubro de 2014, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra . . . 4148

Contrato (extrato) n.º 91/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cecília Louise Shinn, com efeitos a 1 de outubro de 2014, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas. 4148

Contrato (extrato) n.º 92/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Andreia Cristina de Glória e Silva, com efeitos a 1 de outubro de 2014, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Lisboa Ocidental e Oeiras. 4148

Contrato (extrato) n.º 93/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Rita Madureira Melo Soares, com efeitos a 1 de outubro de 2014, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais. 4148

Deliberação (extrato) n.º 192/2015:

Cessaram o regime de horário acrescido, as enfermeiras Ana Isabel Elisiário Reis Dias Lebres e Maria de Fátima Santos Borrego, do mapa de pessoal do ACES Loures-Odivelas, com efeitos reportados a 03/11/2014. 4148

Despacho (extrato) n.º 1566/2015:

Autorizada a transição para 40 horas semanais, com efeitos a 1 de outubro de 2013 — Assistentes da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra 4149

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 1697/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para a categoria de Assistente de Imuno-hemoterapia, a que se reporta o aviso n.º 11434/2014 de 15 de outubro de 2014 4149

Aviso n.º 1698/2015:

Cessação de funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Enfermeira Ana Cristina Alexandre Batista Pereira 4149

Deliberação (extrato) n.º 193/2015:

Nomeação em comissão de serviço de enfermeiros para o exercício de funções de chefia. . . . 4149

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 1567/2015:

Dá por findo o mandato exercido pelo Dr. Mário Pereira como membro do Conselho de Patronos da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino da Língua e da Cultura Portuguesa e nomeia, em sua substituição, a Dr.ª Susana Castanheira Lopes como uma das representantes do Ministério da Educação e Ciência 4149

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1699/2015:

Mobilidade na categoria de um técnico de informática para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência. 4149

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 1568/2015:

Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) do Ministério da Educação e Ciência 4150

Direção-Geral da Educação:

Aviso (extrato) n.º 1700/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria, da técnica superior Cristina Maria Gueifão Ferreira 4153

Aviso (extrato) n.º 1701/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior da área financeira 4153

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1569/2015:

Regista a criação, na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330. 4153

Despacho n.º 1570/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220. 4153

Despacho n.º 1571/2015:

Regista a criação, na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220. 4154

Despacho n.º 1572/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330. 4154

Despacho n.º 1573/2015:

Regista a criação, na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110. 4155

Despacho n.º 1574/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330. 4156

Despacho n.º 1575/2015:

Regista a criação, na Universidade Aberta, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220. 4156

Despacho n.º 1576/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110. 4157

Despacho n.º 1577/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220. 4157

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1702/2015:

Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente 4158

Despacho n.º 1578/2015:

Aposentação da docente Maria Emília Domingues Silva Pereira. 4158

Aviso n.º 1703/2015:

Mobilidade interna intercategorias para exercer funções de Encarregado Operacional 4158

Aviso n.º 1704/2015:

Lista de antiguidade pessoal não docente 4158

Aviso n.º 1705/2015:

Cessação de funções por aposentação. 4159

Aviso n.º 1706/2015:

Lista de pessoal que cessou funções por aposentação. 4159

Despacho n.º 1579/2015:

Prorrogação da Mobilidade Interna. 4159

Aviso n.º 1707/2015:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 4159

PARTE E

Despacho n.º 1580/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias 4159

Despacho n.º 1581/2015:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 4159

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 1582/2015:

Designo, o licenciado Rui Miguel Patrica Alves Antas Godinho, para exercer funções no âmbito das suas qualificações e experiência profissional no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 4159

Universidade do Algarve**Aviso (extrato) n.º 1708/2015:**

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, Património Cultural 4160

Universidade da Beira Interior**Aviso (extrato) n.º 1709/2015:**

Autorização da mobilidade interna da Assistente Técnica Maria Isabel Paulino Araújo 4160

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 1710/2015:**

Designação em regime de substituição do Dr. Leonardo dos Santos Vicente como Coordenador Executivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 4160

Despacho n.º 1583/2015:

Delegação e subdelegação de competências do Diretor nos Subdiretores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 4160

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 1584/2015:**

Concurso Professor Associado da Faculdade de Ciências, Edital n.º 1110-D/2013 — delegação de competências 4161

Despacho n.º 1585/2015:

Concurso Professor Associado da Faculdade de Ciências, edital n.º 1110-E/2013 — delegação de competências 4161

Despacho n.º 1586/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da Mestre Silvia Susana Ferreira Pedro 4161

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 1711/2015:**

Despacho de cessação de concurso documental para o preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Contabilidade e Auditoria 4161

Aviso (extrato) n.º 1712/2015:

Cessação de concurso documental para o preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Gestão de Operações, do Centro de Competência de Ciências Sociais 4161

Aviso (extrato) n.º 1713/2015:

Delegação da Presidência do júri do concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Adjunto, na área de Enfermagem, Subárea Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica 4161

Despacho n.º 1587/2015:

Delegação de competências — júri de concurso documental — professor auxiliar, desporto 4161

Edital n.º 121/2015:

Concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Catedrático na Área Disciplinar de Linguística Românica, do Centro de Competência de Artes e Humanidades 4161

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 1714/2015:**

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Financeiros. 4163

Despacho n.º 1588/2015:

Alteração ao n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 14577/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro. 4163

Aviso n.º 1715/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior da carreira unicategorial de Técnico Superior para a Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação. 4163

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso n.º 1716/2015:**

Consolidação da mobilidade de Paula Cristina Pereira Fernandes 4164

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1589/2015:**

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Teresa Paula Antunes — ISCAL 4164

Despacho (extrato) n.º 1590/2015:

Autorizado o CTFPTRC com Maria João Simões Escudeiro — ISCAL 4164

Instituto Politécnico de Santarém**Declaração de retificação n.º 121/2015:**

Por conter erro de escrita retifica-se o despacho (extrato) n.º 14995/2014, relativo a Deolinda Teresa Mendonça Pontes Pereira Venâncio, Assistente Convidada na ESGTS, deste Instituto. 4164

Instituto Politécnico de Setúbal**Declaração de retificação n.º 122/2015:**

Retificação do Aviso n.º 473/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro 4164

Despacho n.º 1591/2015:

Regulamento da prova de avaliação de capacidade para acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal. 4164

PARTE G**Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.****Aviso n.º 1717/2015:**

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria da carreira especial médica (Área de exercício hospitalar). 4166

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 1592/2015:**

Acumulação de funções. 4167

Despacho (extrato) n.º 1593/2015:

Acumulação de funções. 4167

Despacho (extrato) n.º 1594/2015:

Acumulação de funções. 4167

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 194/2015:**

Autorizada a acumulação de funções privadas ao Dr. José Eduardo do Nascimento Cardoso de Oliveira, no Instituto Clínico de Évora. 4167

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 195/2015:**

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à Assistente Graduada de Clínica Geral, Maria José da Quinta Mirotos. 4167

Município de Alcobaça**Deliberação n.º 196/2015:**

Constituição de equipa multidisciplinar 4168

Município de Alcoutim**Edital (extrato) n.º 122/2015:**

Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) Várzeas de Alcoutim 4168

Município de Aveiro**Regulamento n.º 71/2015:**

Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro 4168

Município de Baião**Edital n.º 123/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal do Fundo Social de Baião. 4186

Município de Barrancos**Aviso (extrato) n.º 1718/2015:**

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos – Homologação 4189

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso (extrato) n.º 1719/2015:**

Designação de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência 4190

Município da Guarda**Regulamento n.º 72/2015:**

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda 4190

Município de Leiria**Despacho n.º 1595/2015:**

Designação em regime de substituição para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Recursos Humanos 4194

Município de Matosinhos**Aviso n.º 1720/2015:**

Projeto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos 4194

Município da Mealhada**Aviso n.º 1721/2015:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Concurso Interno de Ingresso para provimento de 2 lugares de Técnico de Informática de grau I, nível 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4197

Aviso n.º 1722/2015:

Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para recrutamento de um Assistente Técnico 4197

Aviso n.º 1723/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4197

Município de Pombal**Despacho n.º 1596/2015:**

Designação de cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º graus 4197

Município de Sabrosa**Aviso n.º 1724/2015:**

Discussão Pública de Operação de Loteamento 4201

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso (extrato) n.º 1725/2015:**

Cessação de procedimentos concursais comum para recrutamento de Assistentes Operacionais – Três Cantoneiros de Limpeza/Vias Municipais e Um Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais 4201

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 1726/2015:**

Licença sem remuneração 4202

Aviso n.º 1727/2015:

Cessações de relações jurídicas de emprego público 4202

Aviso n.º 1728/2015:

Licença sem remuneração 4202

Edital n.º 124/2015:

Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras 4202

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 1729/2015:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão Período de discussão pública 4202

Município de Viseu**Aviso n.º 1730/2015:**

Cessação da relação jurídica de emprego público 4203

Declaração de retificação n.º 123/2015:

Retificação do Aviso n.º 14080/2014, de 16 de dezembro de 2014 4203

Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova**Aviso n.º 1731/2015:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior com Licenciatura em Turismo 4203

União das Freguesias de Cascais e Estoril**Aviso (extrato) n.º 1732/2015:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna 4203

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 1733/2015:**

Nomeação para o lugar de Chefe da Divisão Municipal do Laboratório, Eng.ª Ana Maria do Amaral Alegria Garcia de Aguiar, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos 4203

Município de Castro Marim**Aviso n.º 1734/2015:**

Abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de um lugar de chefe de serviços (cargo de direção intermédia de 3.º grau) 4204

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 9/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de São Roque do Faial, da Região Autónoma da Madeira, e o STAL 4204





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 3/2015

Por Alvará de 27 de janeiro de 2015

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Ana Cláudia Moura Pereira (Ana Moura)
 Armindo Mário Rates Pacheco (Mário Pacheco)
 Katia Duarte d'Almeida d'Oliveira Rosado Guerreiro (Katia Guerreiro)
 Maria do Carmo de Carvalho Rebelo de Andrade (Carminho)
 Ricardo Alexandre Paulo Ribeiro (Ricardo Ribeiro)

Por Alvará de 22 de janeiro de 2015

Ordem do Mérito

Comendador

Manuel Alcino Figueiredo Moutinho

Por Alvará de 8 de janeiro de 2015

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

Jorge Listopad

29 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208404239

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 1534/2015

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, requisito, na situação de mobilidade interna, para exercer funções no meu Gabinete, o motorista do Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social, Pedro Miguel Mendes Marques, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

29 de janeiro de 2015. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

208404393



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1688/2015

Torna-se pública a lista de nomes e cargos diretivos dos membros da Mesa da Academia Nacional de Belas Artes para o triénio de novembro de 2014 a novembro de 2017, eleitos em 25 de novembro de 2014:

Presidente — Natália Correia Guedes
 Vice-Presidente — Victor Veríssimo Serrão
 Secretário — Luís Filipe Abreu
 Vice-Secretário — Rui de Sousa Cardim

23 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208403518

Declaração de retificação n.º 120/2015

Nos termos das disposições da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 654/2015, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 15, 2.ª série, de 22 de janeiro de 2015, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No 4.º parágrafo do Preâmbulo, onde se lê:

«Nestes termos, ao abrigo dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 8915/2013, proferido pelo Sua Excelência o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, em conformi-

dade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:»

deve ler-se:

«Nestes termos, ao abrigo dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 8916/2013, proferido por Sua Excelência o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:»

29 de janeiro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

208402132

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 28/2015

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Antigo Convento de Santo António da Sertã, no Largo da Carvalha, Sertã, freguesia e concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do

Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 17 de dezembro de 2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Antigo Convento de Santo António da Sertã, no Largo da Carvalha, Sertã, freguesia e concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt
- Câmara Municipal da Sertã, www.cm-serta.pt

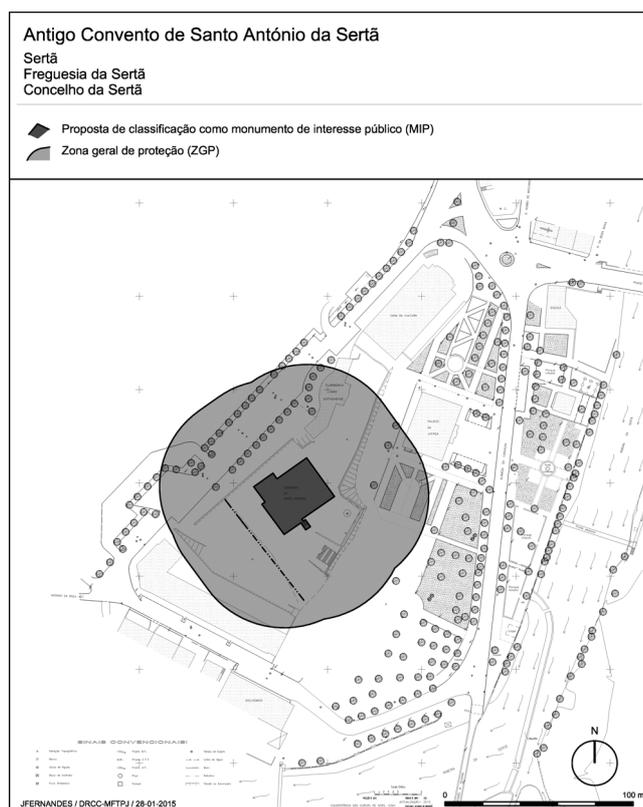
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303, Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada na *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208404377

Despacho (extrato) n.º 1535/2015

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 28 de janeiro de 2015 do Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado José Carlos Batista Alvarez no cargo de Diretor do Museu Nacional do Teatro, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 01 de março de 2015.

A renovação da comissão fundamenta-se na análise circunstanciada do desempenho do dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades

desenvolvidas, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208403104

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 1536/2015

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal, adiante designado por FAM, tem como objetivo estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam a um município atingir e respeitar o limite de dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, determina que os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e se encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações, podem, até 30 de novembro de 2014, solicitar, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), um apoio financeiro transitório de urgência, que visa exclusivamente o pagamento de salários, a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do serviço da dívida.

O apoio transitório de urgência tem por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município.

Tendo em consideração que o Município de Santa Comba Dão se encontra em situação de rutura financeira e impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações, a respetiva câmara municipal aprovou em 25 de novembro de 2014 o pedido de adesão ao apoio transitório de urgência, o qual foi formalizado junto da DGAL.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 55.º, confirma-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Santa Comba Dão, sob a forma de empréstimo da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) ao município.

Apresentada pela Direção-Geral das Autarquias Locais a proposta de decisão final com todas as condições de financiamento, assim como a minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o município, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o pedido de adesão ao apoio financeiro transitório de urgência ao Município de Santa Comba Dão.

2 — É autorizada a concessão de um empréstimo pela DGTF até ao valor de € 487.158,18 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e oito euros e dezoito cêntimos), nos termos constantes da ficha técnica anexa.

3 — Caso o PAM do município não seja aprovado no prazo de 12 meses após a concessão do apoio financeiro, o município inicia o reembolso do empréstimo à DGTF em 10 prestações semestrais.

4 — Caso o PAM do município seja aprovado o crédito da DGTF sobre o município transfere-se automaticamente para o FAM, que reembolsa a DGTF pelo montante em dívida.

5 — Os limites legais de endividamento aplicáveis ao município não prejudicam a concessão do apoio financeiro previsto no presente despacho.

23 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Ficha Técnica

Mutuante: Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Mutuário: Município de Santa Comba Dão

Montante: EUR 487.158,18

Utilização: Em 4 tranches bimensais, consecutivas, com exceção da primeira que será desembolsada até 15 dias após a notificação do visto do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo, e pelos montantes de

EUR 87.526,00, EUR 86.372,00, EUR 51.193,00 e EUR 262.067,18, respetivamente.

Prazo: No máximo de seis anos.

Taxa de juro: Correspondente ao custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido do *spread* de 0,15 %.

Pagamento de juros: Nas datas de reembolso, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias.

Taxa de juro de mora: Correspondente a taxa de juro contratual, acrescida de uma sobretaxa de 2 %.

Reembolso: Em 10 prestações semestrais, iguais e consecutivas, a efetuar a 15 de junho e 15 de dezembro, de cada ano, a primeira das quais após doze meses a contar da data da realização do primeiro desembolso.

Garantias: Retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado e de outras receitas de natureza fiscal.

208400812

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1537/2015

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência que me é conferida pelo artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, para autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares da marinha.

27 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208400504

Portaria n.º 95/2015

Louvo o Major Engenheiro Aeronáutico, NIP 119384-J, Luís Miguel Mouta Meireles, pela forma excepcionalmente dedicada e competente como desempenhou as responsabilidades inerentes aos complexos projetos de armamento que lhe foram atribuídos na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

O Major Luís Meireles evidenciou uma notável dimensão profissional, resultante de uma visão pragmática dos resultados a alcançar, elevado empenho, dedicação, rigor e zelo, o que, a par de uma capacidade de trabalho impar, o projetaram para um assinalável patamar de desempenho. Entre a vasta atividade desenvolvida, é justo salientar o seu fundamental contributo para a conclusão das negociações relativas à denúncia da participação de Portugal no programa de helicópteros *NH-90*, onde a sua superior capacidade e qualidade de trabalho foram fundamentais para a obtenção de um acordo, em condições difíceis e complexas face às obrigações contratuais das partes.

Fruto da sua determinação e iniciativa, o Major Luís Meireles desempenhou com abnegação e espírito de sacrifício um papel relevante na execução e desenvolvimento do programa de alienação de aeronaves de combate *F-16 MLU* à República da Roménia, implementando soluções adequadas para os problemas com que se confrontava. Ainda no âmbito das suas funções neste programa, foi igualmente notada e muito apreciada a forma como manteve uma excelente coordenação com a Força Aérea e com entidades externas ao Estado Português, contribuindo para o sucesso deste programa.

Para além da elevada competência profissional, capacidade de trabalho, dedicação e espírito de missão enunciados, o Major Luís Meireles alia ainda excecionais qualidades humanas, sociais e morais, cultivando a lealdade, sentido de ética e responsabilidade, permitindo-lhe desenvolver um intenso e profícuo trabalho, granjeando o respeito e admiração de todos e tornando-o um distinto colaborador que muito contribuiu para a prossecução dos objetivos, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

Pelas razões expostas, manifesto o meu reconhecimento público pelos elevados dotes de caráter, espírito de obediência e competência profissional evidenciados pelo Major Luís Meireles no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Major Engenheiro Aeronáutico, NIP 119384-J, Luís Miguel Mouta Meireles.

27 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208400537

Secretaria-Geral

Declaração n.º 16/2015

Conclusão do Período Experimental

Para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral do MDN, as trabalhadoras Carmelita Maria Rodrigues Simões de Carvalho Mendão e Marta Filipa Bernardes Romão concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, sendo o respetivo tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

208403664

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1538/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Inspetor-Chefe D. Juan José Sanchez Martins, do Corpo Nacional de Polícia do Reino de Espanha, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208402043

Despacho n.º 1539/2015

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100174, Carlos Manuel Martins Monteiro Martins, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208401971

Despacho n.º 1540/2015

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Comandante D. Francisco Sacristán París, da Guarda Civil do Reino de Espanha, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208402521

Despacho n.º 1541/2015

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário M/137000, Carlos Alberto de Sá Caleia, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208401955

Despacho n.º 1542/2015

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1880560, Joaquim Paulo Fernandes Crasto, do Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208401347

Despacho n.º 1543/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Coronel D. José Luis Arranz Villafruela, da Guarda Civil do Reino de Espanha, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208404717

Despacho n.º 1544/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100117, Fernando Manuel Oliveira Martins, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208403972

Despacho n.º 1545/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subcomissário M/135915, Francisco Freitas Gonçalves Negroiro, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208404766

Despacho n.º 1546/2015

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Comissário D. Manuel Rodriguez Garcia Risco, vogal assessor da Secretária de Estado para a Segurança do Ministério do Interior de Espanha, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208402595

Despacho n.º 1547/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Comissário M/146187, António Pedro Ferreira Fortes, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208404085

Despacho n.º 1548/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subintendente M/100213, Alexandre Manuel Costa Vieira, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208404733

Despacho n.º 1549/2015

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/135899, Fernando Alberto Pinto, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208403989

Despacho n.º 1550/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Subcomissário M/136940, Dinis Davide Borges Pereira, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208404117

Despacho n.º 1551/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Intendente M/100162, Florbela Madalena Alves Carrilho, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208404028

Despacho n.º 1552/2015

Por despacho de S. Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 31/12/2014, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Chefe M/136579, Humberto Gil de Viveiros Sá Bettencourt, da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 1.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

20 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

208404806

Autoridade Nacional de Proteção Civil**Despacho n.º 1553/2015****Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil**

Através do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, foram definidas as unidades orgânicas flexíveis da ANPC, bem como as correspondentes atribuições e competências.

No entanto, os projetos a implementar, a curto prazo, na área do desenvolvimento organizacional, levam à necessidade de proceder a alguns ajustes às unidades orgânicas flexíveis, com vista a promover uma gestão interna mais eficaz e coordenada.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 03 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 05 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, *ex-vi* artigo 7.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e atento ao artigo 10.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, determina-se:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1.º, 16.º e 17.º do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

(ANPC), publicado em DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

a)

b)

c)

d)

e) Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho (GQHST), na dependência do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais;

f) Gabinete de Cidadania e Conhecimento (GCC), na dependência do Chefe da Divisão de Comunicação e Sensibilização.

8 —

Artigo 16.º

[...]

a)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

vi)

vii)

viii)

ix) Elaborar e executar o plano anual de formação da ANPC e promover outros instrumentos considerados necessários à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional, em articulação com a DORH;

x) Assegurar a divulgação do plano e ofertas na área da formação.

b)

i)

ii)

iii)

iv)

v) Assegurar e coordenar a participação da ANPC em ações de formação de carácter internacional, designadamente no Programa de Formação do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia em coordenação com as demais unidades orgânicas da ANPC.

c) (Revogado.)

i) (Revogado.)

ii) (Revogado.)

iii) (Revogado.)

iv) (Revogado.)

v) (Revogado.)

Artigo 17.º

[...]

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m) (Revogado.)

n)

o) (Revogado.)

p) Coordenar a implementação de uma rede de voluntariado de proteção civil;

q) Coordenar a dinamização de projetos educativos na área da educação para o risco.”

Artigo 2.º

Aditamentos

Ao Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), publicado em DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro é aditado o artigo 23-A e 23-B, com a seguinte redação:

“Artigo 23.º-A

Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho

O Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho é uma equipa técnica que tem como objetivo assegurar, de forma integrada, as atividades relativas à gestão da qualidade e à higiene e segurança no trabalho, competindo-lhe, designadamente:

a) Desenvolver as ações necessárias à promoção de uma cultura da qualidade na ANPC;

b) Promover, coordenar e supervisionar a implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a necessária articulação com as restantes Unidades Orgânicas;

c) Promover a melhoria das condições de segurança e higiene no trabalho da ANPC, em articulação com a DORH;

d) Propor iniciativas no âmbito da prevenção de riscos para a segurança no trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e a correção de deficiências detetadas, em articulação com a DORH;

e) Garantir a implementação e o controlo de medidas de higiene e segurança no trabalho na ANPC, em articulação com a DORH;

f) Implementar processos de certificação na área da qualidade, higiene e segurança no trabalho.”

“Artigo 23.º-B

Gabinete de Cidadania e Conhecimento

O Gabinete de Cidadania e Conhecimento é uma equipa técnica que tem como objetivo promover ações que conduzam a uma cidadania informada e participada em matéria de proteção civil, competindo-lhe, designadamente:

a) Criar e dinamizar uma rede de voluntariado de proteção civil;

b) Organizar e manter atualizado um registo de organizações de voluntariado de proteção civil e outros organismos da sociedade civil com relevância na prossecução dos fins da proteção civil;

c) Conceber, coordenar, desenvolver e implementar projetos educativos, dentro e fora do contexto escolar, com vista à sensibilização da população docente e discente infantil, juvenil, em ligação com os demais agentes no setor;

d) Estabelecer medidas de cooperação com serviços municipais de proteção civil e outras entidades para o desenvolvimento de projetos na área da educação para os riscos coletivos.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho 14688/2014, de 25 de novembro, do Presidente da ANPC, publicado em DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*, Major-General.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

**Republicação do Despacho n.º 14688/2014,
de 25 de novembro, publicado
em DR, 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro**

Artigo 1.º

Estrutura flexível da ANPC

1 — A ANPC estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Verificação e Fiscalização (DVF) e Divisão de Regulamentação, Normalização e Credenciação (DRNC), integradas na Direção de Serviços de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (DSSCIE);
- b) Divisão de Riscos e Ordenamento (DRO) e Divisão de Planeamento de Proteção Civil (DPPC), integradas na Direção de Serviços de Riscos e Planeamento (DSRP);
- c) Divisão de Planeamento Civil de Emergência (DPCE) na dependência do Diretor Nacional de Planeamento de Emergência (DNPE);
- d) Divisão de Estudos (DE) e Divisão de Planeamento de Infraestruturas e Recursos Materiais (DPIRM), integradas na Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento (DSGTP);
- e) Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social (DSSSES) e Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação (DRRF), integradas na Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros (DSRRB);
- f) Divisão de Organização e Recursos Humanos (DORH) e Divisão de Gestão Financeira (DGF), integradas na Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros (DSRHF);
- g) Divisão de Gestão Patrimonial (DGP) e Divisão de Informática e Comunicações (DIC), integradas na Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais (DSRTP);
- h) Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais (DDORI), Divisão de Comunicação e Sensibilização (DCS) e Divisão de Apoio Jurídico (DAJ) na dependência do Presidente.

2 — Na Divisão de Organização e Recursos Humanos existem as Secções de Pessoal, de Vencimentos, de Expediente Geral, de Sub-registo e de Documentação e Arquivo.

3 — Na Divisão de Gestão Financeira existem as Secções de Contabilidade, de Processamento e Transferências Orçamentais, e de Controlo de Taxas.

4 — Na Divisão de Gestão Patrimonial existem as Secções de Aprovisionamento e de Património.

5 — Na Divisão de Informática e Comunicações, existem as Secções de informática e de Comunicações.

6 — As unidades orgânicas referidas no n.º 1 são dirigidas por chefes de Divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

7 — Para a prossecução de matérias específicas no âmbito da estrutura orgânica da ANPC são ainda criadas, nos termos do presente despacho, as seguintes equipas técnicas, designadas por Gabinetes:

- a) Gabinete de Planeamento e Apoio aos Projetos Estratégicos (GPAPE) na dependência do Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil;
- b) Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Recursos Patrimoniais (GPATRP), na dependência do Diretor de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais;
- c) Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos (GPORH) na dependência do Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos;
- d) Gabinete de Auditoria e Fiscalização (GAF) e Gabinete de Processamento de Contraordenações (GPCO), na dependência do Diretor Nacional de Auditoria e Fiscalização (DNAF);
- e) Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho (GQHST), na dependência do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais;
- f) Gabinete de Cidadania e Conhecimento (GCC), na dependência do Chefe da Divisão de Comunicação e Sensibilização.

8 — As equipas técnicas referidas no número anterior são coordenadas por técnicos superiores com licenciatura e experiência adequadas às funções a desempenhar.

Artigo 2.º

Atribuições gerais

As unidades orgânicas da ANPC têm as seguintes atribuições gerais:

- a) Planear atividades e manter atualizados os processos no âmbito das respetivas áreas funcionais;

b) Participar em reuniões nacionais e internacionais, quando determinado;

c) Propor ações de formação e treino, a aquisição de documentação técnica, a elaboração e revisão de procedimentos internos, a adoção de regulamentação para o setor e de boas práticas para a melhoria contínua da organização;

d) Avaliar o estado de adequação das normas e pronunciar-se sobre o seu cumprimento e eficiência na respetiva aplicação;

e) Articular-se com as unidades orgânicas que prossigam atividades complementares;

f) Exercer as demais competências determinadas por despacho do Presidente.

Artigo 3.º

Divisão de Verificação e Fiscalização

A atividade da Divisão de Verificação e Fiscalização (DVF) tem por objetivo a segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

a) Proceder à análise de estudos, projetos e medidas de autoproteção de SCIE e emitir os correspondentes pareceres;

b) Realizar ações de vistoria e de inspeção regular;

c) Executar os planos de inspeção e fiscalização, em articulação com a Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização;

d) Colaborar nas tarefas relativas à regulamentação e normalização nacional e internacional;

e) Apoiar a Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil (DNRPC) na adequação à legislação e normas de SCIE das instalações sob a responsabilidade da ANPC.

Artigo 4.º

Divisão de Regulamentação, Normalização e Credenciação

A atividade da Divisão de Regulamentação, Normalização e Credenciação (DRNC) tem por objetivo a normalização e regulamentação das matérias de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE), competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

a) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre projetos de regulamentação;

b) Efetuar a análise e emitir pareceres e propostas sobre o impacto na SCIE de legislação ou regulamentação não diretamente relacionada com esta área;

c) Desenvolver e difundir os requisitos e procedimentos de análise dos estudos, projetos e medidas de autoproteção, bem como das vistorias e das inspeções regulares, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do artigo 3.º;

d) Proceder à credenciação e ao registo de entidades;

e) Promover a realização de estudos e o estabelecimento de protocolos com parceiros relevantes e que possam contribuir para melhorar o regulamento técnico ou a verificação da sua aplicação;

f) Participar em comissões técnicas e setoriais relativas à elaboração de normas no âmbito da normalização nacional e internacional.

Artigo 5.º

Divisão de Riscos e Ordenamento

A atividade da Divisão de Riscos e Ordenamento (DRO) tem por objetivo a avaliação de riscos coletivos, de origem natural ou tecnológica, que possam afetar o território nacional, bem como o acompanhamento de processos de gestão territorial, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

a) Realizar estudos destinados a identificar, caracterizar e avaliar os riscos coletivos e promover a elaboração da respetiva cartografia;

b) Assegurar a ligação com os organismos com competência na monitorização de risco no sentido de obter informação de base para a avaliação e acompanhamento de situações de acidente grave ou catástrofe;

c) Promover o acompanhamento permanente das situações de risco e manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes, em estreita articulação com o comando nacional de operações de socorro;

d) Desenvolver e implementar o sistema nacional de alerta e aviso, em articulação com os diversos organismos com responsabilidades nestas matérias;

e) Contribuir para as estratégias e programas de ação estabelecidos nos programas e planos de desenvolvimento, ocupação e uso do solo;

f) Promover a emissão de pareceres sobre planos regionais e municipais de ordenamento do território e participar na apreciação de

processos de avaliação ambiental estratégica e de avaliação de impacto ambiental;

g) Apoiar a implementação dos princípios e orientações emanados da Estratégia Internacional para a Redução de Catástrofes das Nações Unidas.

Artigo 6.º

Divisão de Planeamento de Proteção Civil

A atividade da Divisão de Planeamento de Proteção Civil (DPPC) tem por objetivo a gestão do planeamento de emergência em situações de acidente grave e catástrofes, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 3.º Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

a) Definir e implementar as diretivas, normas e procedimentos relativos ao planeamento de emergência de proteção civil para situações de acidente grave ou catástrofe;

b) Elaborar os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional ou supra distrital, em articulação com o comando nacional de operações de socorro;

c) Promover a elaboração, prestar apoio técnico e avaliar os planos de emergência de proteção civil de âmbito distrital, supramunicipal ou municipal;

d) Elaborar os critérios para a organização dos inventários de meios e recursos disponíveis para ocorrer às situações de acidente grave ou catástrofe;

e) Coordenar o sistema de formação dos trabalhadores dos serviços municipais de proteção civil;

f) Participar e acompanhar os trabalhos do Grupo de Proteção Civil da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Artigo 7.º

Divisão de Planeamento Civil de Emergência

1 — A atividade da Divisão de Planeamento Civil de Emergência (DPCE) tem por objetivo a gestão do planeamento civil de emergência em situações de crise ou guerra, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro:

a) Assegurar a atividade de planeamento civil de emergência para fazer face, em particular, a situações de crise ou guerra;

b) Contribuir para a definição da política nacional de planeamento civil de emergência em articulação com serviços públicos ou privados que desempenham missões relacionadas com esta atividade;

c) Elaborar diretrizes gerais para o planeamento civil de emergência com vista à satisfação das necessidades civis e militares;

d) Apreciar os planos, no âmbito do planeamento civil de emergência, submetidos pelos serviços públicos competentes para o efeito, bem como por outras entidades;

e) Identificar os serviços públicos ou privados que devam desempenhar missões relacionadas com o planeamento civil de emergência;

f) Assegurar a execução das diretrizes e dos planos aprovados pelo Governo, requerendo as informações que se julguem necessárias;

g) Obter a colaboração dos serviços competentes, públicos ou privados, ou de especialistas, na elaboração de estudos e informações;

h) Promover o esclarecimento das populações acerca das matérias relacionadas com o planeamento civil de emergência;

i) Fazer propostas para adequar a legislação por forma a responder a necessidades nacionais e aos compromissos assumidos no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN);

2 — Em matéria de planeamento civil de emergência, a nível OTAN, compete ainda à DPCE:

a) Acompanhar os trabalhos do Comité de Planeamento Civil de Emergência (CEPC), designadamente:

i) Apreciar os documentos e informações mais relevantes apresentados ao CEPC;

ii) Definir a delegação nacional e assegurar a presença nas reuniões plenárias do CEPC.

b) Cometer a realização de estudos aos serviços públicos competentes para o efeito;

c) Fixar as normas de identificação e de preparação dos representantes e técnicos nacionais designados para as agências civis da OTAN.

Artigo 8.º

Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social

A atividade da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social (DSSES) tem por objetivo a gestão da segurança e saúde dos bombeiros,

bem como a aplicação do estatuto social do bombeiro, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

a) Planear e programar a realização do programa de rastreio e vigilância sanitária nos corpos de bombeiros, monitorizando a sua realização e as ações seguintes dele resultando e promovendo o lançamento dos seus resultados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP);

b) Desenvolver programas de segurança ocupacional dos bombeiros;

c) Coordenar o registo e acompanhamento dos acidentes pessoais que envolvam elementos dos Corpos de Bombeiros;

d) Assegurar, através de equipas de apoio psicossocial (EAPS), o acompanhamento psicossocial dos bombeiros afetados em resultado do exercício de funções, bem como dos seus familiares;

e) Assegurar as atividades inerentes à aplicação do estatuto social dos bombeiros, designadamente reembolso de propinas, atribuição de pensão de preço de sangue, patrocínio judiciário e reembolso de salários perdidos.

Artigo 9.º

Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação

A atividade da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação (DRRF) tem por objetivo assegurar a regulação da atividade dos corpos de bombeiros e a gestão do recenseamento nacional dos bombeiros (RNBP), bem como a respetiva instrução e formação, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

a) Analisar e emitir parecer sobre os processos de aprovação e alteração dos regulamentos internos dos corpos de bombeiros, de homologação e alteração dos respetivos quadros de pessoal e de definição das suas áreas de atuação;

b) Analisar e emitir parecer sobre os processos de criação e extinção de corpos de bombeiros;

c) Prestar apoio aos Comandos Distritais de Operações de Socorro, às associações humanitárias e corpos de bombeiros, nas matérias relacionadas com o regime jurídico dos bombeiros e dos corpos de bombeiros;

d) Analisar e emitir parecer sobre os processos de homologação da designação de elementos da estrutura de comando dos corpos de bombeiros;

e) Analisar e emitir parecer sobre os processos de autorização de ingresso de bombeiros voluntários no quadro de honra;

f) Assegurar o cumprimento do Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários;

g) Promover o desenvolvimento e gestão da aplicação do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP);

h) Validar e auditar a informação constante na base de dados do RNBP;

i) Proceder ao tratamento e análise estatística dos dados do RNBP;

j) Coordenar e promover a elaboração dos programas de instrução e formação do pessoal dos corpos de bombeiros;

k) Estudar e propor medidas de incentivo ao voluntariado para os corpos de bombeiros.

Artigo 10.º

Divisão de Estudos

A atividade da Divisão de Estudos (DE) tem como objetivo o estudo, a análise e a avaliação e ponderação das matérias respeitantes aos veículos, equipamentos e procedimentos técnicos dos bombeiros, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

a) Prestar apoio técnico e elaborar estudos e recomendações em matéria de veículos operacionais e equipamentos;

b) Elaborar estudos e recomendações em matéria de procedimentos técnicos e de segurança operacional dos bombeiros;

c) Definir procedimentos e orientações em matéria de homologação da adequação técnico-operacional dos veículos operacionais e emitir parecer sobre a sua conformidade;

d) Elaborar regulamentação relativa a especificações técnicas dos veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros;

e) Representar ou prestar apoio técnico à representação da ANPC junto de entidades nacionais e internacionais, no âmbito da normalização técnica de veículos operacionais e de equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros;

f) Elaborar ou prestar apoio na elaboração das especificações técnicas para integrarem cadernos de encargos respeitantes a processos de aquisição de veículos operacionais ou equipamentos operacionais, dos corpos de bombeiros ou da Força Especial de Bombeiros (FEB);

g) Elaborar estudos e recomendações em matéria de tipificação dos corpos de bombeiros;

h) Participar nos processos respeitantes à emissão de parecer no âmbito do Programa de Apoio aos Equipamentos (PAE).

Artigo 11.º

Divisão de Planeamento de Infraestruturas e de Recursos Materiais

A atividade da Divisão de Planeamento de Infraestruturas e de Recursos Materiais (DPIRM) tem por objetivo a elaboração de estudos, pareceres e propostas no âmbito do financiamento e do planeamento das infraestruturas e dos recursos materiais dos corpos de bombeiros, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro:

- a) Efetuar o apuramento de necessidades, elaborar planos e propostas de programação relativamente à afetação de recursos em matéria de infraestruturas e recursos materiais, incluindo viaturas operacionais, dos corpos de bombeiros;
- b) Analisar e emitir pareceres relativos à situação financeira e ao financiamento das associações humanitárias de bombeiros;
- c) Analisar e emitir pareceres relativos à atividade das associações humanitárias e dos corpos de bombeiros, por forma a apoiar e sustentar o apuramento de necessidades e o planeamento da afetação de recursos;
- d) Analisar e tramitar os processos respeitantes à emissão de parecer no âmbito do Programa de Apoio aos Equipamentos;
- e) Analisar e tramitar os processos respeitantes à emissão de parecer no âmbito do Programa de Apoio às Infraestruturas (PAI), em coordenação com a Comissão Mista prevista no Programa de Apoio Infraestrutural às Associações Humanitárias de Bombeiros.

Artigo 12.º

Divisão de Organização e Recursos Humanos

1 — A atividade da Divisão de Organização e Recursos Humanos (DORH) tem por objetivo a gestão dos recursos humanos e organização interna, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, as seguintes áreas de atuação:

- a) Gestão técnica:
 - i) Contribuir para o planeamento anual da ANPC no âmbito da formação, deslocamentos em território nacional e ao estrangeiro;
 - ii) Planear as necessidades dos recursos humanos e proceder ao recrutamento;
 - iii) Promover e verificar a credenciação dos trabalhadores da ANPC que devam ter acesso a informação classificada;
 - iv) Contribuir para o planeamento da formação e qualificação dos trabalhadores da ANPC;
 - v) Coordenar a elaboração do balanço social;
 - vi) Coordenar a elaboração dos instrumentos de apoio à gestão, nomeadamente o mapa de pessoal, os mapas do orçamento referentes a despesas com pessoal, o sistema de informação de organização do estado (SIOE), o relatório do SIADAP 2 e 3, bem como outros instrumentos de apoio à gestão, necessários para a atividade da ANPC;
 - vii) Proceder à análise, elaboração de pareceres e definição de normas e procedimentos referentes a recursos humanos;
 - viii) Assegurar a necessária articulação de procedimentos com a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), decorrente do Protocolo em vigor;
 - ix) Apoiar a definição de normas e procedimentos referentes à organização e recursos Humanos;
 - x) Administrar o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP2 e 3);
 - xi) Definir as necessidades, desenvolver e atualizar o acervo documental da ANPC.
- b) Higiene e segurança no trabalho:

Apoiar a realização de estudos de modernização e simplificação administrativa e relativos à higiene e segurança no trabalho.
- c) Gestão administrativa, através da Secção de Pessoal:
 - i) Acolher e orientar os recursos humanos;
 - ii) Instruir e manter os processos individuais;
 - iii) Assegurar o cumprimento do regime de faltas, fêrias e licenças;
 - iv) Manter atualizada a base de dados dos recursos humanos;
 - v) Executar as ações decorrentes da aplicação dos regimes de carreiras, disciplinar e retributivo.
- d) Gestão de vencimentos, através da Secção de Vencimentos:
 - i) Processar os abonos, descontos, retenções e transferências, e manter os seus registos atualizados;
 - ii) Emitir as certidões e declarações sobre situações remuneratórias.
- e) Documentação e arquivo, através da Secção de Documentação e Arquivo:
 - i) Organizar e manter o arquivo intermédio e o arquivo definitivo, bem como o arquivo dos instrumentos contratuais celebrados entre a ANPC e outras entidades;

ii) Assegurar a catalogação, indexação, classificação e divulgação da informação bibliográfica, técnica e legislativa, procedendo ao seu tratamento informático;

iii) Assegurar a gestão da caixa postal eletrónica da ANPC através do encaminhamento do correio eletrónico para a unidade orgânica competente;

iv) Promover e garantir o tratamento e difusão das normas e procedimentos operacionais e técnicos através de suporte digital;

v) Proceder à atualização do acervo documental da ANPC.

f) Gestão do Sub-registo da ANPC, através da Secção Sub-registo:

i) Assegurar o funcionamento do Sub-registo da ANPC, bem como o cumprimento das normas de segurança relativas à documentação aí recebida, expedida ou arquivada;

ii) Assegurar a inspeção periódica aos postos de controlo dependentes do Sub-registo da ANPC.

g) Expediente geral, através da Secção de Expediente Geral:

Efetuar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da documentação da ANPC.

2 — As Secções de Pessoal, de Vencimentos, de Sub-registo e de Expediente Geral são coordenadas por assistentes técnicos.

Artigo 13.º

Divisão de Gestão Financeira

1 — A atividade da Divisão de Gestão Financeira (DGF) tem por objetivo a gestão dos recursos financeiros da ANPC, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, e conforme as seguintes áreas de atuação:

a) Gestão técnica:

- i) Preparar e elaborar as propostas de orçamento anuais;
- ii) Elaborar os relatórios de execução e de gestão, balanço e conta de gerência;
- iii) Proceder à execução e controlo orçamental;
- iv) Assegurar a execução e controlo financeiro;
- v) Garantir a prestação de informação financeira às entidades previstas na lei;
- vi) Propor e elaborar as alterações orçamentais necessárias;
- vii) Gerir os sistemas de informação e gestão contabilística;
- viii) Elaborar os pedidos de libertação de crédito e a antecipação de fundos.

b) Gestão de recursos financeiros, através da Secção de Contabilidade:

- i) Executar os procedimentos contabilísticos e verificar a conformidade legal de todos os processos de despesa;
- ii) Assegurar a execução e o controlo dos pagamentos;
- iii) Efetuar o registo contabilístico, a cobrança e o controlo das receitas;
- iv) Elaborar, registar e liquidar guias de reposição nos pagamentos;
- v) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais;
- vi) Submeter os pedidos de pagamento relativos a investimentos realizados com cofinanciamento comunitário ou outro que venha a ser cometido, mantendo organizado os respetivos processos contabilísticos;
- vii) Gerir o fundo de maneiço, promovendo a sua constituição, execução e liquidação;
- viii) Manter atualizados os mapas de tesouraria relativos aos fundos em cofre e em depósito bancário;
- ix) Prestar informação mensal à Direção Geral do Orçamento sobre a unidade de tesouraria ou outra que lhe seja cometida;
- x) Arquivar os processos de despesa, com exceção dos relativos a transferências e a taxas de Serviço Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), mantendo esse arquivo devidamente atualizado.

c) Gestão de recursos financeiros, através da Secção de Processamento e Transferências Orçamentais:

- i) Executar os procedimentos contabilísticos relativos a subsídios e outros que lhe sejam cometidos;
- ii) Assegurar o enquadramento legal da despesa e prestação da informação de cabimento orçamental;
- iii) Processar a atribuição de subsídios autorizados;
- iv) Emitir declarações de rendimento e certidões de receita;
- v) Assegurar e acompanhar todo o processo de recuperação do IVA das associações e corporações de bombeiros de acordo com a legislação em vigor;
- vi) Verificar a conformidade legal dos processos de despesa e preparar o respetivo pagamento;
- vii) Arquivar os processos de despesa relativos aos pagamentos das transferências, mantendo esse arquivo devidamente atualizado.

d) Gestão de taxas, através da Secção de Controlo de Taxas:

- i) Efetuar o registo contabilístico, a cobrança e o controlo das taxas de SCIE;
- ii) Assegurar a monitorização nacional da emissão de taxas de SCIE;
- iii) Proceder ao apuramento e à distribuição, nos termos da legislação em vigor, das coimas pagas no âmbito dos processos de contra ordenação;
- iv) Organizar e analisar os processos de pedido de devolução de taxas indevidamente pagas;
- v) Dar cumprimento aos Protocolos de Cooperação, no âmbito do SCIE, celebrados com as Câmaras Municipais e Associações Humanitárias;
- vi) Garantir a abertura e arrecadação de receita dos processos de registo das entidades que exerçam a atividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE; dos processos de credenciação de pessoas singulares ou coletivas para emissão de pareceres e para a realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, e de especialistas para a elaboração de projetos e planos;
- vii) Elaborar mapas de controlo, análise, especialização e evolução de receitas de SCIE;
- viii) Arquivar os processos de receita e despesa, mantendo esse arquivo devidamente atualizado.

2 — As Secções de Contabilidade, de Processamento e Transferências Orçamentais e de Controlo de Taxas são coordenadas por assistentes técnicos.

Artigo 14.º

Divisão de Gestão Patrimonial

1 — A atividade da Divisão de Gestão Patrimonial (DGP) tem por objetivo a gestão dos recursos patrimoniais da ANPC, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Gestão técnica:
 - i) Executar o plano anual de aquisições de bens e serviços;
 - ii) Assegurar a execução dos processos de contratação pública;
 - iii) Administrar os bens da ANPC e todos os que lhe estejam afetos;
 - iv) Assegurar a instalação das unidades orgânicas e administrar os espaços de utilização comum da ANPC;
 - v) Administrar as infraestruturas e a frota automóvel da ANPC.
- b) Gestão de recursos patrimoniais, através da Secção de Aprovisionamento:
 - i) Proceder à aquisição de bens e serviços;
 - ii) Garantir e manter atualizado registo de inventário dos materiais em armazém sob a responsabilidade da ANPC;
 - iii) Controlar, contabilizar e registar os encargos com a afetação dos consumíveis.

- c) Gestão de recursos patrimoniais, através da Secção de Património:
 - i) Manter o inventário patrimonial;
 - ii) Efetuar verificações periódicas ao estado de conservação e funcionalidade dos bens, propondo as medidas corretivas necessárias;
 - iii) Assegurar o expediente relativo à obtenção, afetação, reafetação, manutenção ou reparação e alienação de bens, observando e garantindo os registos relativos a quaisquer alterações patrimoniais;
 - iv) Coordenar os serviços de manutenção geral e limpeza das instalações, equipamentos e viaturas e, ainda, da segurança dos edifícios;
 - v) Controlar, contabilizar e registar os encargos com a frota automóvel;
 - vi) Desenvolver os atos relativos ao registo dos bens, junto das respetivas conservatórias e outras instituições.

2 — As Secções de Aprovisionamento e de Património são coordenadas por assistentes técnicos.

Artigo 15.º

Divisão de Informática e Comunicações

1 — A atividade da Divisão de Informática e Comunicações (DIC) tem por objetivo a gestão dos recursos informáticos e de comunicações da ANPC, competindo-lhe, nesse âmbito e nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Gestão técnica:
 - i) Estabelecer a estrutura de dados de suporte adequada a cada sistema de informação;

- ii) Definir os requisitos a que devem obedecer os sistemas de comunicações e informáticos da ANPC;
- iii) Elaborar o programa anual de necessidades de comunicações e computacionais, de acordo com o sistema de informação organizacional aprovado;
- iv) Elaborar os projetos de estudo, conceção, instalação e normalização das redes informáticas e de comunicações;
- v) Propor políticas de utilização e acesso aos recursos informáticos partilhados.

b) Gestão de recursos informáticos, através da Secção de Informática:

- i) Assegurar o desenvolvimento dos suportes lógicos da informação de cada sistema e proceder à sua implementação;
- ii) Garantir que o repositório da informação disponível se encontra nas condições de descrição, catalogação, sistematização, fiabilidade e acessibilidade necessárias ao bom funcionamento da ANPC;
- iii) Organizar e gerir a distribuição, implantação e instalação dos recursos informáticos, em conformidade com as necessidades dos serviços, apoiando os utilizadores e assegurando a correta utilização dos equipamentos;
- iv) Assegurar a administração, manutenção e atualização da rede informática, incluindo o software de base e as bases de dados, e garantir a sua segurança física, a da informação residente, bem como a sua ligação a outras redes;
- v) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos informáticos e do software, em articulação com a Divisão de Gestão Patrimonial;
- vi) Apoiar a criação de bases de dados de apoio à decisão e colaborar no âmbito da interoperabilidade e comunicação com os demais ficheiros e bases de dados de outras entidades relacionadas com a proteção civil.

c) Gestão de comunicações, através da Secção de Comunicações:

- i) Organizar e gerir a distribuição, implantação e instalação dos recursos de comunicações, em conformidade com as necessidades dos serviços, apoiando os utilizadores e assegurando a correta utilização dos equipamentos;
- ii) Assegurar a administração, manutenção e atualização das redes de comunicações;
- iii) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos de comunicações, em articulação com a Divisão de Gestão Patrimonial.

2 — As Secções de Comunicações e de Informática são coordenadas por assistentes técnicos.

Artigo 16.º

Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais

A atividade da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais (DDORI) tem por objetivo promover o desenvolvimento organizacional da ANPC, bem como coordenar os assuntos de âmbito internacional, competindo-lhe:

- a) Na área do desenvolvimento organizacional:
 - i) Garantir o apoio e a assessoria técnica ao Presidente da ANPC na elaboração de estudos, relatórios e pareceres;
 - ii) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão da ANPC, designadamente os Plano e o Relatório de Atividades;
 - iii) Assegurar, no quadro do SIADAPI, a elaboração do QUAR e sua monitorização;
 - iv) Elaborar o Relatório Anual de Ações de Formação (RAF);
 - v) Acompanhar o desenvolvimento de projetos considerados de interesse estratégico para a ANPC;
 - vi) Coordenar o secretariado do Presidente e demais atribuições de secretariado decorrentes da legislação em vigor, bem como assegurar o secretariado da Comissão Nacional de Proteção Civil;
 - vii) Elaborar o plano anual de deslocações de caráter nacional e internacional em conjunto com as restantes Unidades Orgânicas e coordenar a sua execução;
 - viii) Elaborar e manter atualizada a apresentação institucional da ANPC em língua portuguesa e inglesa;
 - ix) Elaborar e executar o plano anual de formação da ANPC e promover outros instrumentos considerados necessários à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional, em articulação com a DORH;
 - x) Assegurar a divulgação do plano e ofertas na área da formação.
- b) Na área das relações internacionais:
 - i) Assegurar a coordenação das relações externas e da política de cooperação internacional a nível bilateral e multilateral em matéria de proteção civil, bem como a execução de programas, projetos e ações;

ii) Assegurar a representação da ANPC junto das organizações e organismos internacionais, multilaterais e regionais, bem como a participação em reuniões técnicas, grupos de trabalho ou seminários de carácter internacional em matéria de proteção civil;

iii) Assegurar a representação da ANPC no Grupo de Trabalho de Proteção Civil do Conselho da União Europeia e no Comité de Proteção Civil da Comissão Europeia;

iv) Assegurar e coordenar o relacionamento com entidades e organismos internacionais promovendo o encaminhamento dos assuntos em matéria de proteção civil para as unidades orgânicas competentes;

v) Assegurar e coordenar a participação da ANPC em ações de formação de carácter internacional, designadamente no Programa de Formação do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia em coordenação com as demais unidades orgânicas da ANPC.

c) (Revogado.)

i) (Revogado.)

ii) (Revogado.)

iii) (Revogado.)

iv) (Revogado.)

v) (Revogado.)

Artigo 17.º

Divisão de Comunicação e Sensibilização

A atividade da Divisão de Comunicação e Sensibilização (DCS) tem por objetivo assegurar a comunicação, protocolo e relações públicas da ANPC, bem como promover a difusão e o acesso à informação em matéria de proteção civil, competindo-lhe:

a) Conceber, propor e implementar uma estratégia de comunicação integrada, bem como os planos de comunicação específicos dela decorrentes;

b) Conceber e implementar as medidas com vista à criação de uma imagem institucional da ANPC, também através da elaboração e atualização de um manual de identidade corporativa, em coordenação com as demais unidades orgânicas da ANPC;

c) Produzir e difundir informação dirigida aos cidadãos em matéria de proteção civil;

d) Difundir avisos à população, com a colaboração do Comando Nacional de Operações de Socorro e da Divisão de Riscos e Ordenamento, com vista à adoção de medidas de prevenção e de autoproteção;

e) Coordenar toda a comunicação oficial da ANPC junto dos órgãos de comunicação social;

f) Acompanhar e analisar a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social em matérias de interesse para a ANPC;

g) Assegurar o protocolo e relações públicas da ANPC;

h) Assegurar o acolhimento ao público e o atendimento telefónico nas instalações da sede;

i) Assegurar a gestão de conteúdos nos diversos canais de comunicação da ANPC, incluindo a respetiva página eletrónica;

j) Promover e apoiar a realização de seminários, exercícios públicos e outros eventos institucionais propostos pelas demais UO;

k) Propor e coordenar a edição de publicações da ANPC;

l) Conceber, coordenar, desenvolver e implementar projetos educativos, dentro e fora do contexto escolar, com vista à sensibilização da população docente e discente infantil, juvenil, em ligação com os demais agentes no setor;

m) (Revogado.)

n) Promover ou dinamizar as ações conducentes ao incentivo, reconhecimento e capacitação de organizações da sociedade civil promotoras do voluntariado em proteção civil;

o) (Revogado.)

p) Coordenar a implementação de uma rede de voluntariado de proteção civil;

q) Coordenar a dinamização de projetos educativos na área da educação para o risco.

Artigo 18.º

Divisão de Apoio Jurídico

A Divisão de Apoio Jurídico (DAJ) tem como objetivo apoiar e assessorar o Presidente e os Diretores Nacionais da ANPC nos assuntos que, pela sua natureza, lhe sejam submetidos nos domínios da consulta jurídica, do procedimento e contencioso administrativo e disciplinar, competindo-lhe:

a) Promover e colaborar no desenvolvimento e atualização de legislação adequada às áreas de responsabilidade da ANPC;

b) Emitir parecer sobre as propostas de diplomas legais submetidas para pronúncia da ANPC em coordenação com as direções nacionais envolvidas;

c) Emitir pareceres sobre reclamações e recursos hierárquicos interpostos para o Presidente e Diretores Nacionais da ANPC;

d) Proceder à análise e emissão de outros pareceres, no âmbito das atribuições da ANPC;

e) Organizar e manter atualizado um arquivo de legislação com interesse para a ANPC;

f) Acompanhar a atividade contenciosa da ANPC, intervindo nos processos contenciosos que digam respeito à ANPC, praticando todos os atos processuais nos termos previstos na lei;

g) Assegurar o apoio jurídico à Comissão Nacional de Proteção Civil e ao Conselho Nacional de Bombeiros.

Artigo 19.º

Gabinete de Planeamento e Apoio aos Projetos Estratégicos

O Gabinete de Planeamento e Apoio aos Projetos Estratégicos (GPAPE) é uma equipa técnica que tem como objetivo apoiar e assessorar a Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil no domínio do planeamento das necessidades da ANPC, bem como prestar apoio técnico no âmbito dos projetos estratégicos, competindo-lhe:

a) Elaborar e manter atualizado um plano de necessidades global da ANPC, a satisfazer com recurso a verbas comunitárias, em articulação com as demais Direções Nacionais;

b) Colaborar na elaboração do plano anual de necessidades da ANPC;

c) Assegurar a execução dos projetos estratégicos que envolvam investimentos plurianuais ou financiamento comunitário garantindo o acompanhamento e monitorização da sua implementação;

d) Coordenar a emissão de pareceres da ANPC solicitados no âmbito de candidaturas a fundos comunitários;

e) Assegurar a representação da ANPC nas negociações dos instrumentos de financiamento comunitário;

f) Manter permanentemente atualizados os indicadores de funcionamento definidos pelo Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil;

g) Garantir a implementação e o aperfeiçoamento do sistema de controlo interno da ANPC.

Artigo 20.º

Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Recursos Patrimoniais

O Gabinete de Planeamento e Apoio Técnico aos Recursos Patrimoniais (GPATRP) é uma equipa técnica que tem como objetivo apoiar e assessorar a Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, competindo-lhe:

a) Elaborar o Plano Anual de Necessidades da ANPC;

b) Garantir assessoria técnica e jurídica em matéria de contratação pública, nomeadamente através da elaboração das especificações técnicas dos cadernos de encargos;

c) Elaborar estudos relativos à aquisição de bens e serviços;

d) Monitorizar a execução dos processos de contratação pública e assegurar o respetivo reporte atualizado, com carácter regular e sistemático;

e) Promover a elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços.

Artigo 21.º

Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos

O Gabinete de Planeamento e Organização de Recursos Humanos (GPORH) é uma equipa técnica que tem como objetivo apoiar e assessorar a Divisão de Organização e Recursos Humanos, competindo-lhe:

a) Elaborar os instrumentos de apoio à gestão, nomeadamente o balanço social, o mapa de pessoal, os mapas do orçamento referentes a despesas com pessoal, o SIOE, o relatório do SIADAP 2 e 3, bem como outros instrumentos de apoio à gestão, necessários para a atividade da ANPC;

b) Organizar, no âmbito dos recursos humanos, a informação necessária à elaboração do relatório e plano de atividades da ANPC;

c) Preparar, em matéria de recursos humanos, a informação relativa à monitorização do QUAR;

d) Contribuir para o planeamento da formação e qualificação dos trabalhadores da ANPC;

e) Elaborar os manuais de procedimentos referentes à organização e recursos humanos;

f) Assegurar a gestão do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP2 e 3);

- g) Apoiar a realização de estudos de modernização e simplificação administrativa e relativos à higiene e segurança no trabalho;
- h) Emitir pareceres no âmbito de matérias relacionadas com recursos humanos.

Artigo 22.º

Gabinete de Auditoria e Fiscalização

1 — O Gabinete de Auditoria e Fiscalização (GAF) é uma equipa técnica à qual compete:

- a) Fiscalizar e auditar a atividade dos serviços da ANPC;
- b) Fiscalizar e auditar os corpos de bombeiros;
- c) Instruir os processos de inquérito, disciplinares e de sindicância, determinados pelo presidente da ANPC;
- d) Realizar inquéritos e averiguações no âmbito dos acidentes e incidentes de proteção e socorro;
- e) Propor ações corretivas e efetuar a avaliação da implementação das mesmas;
- f) Auditar o sistema de controlo interno da ANPC;
- g) Fiscalizar a utilização dos apoios financeiros concedidos pela ANPC;
- h) Efetuar a avaliação dos serviços municipais de proteção civil no âmbito da elaboração, implantação e execução dos planos e programas de proteção civil;
- i) Monitorizar a implementação dos programas e planos de emergência setoriais dos serviços e agentes de proteção civil;
- j) Proceder à avaliação, no âmbito dos exercícios de proteção civil;
- k) Proceder às demais ações determinadas pelo presidente da ANPC.

2 — Na prossecução das competências descritas no número anterior, o GAF procede à:

- a) Elaboração e execução de um programa anual de fiscalizações;
- b) Elaboração e execução de um programa anual de auditorias;
- c) Elaboração e execução de um programa anual acompanhamento do sistema de controlo interno da ANPC;
- d) Co-elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação dos planos setoriais de fiscalizações da ANPC.

Artigo 23.º

Gabinete de Processamento de Contraordenações

O Gabinete de Processamento de Contraordenações (GPCO) é uma equipa técnica à qual compete:

- a) O registo dos dados dos autos;
- b) O processamento administrativo dos autos;
- c) A emissão e controlo das notificações iniciais e das decisões administrativas;
- d) A inquirição de testemunhas;
- e) A consulta dos processos por quem para tal tiver legitimidade;
- f) A gestão do arquivo documental dos processos de contraordenação;
- g) A difusão das orientações necessárias à uniformização dos critérios de decisão e da adequada tramitação dos processos;
- h) Assessorar juridicamente o DNAF sobre legislação de SCIE.

Artigo 23.º-A

Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho

O Gabinete da Qualidade, Higiene e Segurança no Trabalho é uma equipa técnica que tem como objetivo assegurar, de forma integrada, as atividades relativas à gestão da qualidade e à higiene e segurança no trabalho, competindo-lhe, designadamente:

- a) Desenvolver as ações necessárias à promoção de uma cultura da qualidade na ANPC;
- b) Promover, coordenar e supervisionar a implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a necessária articulação com as restantes Unidades Orgânicas;
- c) Promover a melhoria das condições de segurança e higiene no trabalho da ANPC, em articulação com a DORH;
- d) Propor iniciativas no âmbito da prevenção de riscos para a segurança no trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e a correção de deficiências detetadas, em articulação com a DORH;
- e) Garantir a implementação e o controlo de medidas de higiene e segurança no trabalho na ANPC, em articulação com a DORH;
- f) Implementar processos de certificação na área da qualidade, higiene e segurança no trabalho.

Artigo 23.º-B

Gabinete de Cidadania e Conhecimento

O Gabinete de Cidadania e Conhecimento é uma equipa técnica que tem como objetivo promover ações que conduzam a uma cidadania

informada e participada em matéria de proteção civil, competindo-lhe, designadamente:

- a) Criar e dinamizar uma rede de voluntariado de proteção civil;
- b) Organizar e manter atualizado um registo de organizações de voluntariado de proteção civil e outros organismos da sociedade civil com relevância na prossecução dos fins da proteção civil;
- c) Conceber, coordenar, desenvolver e implementar projetos educativos, dentro e fora do contexto escolar, com vista à sensibilização da população docente e discente infantil, juvenil, em ligação com os demais agentes no setor;
- d) Estabelecer medidas de cooperação com serviços municipais de proteção civil e outras entidades para o desenvolvimento de projetos na área da educação para os riscos coletivos.

Artigo 24.º

Gestão de Meios Aéreos

1 — Para a prossecução das competências da direção de serviços de meios aéreos, são identificadas as seguintes áreas funcionais:

a) Área Funcional de Operações de Voo:

- i) Assegurar que os voos do dispositivo de meios aéreos são efetuados de acordo com o estabelecido nos manuais aplicáveis, designadamente, respeitando o manual de operador de estado, os manuais de voo da frota, os Standard Operational Procedures (SOPs) e os Special Operational Procedures (SpOPs);
- ii) Aplicar ação disciplinar relativamente ao pessoal de voo;
- iii) Responder ao INAC em todas as questões relacionadas com as operações de voo;
- iv) Definir o número de pilotos necessários e proceder à sua gestão operacional;
- v) Coordenar as inspeções de operações de voo, com os representantes nomeados pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC);
- vi) Enviar ao INAC e ao Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA) os relatórios referentes aos incidentes ou acidentes em operações de voo do dispositivo de meios aéreos;
- vii) Zelar pela condução segura e eficiente das operações de voo tomando a iniciativa de propor e coordenar novos projetos para melhorar a eficiência, operacionalidade e qualidade das operações;
- viii) Coordenar e supervisionar os detalhes das revisões ou suplementos ao manual de operações de estado.

b) Área Funcional de Formação e Treino:

- i) Garantir a implementação, a manutenção e atualização dos manuais associados à Type Rating Training Organisation (TRTO), em articulação com as restantes áreas funcionais do GAGMA;
- ii) Manter o standard de proficiência das tripulações de voo e elaborar e adequar, quando necessário, os programas de treino e verificação;
- iii) Gerir os registos de treino das tripulações de voo;
- iv) Assegurar que os manuais de voo e toda a documentação pertinente de voo estão atualizados e em conformidade com a política e prática definida pela Área Funcional de Operações de Voo;
- v) Garantir e zelar pela correta aplicação e observação dos procedimentos, normas e regulamentos relacionados com o treino das tripulações;
- vi) Assegurar que as tripulações de voo são treinadas e verificadas observando os procedimentos relevantes e garantir que são efetuadas as verificações em conformidade com o preconizado no programa de treino;
- vii) Recolher e analisar todo e qualquer FSI (Flying Staff Instructions) tido por pertinente e assegurar o seu envio à Área Funcional de Operações de Voo;
- viii) Emitir sugestões relativamente a revisões aos manuais aprovados e ou a programas de treino e de verificações;
- ix) Assegurar que as missões de treino refletem as práticas definidas e exigidas nos manuais aprovados.

c) Área Funcional de Manutenção e Aeronavegabilidade:

- i) Garantir a definição, o desenvolvimento, a implementação e a gestão da política de manutenção e gestão de aeronavegabilidade;
- ii) Supervisionar a correta manutenção e gestão de aeronavegabilidade do dispositivo dos meios aéreos;
- iii) Assegurar que toda a documentação e os processos respeitantes à manutenção e à gestão e controlo da aeronavegabilidade permanente do dispositivo de meios aéreos se encontram atualizados;
- iv) Libertar uma aeronave para o voo, com caráter de exceção, mesmo que esta não cumpra todos os critérios inscritos na Lista de Equipamento Mínimo (Minimum Equipment List), tendo em consideração os elementos pertinentes para uma operação segura.

d) Área Funcional da Gestão da Qualidade:

- i) Realizar auditorias internas e auditorias externas a contratantes e verificar o cumprimento das práticas e procedimentos aplicáveis;
- ii) Gerir um sistema de gestão da qualidade relativo a todo o dispositivo de meios aéreos;
- iii) Colaborar com os diferentes órgãos que compõem o dispositivo de meios aéreos na elaboração de regras, procedimentos e instruções;
- iv) Monitorizar a execução e implementação de políticas, programas e treinos;
- v) Elaborar regras, procedimentos e instruções com vista a promover a segurança de voo do dispositivo de meios aéreos;
- vi) Assegurar a articulação com entidades competentes em matéria de qualidade;

e) Área Funcional de Segurança de Voo:

- i) Colaborar com a Área Funcional de Formação e Treino no planeamento e execução dos programas de treino e verificações de segurança de voo;
- ii) Elaborar relatórios de segurança de voo após receção de qualquer relatório de ocorrência, com recomendações de qualidade sobre os voos e segurança da organização;
- iii) Emitir conselhos e sugestões para as restantes áreas funcionais relativamente a adendas aos manuais em vigor, no âmbito da segurança;
- iv) Efetuar, em conjunto com a Área Funcional de Formação e Treino, reuniões de segurança com as tripulações;
- v) Distribuir FSI e Circulares de Segurança, e publicar estatísticas com base em relatórios, em coordenação com as restantes Áreas Funcionais;
- vi) Emitir circulares de segurança e publicações estatísticas pertinentes;
- vii) Emitir pareceres de segurança dirigidos a toda a área de atividade aérea.

2 — O responsável pela Área Funcional de Operações de Voo, prevista na alínea a) do n.º 1 é designado “Coordenador de Operações de Voo”.

3 — O responsável pela Área Funcional de Formação e Treino, prevista na alínea b) do n.º 1 é designado “Coordenador de Formação e Treino”.

4 — O responsável pela Área Funcional de Manutenção e Aeronavegabilidade prevista na alínea c) do n.º 1 é designado “Coordenador de Manutenção e Aeronavegabilidade”.

5 — O responsável pela Área Funcional da Gestão da Qualidade prevista na alínea d) do n.º 1 é designado “Coordenador da Qualidade”.

6 — O responsável pela Área Funcional de Segurança de Voo prevista na alínea e) do n.º 1 é designado “Coordenador de Segurança de Voo”.

Artigo 25.º**Pessoal em serviço nos CDOS**

1 — No âmbito das atribuições e competências das unidades flexíveis, constantes do presente despacho, designadamente nas áreas dos recursos de proteção civil, do planeamento de emergência, dos bombeiros e da fiscalização e auditoria, os Comandantes Operacionais Distritais (CODIS) dependem tecnicamente do respetivo Diretor Nacional.

2 — O pessoal dos Comandos Distritais de Operações de Socorro, no desempenho das funções previstas no número anterior, depende hierarquicamente do respetivo CODIS.

Artigo 26.º**Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos à data sua assinatura.

208403956

Guarda Nacional Republicana**Comando Territorial de Leiria****Despacho n.º 1554/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2, do Despacho n.º 8322/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Leiria, Tenente-coronel de

infantaria, Carlos Jorge Ruivo Tomás, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 12500;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 50 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de janeiro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

19 de janeiro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Leiria, *José Luís Grainha da Câmara Lomelino*, Coronel.

208398902

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Aviso n.º 1689/2015**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 15263/2013, de 17 de dezembro, autorizei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, para ocupação de posto de trabalho da carreira de assistente técnico previsto no quadro de pessoal do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, de Anabela Ferreira Rodrigues, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, com o 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 12 de janeiro de 2015.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208403729

Aviso n.º 1690/2015

Para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Vitor Manuel Pires Rosa, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional no mapa de pessoal da secretaria dos Juízos de Sintra (atual núcleo de Sintra da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra), aberto por Aviso n.º 15264/2013, de 17 de dezembro.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208403697

Aviso n.º 1691/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 265/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014, foi celebrado no dia 18 de julho de 2014, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Agente de nomeação definitiva do mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, Licenciado Jaime Miguel da Silva Estimado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com a remuneração de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 180 dias, nos termos previstos no artigo 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208405673

Aviso n.º 1692/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 295/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, foi celebrado no dia 14 de julho de 2014, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a escritã auxiliar em comissão de serviço na Direção-Geral da Administração da Justiça, Licenciada Teresa Rodrigues Peso Pinto, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior no mapa de pessoal desta Direção-Geral, com a remuneração de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 180 dias, nos termos previstos no artigo 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208405413

Polícia Judiciária**Despacho (extrato) n.º 1555/2015**

Por despacho de 2015.01.27 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foi nomeado, em comissão de serviço, para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), Lic. Jorge Manuel Alves Pereira, Inspetor de escalão 4, da Polícia Judiciária, com efeitos a 23.02.2015.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de janeiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208406086

Despacho (extrato) n.º 1556/2015

Por despacho de 2015.01.27 do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foi nomeado, em comissão de serviço, para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), Lic. Tiago Vitorino de Sá Harry Leite, Inspetor de escalão 1, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a 23.02.2015.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de janeiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208406134

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade****Despacho n.º 1557/2015**

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu

pedido, Ibraim Ramos Domingues das funções de motorista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 12677/2014, de 8 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014.

2 - Ao cessar funções, quero prestar público louvor ao exonerado, manifestando o meu reconhecimento pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2015.

4 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208404352

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.**Aviso (extrato) n.º 1693/2015**

O Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI), em reunião ordinária de 4 de fevereiro de 2015, deliberou, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo à Portaria n.º 378/2012, de 20 de novembro, o seguinte:

1 — Proceder à criação do Departamento de Licenciamento (DLIC), unidade orgânica de nível II, que funciona na dependência da Direção de Qualificação e Licenciamento.

2 — O DLIC possui as seguintes competências:

a) Proceder à análise dos pedidos de acesso às atividades reguladas pelo InCI, instruindo os respetivos processos;

b) Propor superiormente e processar a atribuição, revalidação, alteração ou cancelamento dos títulos habilitantes para o exercício das atividades reguladas, bem como o reconhecimento das habilitações detidas por empresas não estabelecidas em Portugal;

c) Processar a emissão dos cartões de identificação previstos para representantes legais de empresas, no âmbito das atividades reguladas;

d) Manter atualizados os registos de todas as empresas do setor da construção e do imobiliário inscritas no InCI;

e) Elaborar as certidões e declarações, requeridas ao InCI, relacionadas com as atividades por este reguladas;

f) Assegurar a prestação do serviço de atendimento, presencial, telefónico ou por via eletrónica, a todas as pessoas e entidades externas ao InCI, relativo a quaisquer matérias relacionadas com as atividades reguladas.

06 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

208425048

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 1558/2015****Aprovação de Modelo N.º 301.21.14.3.27**

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, aprovo o modelo de parquímetro, marca Metric, modelo Elite, fabricado por Metric Group Limited, Metric House, Westmead Industrial Estate, Westlea, Swindon, Wilts SN5 7AD, United Kingdom, devidamente requerida pela empresa Multifrota Parking, L.ª, com sede na Rua Octávio Pato, Complexo Vale da Serra, Edifício Multifrota, 2736-901 Cacém.

1 — Descrição sumária:

Trata-se de um contador de tempo de estacionamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, que inicia o seu funcionamento pela introdução de moedas, cartões de proximidade, pagamento eletrónico ou utilização de cartões de crédito e débito.

2 — Constituição:

2.1 — Dimensões e peso: (1870 × 400 × 300) mm — altura × largura × profundidade e 97,6 kg.

2.2 — Alimentação: Bateria ou painel solar.

2.3 — Memória de dados: Bateria de lítio.

2.4 — *Software*: Este modelo encontra-se equipado com o *software* base da marca METRIC.

2.5 — Mostrador: Tipo LCD, 5,7 polegadas, no qual existe a indicação mínima da hora com resolução ao minuto.

2.6 — Teclado: Este modelo tem a possibilidade de instalação opcional de um teclado alfanumérico de 12 ou de 40 teclas QWERTY, sendo ambos destinados exclusivamente à inserção de dados pelo utilizador.

2.7 — Meios de pagamento: Programável até 15 tipos de moedas diferentes e com a possibilidade de utilização de cartão de proximidade,

pagamento eletrónico ou a utilização de cartão de crédito ou débito, considerando que o último pagamento só é possível com a instalação conjunta de *software* para controlo remoto.

2.8 — Emissão de bilhetes e recibo: através de uma impressora com impressão térmica, com indicação mínima de data e hora de início e fim de estacionamento, com resolução ao minuto, e o valor pago.

2.9 — Condições de funcionamento: temperatura: -20 °C a +60 °C.

2.10 — Computador: Devidamente equipado com *modem*, caso exista controlo remoto.

2.11 — Acesso local à CPU do parquímetro: Existe a possibilidade de aceder diretamente à CPU do parquímetro, usando 1 chave que é exclusiva para esse efeito e personalizável a pedido do cliente. A programação é realizada através de uma entrada SD ou CF. Este acesso é vedado após a realização do controlo metrológico, dado existir uma peça de metal no interior do parquímetro que é devidamente selada, impedindo o acesso físico à entrada de programação da CPU.

2.11.1 — Acesso por controlo remoto: Opcionalmente, poderá ser instalado no centro de controlo, num computador, o *software* ASLAN para controlo remoto. O acesso remoto, é realizado por GSM ou GPRS com ligação wireless entre o parquímetro e o centro de controlo. Este *software* encontra-se protegido com diferentes níveis de acesso e chaves de segurança.

2.12 — Pontos-chave de Segurança:

2.12.1 — Através da configuração da CPU que pode ser realizada remotamente mediante chave de acesso.

2.12.2 — Através do registo de todas as alterações efetuadas ao parquímetro que ficam guardadas num ficheiro de arquivo gravado na CPU de cada parquímetro. Este ficheiro deve ser disponibilizado às entidades qualificadas que realizam o controlo metrológico, de modo garantir de não houve alteração do contador de tempo ou da parametrização do tempo/tarifa no período entre as verificações metrológicas.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto

Intervalo de medição: Indeterminado, em função das moedas introduzidas, da capacidade do rolo de papel e da capacidade da caixa de moedas.

4 — Inscrições: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, com as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador

Marca e modelo

Ano de fabrico e número de série

5 — Marcações: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

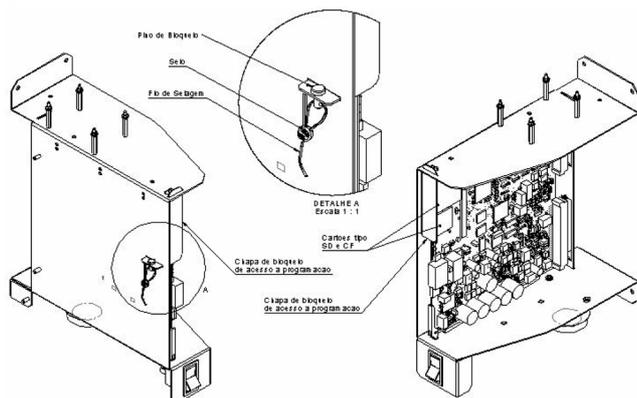


6 — Selagem: Os parquímetros deverão ser selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo: Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, relatórios de ensaio e demais documentação desta aprovação de modelo. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



Esquema de Selagem

308361341

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1559/2015

Nos termos e com os fundamentos expostos na informação n.º I015660-DPCL.DOS, de 2014.11.11, da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a deliberação de aprovação do respetivo Conselho Diretivo, de 2014.11.19, e na informação n.º 90/2014/MAOTE, de 2014.11.26, objeto do meu despacho de concordância de 2014-11-26;

No uso dos poderes delegados por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 15290/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 243, de 17-12-2014, relativa à autorização da realização de despesa no montante máximo de € 4.745.000 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil euros), sem IVA incluído, para a empreitada de abertura e aprofundamento de canais da zona inferior da Lagoa de Óbidos, bem como do meu despacho n.º 14/MAOTE/2014, de 17 de dezembro;

E ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º, e do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugados com a alínea d) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com os fundamentos aduzidos nas informações acima referidas:

1. Delego, no Secretário de Estado do Ambiente, Paulo Lemos, todas as competências que me são cometidas pelo CCP enquanto órgão competente para a decisão de contratar.

2. Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo subdelegatário no âmbito dos poderes agora subdelegados desde 17 de dezembro de 2014.

22 de janeiro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

208403567

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 1560/2015

Designação, em Comissão de Serviço, da licenciada Maria Felisbina Lopes Quadrado no cargo de Diretora do Departamento Recursos Hídricos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Diretivo, designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Diretora do Departamento de Recursos Hídricos (cargo de direção intermédia de 1.º grau), a Licenciada Maria Felisbina Lopes Quadrado, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Felisbina Lopes Quadrado

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa em 1986

Formação profissional mais relevante:

Estágio na Universidade da Califórnia, Davis, orientado pelo Prof. Gerald Orlob.

“Summer Course Modeling of Fate of Toxic Substances in surface and Ground Waters”, lecionado por Robert Thomann e John Mueller da Manhattan College;

“Water Quality Modelling of Lakes, Rivers and Catchments”, no Imperial College, London;

Seminário de Alta Direção, INA.

Atividade profissional:

Nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Diretora do Departamento dos Recursos Hídricos da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, através do Despacho n.º 6277/2014, *Diário da República* 2.ª série, N.º 92 de 14 de maio, com efeitos a 1 de maio 2014.

Entre abril de 2013 e abril de 2014 foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Sistemas de Licenciamento e Utilização do Domínio Hídrico da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, através do Despacho n.º 8187/2013, *Diário da República* 2.ª série, N.º 119, de 24 junho.

Exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Concessionados, do Instituto da Água, IP, entre 2004 e abril 2013, a qual se passou a designar, a partir de maio de 2007, Divisão de Administração das Utilizações.

Foi Chefe de Divisão de Geologia e Prospeção da Delegação de Santo André, entre 1998 a 2000.

Tem desenvolvido a sua atividade profissional na área de estudos e modelação da qualidade da água superficial, desenho de redes de monitorização, tendo coordenado a implementação de várias diretivas comunitárias da água em Portugal. No âmbito da implementação da Diretiva Quadro da Água integrou vários grupos a nível nacional e comunitário.

Responsável pelo desenvolvimento de sistemas de informação para os recursos hídricos: Sistema Nacional dos Recursos Hídricos (SNIRH), InterSIG que disponibiliza informação geográfica, Cálculo e Gestão da Taxa de Recursos Hídricos — SNITURH-TRH, o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiental (SILiAmb). Coautora do Prémio Descartes 1997 — 1.º Prémio (Prémio Instituto de Informática), atribuído ao trabalho realizado por Lacerda, M. A. R.; Rodrigues, R.; Rodrigues, C. M.; Quadrado, F. & Costa, J. R. — “Disponibilização de Informação de Recursos Hídricos”.

Coordena a aplicação do regime de utilizações dos recursos hídricos, publicado no âmbito da Lei da Água. Colabora na implementação do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), incluindo a resposta à Comissão Europeia nesta matéria.

Desde maio de 2014 que coordena a elaboração do 2.º ciclo de planeamento, nos termos das disposições da DQA e da Lei da Água.

Integra a delegação portuguesa da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção de Albufeira (CADC).

Lecionou nos cursos de formação realizados para o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da Guarda Nacional Republicana.

Tem contribuído ativamente para os Projetos “Praia Acessível” e “Praia Saudável”, que visam dotar estes espaços de lúdicos de condições que permitam a sua utilização por todos independentemente das suas limitações. Fez parte do painel de especialistas para eleger as 70 candidatas à eleição das “7 Maravilhas — Praias de Portugal”.

Integrou, nos biénios 2004-2005 e 2006-2007, a Comissão Diretiva da Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos (APRH).

208399615

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 1561/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, subdelego no conselho diretivo do Instituto dos

Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), constituído por Manuel de Novaes Cabral, na qualidade de presidente, e Carlos Manuel Costa Pires, na qualidade de vice-presidente, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo referido Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho suplementar em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados para além do número de horas previsto nos n.ºs 2 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos constantes dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, bem como o seu pagamento;

c) Conceder licenças sem remuneração, nos termos dos artigos 280.º a 283.º da LGTFP, bem como praticar todos os atos previstos no âmbito dos respetivos procedimentos tendentes ao regresso à atividade;

d) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais.

2 — Autorizo o conselho diretivo do IVDP, I. P., a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de outubro de 2014, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IVDP, I. P., no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores, desde a referida data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208401177

Despacho n.º 1562/2015

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado David Cunha Gouveia, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, autorizar as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete, e proceder à prestação de contas, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro;

b) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

c) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como a respetiva despesa, por pessoal excluído do âmbito do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, não pertencente ao Gabinete, e que se encontre, com caráter pontual, ao serviço deste;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de for-

mação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, respetivamente;

h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

j) Despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11 /2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, a licenciada Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo, para substituir o chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde 19 de janeiro de 2015, até à publicação do presente despacho.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208402465

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 1694/2015

Autorização para utilização de rótulos à empresa ITMP Alimentar, S. A.

De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de março, bem como nos termos do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de oito de janeiro de 2015, da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à ITMP Alimentar, S. A. o direito de utilizar os rótulos constantes dos anexos do presente diploma, para a produção e comercialização de carne de aves de capoeira com o rótulo Frango do Campo Lusitano — Produção ao ar livre, reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alíneas *a)* e *d)* do Anexo V do Regulamento n.º 543/2008 da Comissão de 16 de junho, alterado.

A SGS Portugal é reconhecida como Organismo de Controlo dos rótulos “Frango do Campo Lusitano, Produção ao ar livre, Granel e Livre Serviço”, constantes do anexo ao presente diploma.

Este aviso anula e substitui os rótulos aprovados pelo aviso n.º 15215/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 2 de agosto de 2011.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO I

Livre Serviço

Rótulo de forma oval e contorno azul que termina com uma forma retangular em branco. No topo encontra-se inscrita uma forma retangular verde, circundada a branco, a expressão “Programa Origens”, em letras brancas. Ao centro encontra-se a expressão “sabores da nossa terra” e uma faixa dourada onde se lê a expressão “Frango do Campo Lusitano” seguida da expressão “produção ao ar livre”, em letra branca. Imediatamente abaixo, insere-se ao centro a identificação do grupo Intermarché, à direita o logótipo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura e do Mar e ao lado direito o símbolo de produto reciclável e o número de registo do matadouro. Em baixo e ao centro apresenta a identificação da empresa, o Estado-Membro onde tiveram lugar a criação e o abate, a expressão “conservar entre 0.º e +3.º C”, e a expressão “alimentado com 70 % de cereais. Idade mínima de abate 81 dias”. Imediatamente a seguir inserem-se as expressões “cozinhar bem antes de consumir” e “(deixar atingir os 70.º C durante 5 minutos)”. Na parte inferior do rótulo, insere-se o contacto do serviço de apoio ao consumidor Programa Origens.



ANEXO II

Granel

Rótulo com a forma oval, apresenta na parte superior uma imagem de uma arcada em fundo verde. A seguir, encontra-se inscrita numa forma retangular verde, circundada a branco, a expressão “Programa Origens”, em letras brancas. Ao centro encontra-se a expressão “sabores da nossa terra” e uma faixa dourada onde se lê a expressão “Frango do Campo Lusitano” seguida da expressão “produção ao ar livre”, em letra branca. Imediatamente abaixo, inserem-se ao lado esquerdo o símbolo de produto reciclável e o número de registo do matadouro. Ao centro insere-se a identificação do grupo Intermarché e à direita o logótipo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Imediatamente abaixo e ao centro insere-se a identificação da empresa, a origem, as condições de conservação e a expressão “alimentado com 70 % de cereais. Idade mínima de abate 81 dias”. Imediatamente a seguir inserem-se as expressões “cozinhar bem antes de consumir” e “(70.º C mínimo

5 minutos)”. Em baixo apresenta o número de contacto do serviço de informação ao consumidor.



208403259

Regulamento (extrato) n.º 70/2015

O Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

O Aproveitamento Hidroagrícola dos Brinches-Enxoé localiza-se no concelho de Serpa, distrito de Beja, distribui-se pelas duas margens da ribeira do Enxoé, entre a barragem com o mesmo nome e a albufeira de Serpa, com uma área beneficiada de 5061 hectares.

Por despacho de 8/1/2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

27 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé e segue os seguintes princípios fundamentais:

a) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;

b) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;

c) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;

d) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;

e) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.

2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

3 — O Aproveitamento Brinches-Enxoé, localiza-se no concelho de Serpa, distribui-se pelas duas margens da ribeira do Enxoé, entre a barragem com o mesmo nome e a albufeira de Serpa.

4 — A área beneficiada do Aproveitamento é servida por um conjunto de estradas nacionais e municipais relativamente importantes, das quais se destacam o IP 8, a EN 255, a EN 392 e a EN 517.

5 — A área equipada do Aproveitamento de Brinches-Enxoé é de 5061 ha e encontra-se dividida em 3 blocos:

- O de Serpa-Pias 1, com 1293 ha
- O de Serpa-Pias 2, com 2413 ha;
- O de Serpa-Pias 3, com 1355 ha.

6 — As redes de rega dos blocos de Serpa-Pias 2 e Serpa-Pias 3 são pressurizadas através da estação elevatória situada imediatamente a jusante da barragem da Laje. O bloco de Serpa-Pias 1 é servido por uma rede gravítica com início no reservatório dos Montinhos.

Artigo 3.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do Aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 4.º

Origem das reservas hídricas

A água de rega, para beneficiar esta área, é proveniente do adutor Brinches-Enxoé, que tem a sua origem na estação elevatória localizada no pé da barragem de Brinches.

Artigo 5.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé, reportado ao ano de 2013 cifra-se 5 541,63 € ha beneficiado, excluindo a rede primária.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 6.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.

3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

- a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º;
- b) Definir os períodos e turnos de rega;
- c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso do solos na área beneficiada;
- d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;
- e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 7.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Qualidade da água

Cumpra à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 9.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.

2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 10.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 11.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

- a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;
- b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;
- c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;
- d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;
- e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;
- f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 12.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, os 6 765 m³ por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 13.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 14.º

Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 15.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 16.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 17.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 18.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 19.º

Inspecções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — Iguualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia ao reservatório, estação de bombagem, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.

3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 20.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

Artigo 21.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 22.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 23.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir dos canais, dos reservatórios e da barragem do está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 24.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestruturas de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 25.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição serão descritos os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 26.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 28.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 29.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestruturas ou equipamento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 30.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Iguamente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 31.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 32.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 33.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 34.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

Artigo 35.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 36.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 37.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou produção de biomassa para aproveitamento energético;

b) A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no Anexo 2 nas condições expressas no Anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas b) e d3) do ponto 1 do Anexo 2 e as do ponto 3 e 4 do mesmo Anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas c), d1), d2) e e) do ponto 1 do Anexo 2 e as plantações arbóreas e arbustivas referidas na alínea a) do ponto 2, do Anexo 2 e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 38.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 39.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

Artigo 40.º

Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 41.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 42.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 43.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

Artigo 44.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 45.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

Artigo 46.º

Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

Artigo 47.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 48.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

Artigo 49.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 50.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 51.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 52.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 53.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 54.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 55.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

- a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;
- b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão.

Artigo 56.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 10 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

- a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;
- b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;
- c) Utilizem as banquetas, cômodos, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;
- d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;
- e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;
- f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;
- g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;
- h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola,

compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 58.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 59.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

- a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;
- b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 60.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 61.º

Produção de efeitos

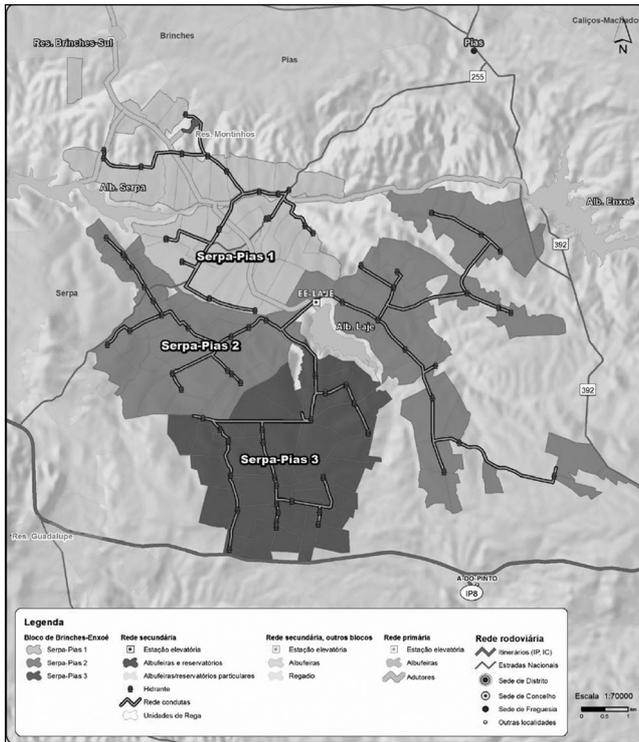
O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Inventário Síntese do Aproveitamento Hidroagrícola de Brinches-Enxoé**1 — Descrição Geral**

O Aproveitamento hidroagrícola de Brinches-Enxoé, localiza-se no concelho de Serpa, distribui-se pelas duas margens da ribeira do Enxoé, entre a barragem com o mesmo nome e a albufeira de Serpa.

A área beneficiada pelo Aproveitamento é servida por um conjunto de estradas nacionais e municipais relativamente importantes, das quais se destacam o IP 8, a EN 255, a EN 392 e a EN 517.



A área equipada do Aproveitamento de Brinches-Enxoé é de 5061 ha e encontra-se subdividida em 3 blocos:

- O de Serpa-Pias 1, com 1293 há;
- O de Serpa-Pias 2, com 2413 ha;
- O de Serpa-Pias 3, com 1355 ha.

As redes de rega dos blocos de Serpa-Pias 2 e Serpa-Pias 3 são pressurizadas através da estação elevatória situada imediatamente a jusante

da barragem da Laje. O bloco de Serpa-Pias 1 é servido por uma rede gravítica com início no reservatório dos Montinhos.

A água de rega, para beneficiar esta área, é proveniente do adutor Brinches-Enxoé, que tem a sua origem na estação elevatória localizada no pé da barragem de Brinches.

2 — Principais Infraestruturas do Aproveitamento

O reservatório dos Montinhos será construído por modelação do terreno, com escavação e aterro. As características principais do reservatório são:

- Volume útil do reservatório: 130 000 m³;
- NPA: 180,20 m;
- Nme: 177,00 m;

O sistema de filtração instalado é constituído por dois tamisadores do tipo banda com duplo fluxo, que asseguram um grau de filtragem de 1,5 mm, para um caudal máximo de 2,4 m³/s.

A estação elevatória da Laje é constituída por 2 patamares de elevação independentes que pressurizam as duas redes distintas (a de Serpa-Pias 2 e a de Serpa-Pias 3).

Bloco Serpa-Pias 2:

- Caudal total: 2,64 m³/s;
- Altura manométrica: 89,3 mca.
- N.º de grupos: 5 principais e 1 auxiliar;

Bloco Serpa-Pias 3:

- Caudal total: 1,64 m³/s;
- Altura manométrica: 104 mca.
- N.º de grupos: 3 principais e 1 auxiliar;

Potencia instalada: um transformador de 30 kV para 0,690 kV com a potência unitária de 4000 kVA, um transformador de 30 kV para 0,690 kV com a potência unitária de 3150 kVA, para os grupos principais, e um transformador de potência de 30 kV para 0,400 kV com a potência de 200 kVA, para os grupos auxiliares.

O sistema de filtragem é constituído por cinco filtros de malha instalados imediatamente a jusante dos grupos de bombagem que asseguram um grau de filtragem de 800 microns, três filtros de DN 700 mm para o Bloco Serpa-Pias 2 e de dois filtros DN 700 mm para o Bloco Serpa-Pias 3, com um caudal máximo de 2,64 m³/s e 1,64 m³/s, respetivamente.

A rede secundária, com um comprimento total de 51,8 km, é constituída por tubagens que variam entre o DN1200 e DN110.

Bloco	Área (ha)	Número de prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
Serpa-Pias 1	1 293	27	21	30	13 361	10
Serpa-Pias 2	2 413	86	38	74	24 369	10,9
Serpa-Pias 3	1 355	30	24	36	14 133	10,2
<i>Total</i>	5 061	143	83	140	51 863	10,5

Tubagens da Rede de Rega		Comprimento das Tubagens (m)		
		Serpa-Pias 1	Serpa-Pias 2	Serpa-Pias 3
Betão com Alma de Aço	DN 1200	776	1482	4024
	DN 1000	1 144	1 386	
	DN 900		2 694	462
	DN 800	952	342	994
	DN 700	1 421	3 138	301
	DN 600	3 786	3 048	1 740
<i>Subtotal (1)</i>		8079	12090	7521
PEAD	DN 560		928	
	DN 500	2046	3089	3396
	DN 450		514	
	DN 400	1974	1 862	2082
	DN 355		1 495	
	DN 315	1032	1 451	1 116
	DN 280		1 123	
DN 250		506	18	

Tubagens da Rede de Rega		Comprimento das Tubagens (m)		
		Serpa-Pias 1	Serpa-Pias 2	Serpa-Pias 3
	DN 200.....	230	397	
	DN 110.....		914	
	<i>Subtotal (2)</i>	5282	12279	6612
	<i>Total</i>	13361	24369	14133

Órgãos de Exploração e Segurança		Serpa-Pias 1	Serpa-Pias 2	Serpa-Pias 3
		N.º Hidrantes.....	21	38
N.º Ventosas.....	23	43	22	
N.º Descargas de Fundo.....	21	44	15	
N.º Válvulas de Secionamento.....	22	20	30	

No âmbito da rede viária procedeu-se à reabilitação de 27 km de vias, a que corresponde uma densidade de 5,4 m/ha.

A rede de drenagem intervencionada, no âmbito deste Aproveitamento, foi de cerca de 16 km, distribuída por 7 linhas de água foram sujeitas a trabalhos, essencialmente, de limpeza e reperfilamento.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2.

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida.

c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame.

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

d1) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

d2) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m²;

d3) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m².

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR.

b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalagem das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola.

b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio.

c) Estruturas e infraestruturas de apoio à atividade pecuária integradas com forragens.

d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento

da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

5 — Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções pré-existentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

ANEXO 3

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no Anexo 2 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no ponto 4, do artigo 37.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 2 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada.

b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa.

c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida.

d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos.

b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR.

c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;

ii) Tenha piso permeável;

iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a pré-existência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos.

e) A deslocalização das construções referidas na alínea d) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas non aedificandi fixadas através de servidões administrativas em vigor;

ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;

iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente.

g) A área total de implantação das construções referidas na alínea d), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m², quando a construção se destina a habitação própria;

ii) Inferior ou igual a 600 m², quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea d), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes.

i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 4

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos visíveis das infraestruturas afetas à concessão;

b) revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que iniciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento,

b) Reparação de juntas e fendas,

c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento,

d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;

e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carreiros depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal,

f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis,

g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;

b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos,

c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;

d) Reparação accidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;

e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, reductores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio).

f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de secionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiariete, e outras.

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estações de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética das estações de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

11 — Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

12 — Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

208399137

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 1563/2015

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau -Direção de Serviços de Competitividade.

Considerando que o titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Competitividade, do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, se encontra suspenso nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, o licenciado Nuno Miguel de Oliveira Manana Pires Francisco, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Direção de Serviços de Competitividade, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por aquela disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 19 de janeiro de 2015.

6 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

Nuno Miguel de Oliveira Manana Pires Francisco
Nasceu a 23 de setembro de 1974, em Tramagal.

Licenciado em Agronomia (especialização em Economia Agrária e Sociologia Rural) pelo Instituto Superior de Agronomia; Pós graduado em Gestão Pública/Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração; Auditor de Política Externa Nacional, Curso de Política Externa Nacional, pelo Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Técnico superior desde 2001 no Ministério da Agricultura e do Mar; Chefe de Divisão de Promoção da Competitividade, no GPP — Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura e do Mar (2007-2009) e (2011-2012); Diretor de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais no mesmo Ministério (2010-2011); Adjunto do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus (2012-2013); Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus de 27 de setembro de 2013 a 12 de setembro de 2014. Desde 13 de setembro de 2014, Chefe de Divisão de Organização da Produção Agroalimentar do GPP.
208424951

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 1695/2015

Recrutamento de 1 Técnico de Informática em regime de mobilidade para exercer funções na Unidade de Informática

De acordo com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de 1 Técnico de Informática para exercício de funções na Unidade de Informática do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;
2 — Carreira: Técnico de Informática;
3 — Número de postos de trabalho: 1;
4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso;

5 — Remuneração: A prevista no artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (OE2015);

6 — Caracterização das funções a exercer:

O posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido na legislação em vigor, mais especificamente, gestão do parque informático, administração de Sistemas, comunicações e segurança, e suporte a utilizadores.

As principais tarefas recairão nos domínios: Administração de Sistemas, Redes e Comunicações e Segurança; Suporte técnico de Infraestruturas e Utilizadores; Gestão do Parque Informático e Gestão de Projetos.

7 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

8 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa;

9 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., por correio postal, para o email drh@ivv.min-agricultura.pt, ou entregue pessoalmente (entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h00) para Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e comprovativos das habilitações literárias;

10 — Seleção de candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* e entrevista;

A presente oferta de emprego público será devidamente publicitada na Bolsa de Emprego Público, no *Diário da República* e em quaisquer outros canais de divulgação que se revelem adequados.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208402498

Aviso n.º 1696/2015

Recrutamento de 1 Técnico Superior em regime de mobilidade para exercer funções no Departamento de Gestão Financeira e Administração

De acordo com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento em regime de mobilidade, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) de 1 técnico superior para exercício de funções no Departamento de Gestão Financeira e Administração do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria e mobilidade intercarreras ou categorias;

2 — Carreira/categoria: Técnico superior;

3 — Número de postos de trabalho: 1;

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso;

5 — Remuneração: A prevista no artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (OE2015);

6 — Caracterização das funções a exercer:

Desempenho de funções especializadas na área de gestão de recursos financeiros e orçamentais no âmbito das competências do Departamento de Gestão Financeira e Administração e da Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial, designadamente:

a) Acompanhamento de todo o processo contabilístico (financeiro e patrimonial) e dos circuitos da despesa e da receita;

b) Planeamento, elaboração e acompanhamento da execução do orçamento anual do Instituto, incluindo a preparação de propostas de alterações orçamentais;

c) Organização e elaboração da conta de gerência;

d) Encerramento de contas, verificação e contabilização das operações de fim de exercício;

e) Análise de informação económico-financeira para reporte interno e a outras entidades externas, nas periodicidades definidas;

f) Produção de indicadores e elaboração de relatórios para prestação de informação de gestão;

g) Quaisquer outras funções para que seja solicitada de índole técnica na área financeira e orçamental.

7 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

8 — Requisitos específicos:

Habilitações literárias: Licenciatura em Contabilidade e Administração (qualquer ramo), Gestão, Ciências Empresariais, Finanças ou Economia, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

9 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa;

10 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., por correio postal, para o e-mail drh@ivv.min-agricultura.pt, ou entregue pessoalmente (entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h00) para Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e comprovativos das habilitações literárias;

11 — Seleção de candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* e entrevista;

A presente oferta de emprego público será devidamente publicitada na Bolsa de Emprego Público, no *Diário da República* e em quaisquer outros canais de divulgação que se revelem adequados.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208402579

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 1564/2015**

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.º 278/2009, de 2 de outubro, n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, subdelego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 da referida Resolução, relativa à celebração de um acordo de cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para os anos de 2015 e de 2016, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal.

O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2014, data da produção de efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2014 publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014.

30 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208408808

Despacho n.º 1565/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.º 278/2009, de 2 de outubro, n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-C/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, subdelego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 da referida Resolução, relativa à celebração de um acordo de cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e de Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para os anos de 2015 e de 2016, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relativo ao Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2014, data da produção de efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-C/2014 publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014.

30 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208408743

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**Deliberação n.º 191/2015**

Por deliberação de 06 de outubro de 2014, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a mobilidade interna consolidada do técnico superior Luís Filipe Pires Diz Fernandes do mapa de pessoal do Tribunal de Contas para o mapa de pessoal da ARS Norte, I. P./Departamento de Gestão e Administração Geral, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos à data da deliberação.

2015-01-15. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208403186

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Contrato (extrato) n.º 90/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 29 de setembro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, de 23 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Ana Carina Rodrigues de Sousa Henriques, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, com horário normal de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra.

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208400237

Contrato (extrato) n.º 91/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 29 de setembro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, de 23 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Cecília Louise Shinn, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, com horário normal de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Loures/Odivelas.

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208400342

Contrato (extrato) n.º 92/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 29 de setembro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, de 23 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Andreia Cristina de Glória e Silva, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2746,24€, com horário normal de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras.

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208400334

Contrato (extrato) n.º 93/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que em 29 de setembro de 2014, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, de 23 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Maria Rita Madureira Melo Soares, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, com horário normal de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais.

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208400407

Deliberação (extrato) n.º 192/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22/04/2014, cessaram o regime de horário acrescido, nos termos do ponto 5 do artigo 55.º do Dec. Lei

n.º 437/91, de 8 de novembro, as enfermeiras abaixo mencionadas, do mapa de pessoal do ACES Loures-Odivelas, com efeitos reportados a 03/11/2014.

Ana Isabel Elisário Reis Dias Lebres
Maria de Fátima Santos Borrego

26 de novembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208403389

Despacho (extrato) n.º 1566/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 12 de junho de 2013, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizado a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, aos Assistentes da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, abaixo mencionados, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 01 de outubro de 2013:

Carla Alexandra Graça Barbosa Branco Fernandes
Fernando João Penha Delgado
Susana Margarida Marques Lindo Lopes Oliveira

22 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208400212

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 1697/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 14 de janeiro de 2015, do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente, da área hospitalar de Imuno-hemoterapia, da carreira especial médica, aberto por aviso n.º 11434/2014, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014.

Candidata única:

Dra. Carla Emília Pereira Figueiredo e Silva Nunes Leão — 18,2 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208401963

Aviso n.º 1698/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Enfermeira Ana Cristina Alexandre Batista Pereira cessou, a seu pedido, o exercício de funções neste Centro Hospitalar, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 05 de janeiro de 2015.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208403178

Deliberação (extrato) n.º 193/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 14 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do artigo 18.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro e n.º 5, alínea *m*) da Portaria n.º 245/2013, de 5 de agosto, foram nomeados, em comissão de serviço, com a duração de três anos, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, os seguintes enfermeiros:

— Anabela Jesus Pereira Vala;
— Maria Lurdes Santos Luís Ponciano;
— Maria Alcina Couto Sousa;
— António Júlio Dias Branco;
— Graça Maria Ceia Carichas;
— João António Conceição Domingos;
— Lurdes Norberto Miranda Cavalheiro do Vale Carvalho;
— Ilídio Pagaimo de Matos;

— Maria Fernanda Rodrigues Silva;
— Luís Gonzaga Martins Quental;
— Maria Helena Santos Lindinho;
— Isabel Maria Morgado da Cunha;
— Ana Maria Fontes Garcia Santos Cardoso;
— José Manuel Almeida Figueiredo;
— Maria Manuela Vieira dos Santos Rio;
— Maria Teresa Barbosa Leal;
— Rosa Maria de Carvalho Alves;
— Luís Miguel Coelho Ferreira Agostinho.

2015-01-29. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208403137

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 1567/2015

Considerando a necessidade de dar continuidade à prossecução dos objetivos que o Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, estabelece no âmbito do funcionamento da Escola Portuguesa de Dili — Centro de Ensino da Língua e da Cultura Portuguesa, criada nos termos do acordo de cooperação celebrado entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, em 4 de dezembro de 2002, e nos termos das competências que me estão atribuídas pelo ponto 5 do Despacho n.º 4654/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, de 3 de abril, dou por findo, nesta data, o mandato exercido pelo Dr. Mário Pereira como membro do Conselho de Patronos e nomeio, em sua substituição, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, a *Dr.ª Susana Castanheira Lopes* como uma das representantes do Ministério da Educação e Ciência naquele conselho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208401039

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1699/2015

A Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência pretende recrutar, através da modalidade de mobilidade na categoria, um técnico de informática para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão do Património, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

Carreira e categoria: Técnico de Informática.

N.º de postos: 1.

Remuneração: a auferida na categoria de origem.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

O posto de trabalho insere-se na Direção de Serviços de Gestão do Património, no seguinte contexto:

— Garantir a gestão do parque informático, audiovisual e de comunicações de voz;

— Assegurar apoio técnico aos utilizadores, presencialmente ou por acesso remoto;

— Promover a atualização tecnológica e a manutenção do parque informático, audiovisual e de comunicações de voz;

— Colaborar nos eventos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, disponibilizando os meios informáticos, audiovisuais e de comunicações de voz necessários;

— Garantir a resposta às chamadas dos colaboradores da Secretaria-Geral, de acordo com a sua área de intervenção, procedendo à atualização da informação nas bases de dados relevantes.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

3.2 — Estar integrado na carreira de técnico de informática;

3.3 — 12.º ano.

4 — Perfil pretendido:

4.1 — Conhecimentos e experiência comprovada nas matérias identificadas no ponto 2, bem como conhecimentos em informática “software” e “hardware” e em meios audiovisuais e, ainda:

Capacidade de análise e sentido crítico;
Bom relacionamento interpessoal;
Facilidade para trabalhar em equipa;
Facilidade de planeamento e organização;
Espírito de iniciativa e motivação.

5 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido à Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Educação e Ciência, Dra. Ana Almeida, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público detida, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como da morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.

8 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos: Curriculum profissional detalhado na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

9 — Método de Seleção:

Entrevista profissional.

A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação.

29 de janeiro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Ana Almeida*.
208403331

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 1568/2015

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que compete à entidade empregadora pública definir normas de organização e disciplina do trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após ouvir a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Assim, ouvida a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP), o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPS-SRA) e a Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública (Frente Comum), nos termos do disposto no artigo 75.º e 108.º da referida lei, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Direção-Geral da Administração Escolar, na redação anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

29 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira*.

ANEXO

Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) do Ministério da Educação e Ciência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) do Ministério da Educação e Ciência, bem como estabelece os regimes de prestação de trabalho e horários de trabalho aplicáveis aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 75.º e 108.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicando-se a todos os trabalhadores que exerçam de funções nesta Direção-Geral, independentemente da natureza e do regime jurídico do seu contrato de trabalho.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da DGAE podem exercer a sua atividade.

2 — O período normal de funcionamento inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.

3 — O período normal de funcionamento é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público é contínuo, decorrendo das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

3 — O período de atendimento é afixado na entrada das instalações, em local visível ao público.

Artigo 4.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Salvo no caso do horário de jornada contínua ou em regime previsto em norma especial, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, devendo a jornada de trabalho diária ser interrompida por um intervalo de descanso que não pode ser de duração inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Artigo 5.º

Regimes de trabalho especiais

Por despacho do dirigente máximo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;
- Na situação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP para os trabalhadores-estudantes;
- Nas condições de trabalho a tempo parcial, de acordo com o artigo 68.º da LTFP;
- Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis.
- No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que previstos no presente regulamento, na lei ou em IRCT aplicável.

Artigo 6.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do serviço ou entidade empregadora pública, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de acordo escrito, donde deverá constar, entre outras formalidades estabelecida na lei, o cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho.

3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.

CAPÍTULO II

Dos horários de trabalho

Artigo 7.º

Modalidades de horário de trabalho

- A modalidade regra é a do horário de trabalho flexível.
- Podem ainda ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

- Horário rígido;
- Horário desfasado;
- Jornada contínua;
- Isenção de horário de trabalho;

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou IRCT aplicável, pode ser autorizada pelo dirigente máximo mediante proposta do respetivo responsável, com fundamento na conveniente organização do serviço.

Artigo 8.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem, em caso algum, afetar o eficaz e regular funcionamento do serviço, sendo que os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível com gestão individual do horário de trabalho, não estão dispensados do cumprimento das obrigações que lhe forem determinadas devendo:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória, correspondentes às plataformas fixas;
- c) Assegurar a realização do trabalho suplementar diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 120.º da LTFP;
- d) Certificar que a flexibilidade dos horários não origine, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

3 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — Com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que são de carácter obrigatório, o período remanescente do período normal de trabalho diário pode ser gerido pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível.

5 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de dez horas de trabalho.

6 — O intervalo de descanso não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as duas plataformas obrigatórias.

7 — O cumprimento da duração do trabalho deve ter por referência uma aferição mensal.

8 — No final do período mensal, há lugar:

- a) À marcação de falta, por cada período de débito igual ou superior à duração média diária do trabalho, conforme quadro anexo.
- b) Sempre que se verifique um débito inferior à duração média diária de trabalho procede-se à acumulação dos débitos até perfazer o período referido no n.º 10 do presente artigo.
- c) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho a serem gozados no mês seguinte.
- d) Aos créditos apurados no final do período de referência serão deduzidos, caso existam, os débitos referidos na alínea b) do presente artigo.

9 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

10 — Para efeito do disposto no n.º 8 a duração média do trabalho é de oito horas.

11 — A marcação das faltas previstas na alínea a) do n.º 8 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

12 — A atribuição de créditos prevista na alínea c) do n.º 8 é feita no mês seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, tendo aquele direito a gozá-los, mediante acordo com o superior hierárquico, de forma integral ou divididos em dois períodos.

13 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, o registo de saída e de entrada para o intervalo de descanso efetuado por período inferior a uma hora implica o desconto do período de descanso correspondente a uma hora.

Artigo 9.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso.

2 — O regime de horário rígido reparte-se nos seguintes períodos:

Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;

Período da tarde — das 14 horas às 18 horas.

3 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente e a pedido do interessado, de mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecido.

Artigo 10.º

Horário desfasado

1 — A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer horas fixas diferentes de entrada e de saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.

2 — É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — Os períodos de trabalho a praticar, sem prejuízo de outros considerados eventualmente mais convenientes pelos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, são os seguintes:

- a) Das 8 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas;
- b) Das 11 horas às 15 horas e das 16 horas às 20 horas.

4 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho acima referidos, bem como eventuais alterações, compete ao respetivo dirigente, o qual deve dar conhecimento das mesmas à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade.

Artigo 11.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

Artigo 12.º

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 — Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário outros trabalhadores, desde que tal isenção seja admitida por lei e por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o instituiu.

Artigo 13.º

Banco de horas individual

1 — O regime de banco de horas pode ser instituído por acordo entre o empregador e o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até duas horas diárias e atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 150 horas por ano, e devendo o mesmo acordo regular os aspetos referidos no n.º 4 do artigo 208.º do Código do Trabalho.

2 — O acordo que institua o regime de banco de horas pode ser celebrado mediante proposta, por escrito, do dirigente máximo, presumindo-se a aceitação por parte do trabalhador nos termos previstos no n.º 4 do artigo 205.º do Código do Trabalho.

3 — O acordo de adesão ao banco de horas previsto no número anterior estabelecerá sempre uma data de início e uma data de termo.

4 — Findo o período referido no n.º 3, o saldo existente pode transitar para um período seguinte, mediante autorização do dirigente máximo.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e de pontualidade

Artigo 14.º

Sistema de registo

1 — A pontualidade e a assiduidade são objeto de aferição através do registo utilizado, designadamente, com cartão de modelo oficialmente aprovado ou com recurso a meios informáticos ou dados biométricos, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao dirigente e à estrutura orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — Em caso de ausência de registo, de não funcionamento do sistema de verificação da pontualidade e da assiduidade, de existência de anomalia no cartão ou do seu esquecimento, o registo é efetuado pelo trabalhador, até 48 horas após o facto, em documento próprio, visado pelo superior hierárquico e remetido ao serviço respetivo.

3 — Os trabalhadores devem:

a) Registrar obrigatoriamente a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade, antes e depois da prestação de serviço em cada um dos períodos de trabalho;

b) Prestar o serviço diário sem interrupções, salvo nos casos e pelo tempo autorizado pelo superior hierárquico;

c) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da estrutura orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

4 — O trabalhador tem acesso aos registos de assiduidade através de consulta de plataforma eletrónica de assiduidade.

Artigo 15.º

Controlo de assiduidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

2 — Com exceção do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as faltas no sistema de controlo da assiduidade consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

3 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, através do sistema eletrónico, com base nos registos obtidos do sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente visadas.

4 — Compete ao pessoal dirigente a verificação da assiduidade dos seus trabalhadores, através de consulta de plataforma eletrónica de assiduidade.

Artigo 16.º

Autorização de saída

1 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei ou quando invoquem justificação atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo da assiduidade.

2 — Todas as entradas e saídas em qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade.

3 — As ausências legalmente consideradas como serviço efetivo, designadamente a prestação de serviço externo ou a frequência de ações

de formação, devem ser documentadas em impresso próprio, visado pelo superior hierárquico, devendo constar os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho.

4 — Para todos os efeitos legais, é considerada como trabalho efetivo a participação, quando superiormente determinada, dos trabalhadores em seminários, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 17.º

Procedimento em caso de atraso

Sempre que se verifiquem atrasos no registo de entrada, até ao limite de 60 minutos mensais, é permitida a compensação do atraso em todos os tipos de horário.

Artigo 18.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

a) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em funções no respetivo serviço;

c) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas;

d) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 20.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Horário de Trabalho em vigor na DGAE, dando lugar à revisão dos horários de trabalho anteriormente estabelecidos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da divulgação do presente Regulamento através da afixação nos respetivos serviços e locais de trabalho, bem como através de outros meios de publicitação que se entenda necessário, o mesmo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Artigo 22.º

Casos omissos

1 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do dirigente máximo.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e demais legislação complementar, bem como as constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

ANEXO I

QUADRO

Débito de horas	N.º de dias de faltas
8H00.	1 falta
16H00.	2 faltas
24H00.	3 faltas

E assim sucessivamente, até ao limite que implique procedimento disciplinar

Direção-Geral da Educação

Aviso (extrato) n.º 1700/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria, da técnica superior Cristina Maria Gueifão Ferreira, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.
208403453

Aviso (extrato) n.º 1701/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior da área financeira, aberto através do aviso n.º 11007/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro:

Diana Mocho de Carvalho — 17,9 valores;
Rogério Martins Robalo — 15,1 valores;
Vânia Isabel Rêgo dos Santos — 14,5 valores;
Sílvia da Conceição Alves Marques — 12,1 valores.

A referida lista foi homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2015, tendo sido afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Educação e na respetiva página eletrónica em www.dge.mec.pt.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.
208403201

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1569/2015

A requerimento da Universidade de Évora;

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade de Évora — Escola de Ciências Sociais

1.2 — Código: 0604

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 34/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	45	215	260	10
Desenvolvimento da Linguagem na Criança	Desenvolvimento da linguagem na criança	90	430	520	20

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405795

Despacho n.º 1570/2015

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação de Viseu

1.2 — Código: 3181

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 30/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 60

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática do Inglês para Crianças I	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Didática do Inglês para Crianças II	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
<i>Spoken English I</i>	<i>Spoken English</i>	30	105	135	5
<i>Spoken English II</i>	<i>Spoken English</i>	30	105	135	5
Língua Inglesa I	Inglês de nível C2	30	105	135	5
Língua Inglesa II	Inglês de nível C2	30	105	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405632

Despacho n.º 1571/2015

A requerimento da Universidade de Évora.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade de Évora — Escola de Ciências Sociais

1.2 — Código: 0604

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 33/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	45	215	260	10
<i>Spoken English C2</i>	<i>Spoken English</i>	45	215	260	10
Inglês C2	Inglês de nível C2	45	215	260	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405762

Despacho n.º 1572/2015

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de formação:
 1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação de Viseu
 1.2 — Código: 3181
 2 — Curso:
 2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

- 2.2 — Código: 2912
 3 — Número de registo: R/CFI-Cr 31/2015
 4 — Estrutura curricular:
 a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;
 b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.
 5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30
 6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Desenvolvimento da Linguagem na Criança I	Desenvolvimento da linguagem na criança	30	105	135	5
Desenvolvimento da Linguagem na Criança II	Desenvolvimento da linguagem na criança	30	105	135	5
Desenvolvimento da Linguagem na Criança III	Desenvolvimento da linguagem na criança	30	105	135	5
Desenvolvimento da Linguagem na Criança IV	Desenvolvimento da linguagem na criança	30	105	135	5
Didática do Inglês para Crianças I	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Didática do Inglês para Crianças II	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5

Notas

- Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.
 Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
 Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405665

Despacho n.º 1573/2015

ANEXO

- A requerimento da Universidade de Évora.
 Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.
 Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:
 Determino:
 1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.
 2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.
 23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

- 1 — Instituição de formação:
 1.1 — Denominação: Universidade de Évora — Escola de Ciências Sociais
 1.2 — Código: 0604
 2 — Curso:
 2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.
 2.2 — Código: 2910
 3 — Número de registo: R/CFI-Cr 32/2015
 4 — Estrutura curricular:
 a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;
 b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;
 c) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;
 d) Inglês de nível C2: 10 créditos.
 5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30
 6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Culturas de Expressão Inglesa	Culturas de expressão inglesa	45	215	260	10
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	45	215	260	10
<i>Spoken English C2</i>	<i>Spoken English</i>	45	215	260	10
Inglês C2	Inglês de nível C2	45	215	260	10

Notas

- Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.
 Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
 Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405738

Despacho n.º 1574/2015

ANEXO

A requerimento do Instituto Politécnico de Portalegre.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, Prof. Doutor João Queiroz.

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação

1.2 — Código: 3121

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 37/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 20

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem . . .	Desenvolvimento da linguagem na criança	60	190	250	10
Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem	Desenvolvimento da linguagem na criança	60	190	250	10
<i>Teaching English to Young Learners I</i>	Didática do inglês para crianças	30	95	125	5
<i>Teaching English Young Learners II</i>	Didática do inglês para crianças	30	95	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405868

Despacho n.º 1575/2015

ANEXO

A requerimento da Universidade Aberta.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Universidade Aberta.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Universidade Aberta.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, Prof. Doutor João Queiroz.

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade Aberta

1.2 — Código: 1400

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 39/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças: 10 créditos;

b) *Spoken English*: 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	72	188	260	10

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
<i>Spoken English</i>	<i>Spoken English</i>	72	188	260	10
Inglês de Nível C2.....	Inglês de nível C2.....	72	188	260	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405884

Despacho n.º 1576/2015

ANEXO

A requerimento do Instituto Politécnico de Portalegre.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação

1.2 — Código: 3121

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 35/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

c) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 20

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
<i>English Speaking Cultures I</i>	Culturas de expressão inglesa	30	95	125	5
Literatura para a Infância e Educação Intercultural	Culturas de expressão inglesa	30	95	125	5
<i>Teaching English to Young Learners I</i>	Didática do inglês para crianças	30	95	125	5
<i>Teaching English to Young Learners II</i>	Didática do inglês para crianças	30	95	125	5
<i>Spoken English I</i>	<i>Spoken English</i>	30	95	125	5
<i>Spoken English II</i>	<i>Spoken English</i>	30	95	125	5
<i>English C2 I</i>	Inglês de nível C2.....	30	95	125	5
<i>English C2 II</i>	Inglês de nível C2.....	30	95	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405819

Despacho n.º 1577/2015

A requerimento do Instituto Politécnico de Portalegre.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de formação:
 1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação.
 1.2 — Código: 3121.
 2 — Curso:
 2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.
 2.2 — Código: 2911.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 36/2015.

4 — Estrutura curricular:

- a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;
 b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;
 c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 20.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
<i>Teaching English to Young Learners I</i>	Didática do inglês para crianças	30	95	125	5
<i>Teaching English to Young Learners II</i>	Didática do inglês para crianças	30	95	125	5
<i>Spoken English I</i>	<i>Spoken English</i>	30	95	125	5
<i>Spoken English II</i>	<i>Spoken English</i>	30	95	125	5
<i>English C2 I</i>	Inglês de nível C2	30	95	125	5
<i>English C2 II</i>	Inglês de nível C2	30	95	125	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208405843

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa

Aviso n.º 1702/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março torna-se pública que se encontra afixada

nesta Escola, a lista de Antiguidade do Pessoal não Docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

208402116

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Despacho n.º 1578/2015

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Escala	Índice	Data cessação
Maria Emília Domingues Silva Pereira	Professora QA	9.º	340	01/10/2014

29 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Octávio Soares Mesquita*.

208401744

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Aviso n.º 1703/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), foi prorrogada por acordo entre as partes a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, António Chaves dos Santos, para exercer funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

28 de janeiro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

208399218

Agrupamento de Escolas de Monforte

Aviso n.º 1704/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, no placar deste Agrupamento a lista de Antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

208402449

Aviso n.º 1705/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Índice/Nível	Data da Cessação
Maria Ana Sousa Barbas Pires	A. Operacional	—	3	31-08-2014
M.ª Catarina Carvalho C. Guerra Rato	PQND	110	299	30-11-2014

29 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

208402513

Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais**Aviso n.º 1706/2015**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Data de Cessação
José Moura de Carvalho . . .	Professor do Quadro	31/08/2014
Maria Luísa Correia Diogo	Professora do Quadro	31/08/2014
Berta Maria Bessone Ferreira Alves	Professora do Quadro	30/09/2014
Maria Céu Gavea Mateus . . .	Assistente Operacional	30/09/2014
Maria Teresa Silva Figueiredo	Professora do Quadro	30/09/2014
Maria Conceição Picado Santos	Assistente Operacional	09/10/2014

30 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Bentes Guerreiro*.
208405495

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa**Despacho n.º 1579/2015****Prorrogação de Funções de Encarregada de Pessoal**

Pedro Abrantes Pimentel, Diretor da Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa, no exercício das competências que lhe são conferidas pela lei e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), prorrogo a situação de mobilidade intercategorias da Assistente Operacional Anabela Lopes Abreu, para o exercício das funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2015.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Pedro Abrantes Pimentel*.
208404839

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda**Aviso n.º 1707/2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), foi prorrogado excecionalmente, até 31.12.2015, a situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º e artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Tereza Maria Cardoso Gonçalves Brigas, para exercer as funções de Encarregada Operacional.

30.01.2015. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.
208404522

Agrupamento de Escolas de Vila Verde**Despacho n.º 1580/2015**

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica, Idalina Augusta Monteiro Araújo de Sá, para o

exercício das funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2015.

30/01/2015. — O Diretor, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.
208405657

Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu**Despacho n.º 1581/2015**

Marília Almeida Pais Cunha Fernandes, Diretora do Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu no uso das competências que a legislação lhe confere autoriza a prorrogação, a título excecional e por acordo entre as partes, da mobilidade interna da Assistente Operacional — Maria de Lurdes Sá Ferreira Fonseca, para exercer as funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2015, de acordo com o artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

16 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Marília Almeida Pais Cunha Fernandes*.

208403818

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social****Despacho n.º 1582/2015**

1—Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, em regime de cedência de interesse público, o licenciado, Rui Miguel Patrica Alves Antas Godinho, atualmente no exercício do cargo de diretor da “Casa da Alameda—Casa de Acolhimento de Emergência” da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para exercer funções no âmbito das suas qualificações e experiência profissional no meu gabinete.

2—Os encargos com a remuneração do designado, equiparada à de adjunto, são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3—Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de janeiro de 2015.

4—Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

NOTA CURRICULAR

Rui Miguel Patrica Alves Antas Godinho, Licenciado em Psicologia, é técnico superior, do Centro Distrital de Lisboa do Instituto de Segurança Social, encontrando-se, atualmente, a exercer funções, em Comissão de Serviço, na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Destaque-se ainda a sua participação na criação da Casa da Alameda tendo desempenhado funções de Educador, Coordenador e de Diretor.

Foi Diretor do Apartamento de Autonomia – Casa de Alvalade e integrou a Equipa Central do Plano Dom desde a sua conceptualização.

Exerceu ainda funções de Supervisor nas residências de pré-autonomia Casa Pia de Lisboa, IP.

208402935



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 1708/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4432/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 12 de janeiro de 2015, foi notificada a candidata presencialmente, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em <https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt>, em conformidade com os n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

19 de janeiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208401711

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso (extrato) n.º 1709/2015

Por despacho de 9 de dezembro do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e após anuência do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a mobilidade interna, na categoria de Assistente Técnica, de Maria Isabel Paulino Vacas Veiga de Araújo, no mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, com o posicionamento remuneratório entre o 1.º e 2.º, e entre o nível 5 e 7, aprovado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12, a que corresponde a remuneração mensal de € 762,08.

29 de janeiro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano Ribeiro*.

208403048

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1710/2015

Por despacho exarado, a 16 de janeiro de 2015, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em regime de substituição, o Dr. Leonardo dos Santos Vicente, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 16 de janeiro de 2015, o cargo, equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador Executivo da Faculdade de Farmácia, previsto no artigo 3.º do Regulamento das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 904-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252 de 30 de dezembro, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Leonardo dos Santos Vicente.

Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Executive Master em Gestão para Juristas, pela Escola de Gestão Empresarial da Universidade Católica Portuguesa — Porto;

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

Diversas ações de formação profissional frequentadas, das quais se destacam, sumariamente: Eficácia Comunicacional na Equipa de Dirigentes; Marketing Público: Orientar a Universidade para os Clientes; Teambuilding: Reforçar o Espírito e Cooperação na Equipa; Gestão da Carreira Docente Universitária; Coaching: Uma Ferramenta Estratégica para uma Liderança de Sucesso; Leaders for Excellence;

Indicadores de Resultados e Indicadores de Meios; Construção do plano e relatório de atividades em Articulação com o SIADAP.

Funções e Cargos Ocupados

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções no Gabinete Técnico de Apoio da Administração da UC, de julho de 2014 a janeiro de 2015;

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções na Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns da Administração da UC, de abril a junho de 2014;

Chefe de Divisão de Recursos humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns da Administração da UC, de maio de 2012 a abril de 2014;

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções na Divisão de Formação e do Desenvolvimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, de janeiro de 2011 a maio de 2012;

Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, em funções na Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Finanças da Administração da Universidade de Coimbra, de setembro de 2008 a dezembro de 2010;

Técnico Superior, ao abrigo de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Finanças da Administração da Universidade de Coimbra, de janeiro de 2008 a setembro de 2008;

Prestador de serviços de apoio técnico-jurídico à Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Finanças da Administração da Universidade de Coimbra, de junho de 2005 a janeiro de 2008.

Outras Atividades Relevantes

Gerente da “Gestinfância, Sociedade Gestora de Espaços Infantis, L.das”, integrando, neste âmbito, a Direção da Creche, Jardim de Infância “A Casa d’Avó”, com atuação, primordialmente, na área da gestão de recursos humanos, de abril de 2008 a outubro de 2011;

Formador do módulo de Recursos Humanos (HR), da aplicação SAP ERP;

Membros de várias equipas de projeto, criadas com vista à modulação de procedimentos e desenvolvimento de aplicações informáticas.

29/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208402643

Despacho n.º 1583/2015

Nos termos do disposto no Despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, publicado, com o n.º 4944/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, na deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada em reunião realizada a 16 de março de 2012 e publicada, com o n.º 532/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, no n.º 3 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 225/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da UC:

a) No Subdiretor Prof. Doutor Fernando Jorge Ramos, as competências nas áreas relativas à avaliação, acreditação e certificação de cursos, gestão académica e relações com profissionais e antigos estudantes;

b) No Subdiretor Prof. Doutor Rui Manuel Barbosa, as competências nas áreas relativas à gestão e manutenção das instalações e equipamentos, serviços informáticos e avaliação dos recursos humanos não docentes;

c) No Subdiretor Prof. Doutor Carlos Manuel Freire Cavaleiro, as competências nas áreas relativas à investigação e formação avançada.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, designo para me substituir, nas faltas e impedimentos ou em caso de incapacidade temporária, o Subdiretor, Prof. Doutor Fernando Jorge Ramos.

Consideram-se ratificados os atos que, no âmbito das áreas atrás referidas, hajam sido praticados pelos Subdiretores, desde a data da respetiva nomeação.

28 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Francisco José de Baptista Veiga*.
208403607

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1584/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de três postos de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Bioquímica, da Faculdade de Ciências desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1110-D/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, no Vice-Reitor Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, com capacidade de subdelegação.

26 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
208402838

Despacho n.º 1585/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2.1 do Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, com o n.º 11598/2013, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Química Macromolecular e dos Materiais ou de Química Analítica, da Faculdade de Ciências desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 1110-E/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, no Vice-Reitor Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, com capacidade de subdelegação.

26 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
208403348

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 1586/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Sílvia Susana Ferreira Pedro, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

22 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208399494

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 1711/2015

Considerando que o concurso documental para o preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Contabilidade

e Auditoria, do Centro de Competência de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 594/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 129, de 08/07, ficou deserto, o Reitor da Universidade da Madeira, por Despacho n.º 167/R/2014, de 14 de novembro de 2014, determinou a cessação desse concurso documental.

14 de novembro de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208400229

Aviso (extrato) n.º 1712/2015

Considerando que o concurso documental para o preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Gestão de Operações, do Centro de Competência de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 592/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 129, de 08/07, ficou deserto, o Reitor da Universidade da Madeira, por Despacho n.º 166/R/2014, de 14 de novembro de 2014, determinou a cessação desse concurso documental.

14 de novembro de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208404214

Aviso (extrato) n.º 1713/2015

Nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, o Reitor da Universidade da Madeira, delegou, por Despacho n.º 16/R/2015, de 22 de janeiro de 2015, a Presidência do júri do concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Adjunto, na área de Enfermagem, Subárea Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, autorizado pelo Despacho n.º 203/R/2014, do Reitor da Universidade da Madeira, de 15 de dezembro de 2014, na Presidente do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, Prof.ª Doutora Otilia Maria da Silva Freitas.

22 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208403015

Despacho n.º 1587/2015

Nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2008, de 31 de agosto), delego a Presidência do júri do concurso documental para preenchimento de uma vaga de Concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Desporto, do Centro de Competência de Ciências Sociais, autorizado pelo Despacho n.º 156/R/2014, do Reitor da Universidade da Madeira, de 23 de outubro de 2014, no Presidente do Centro de Competências de Ciências Sociais, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira.

13 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208400034

Edital n.º 121/2015

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 6/R/2015 do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Catedrático na Área Disciplinar de Linguística Românica, do Centro de Competência de Artes e Humanidades, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014 e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

1 — Requisitos de admissão

1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em área adequada há mais de cinco anos, à data limite de candidatura, e ser

detentor do título académico de agregado e de um currículo científico e pedagógico adequado que se situem na área disciplinar para que o concurso é aberto.

2 — Os titulares do grau de doutor ou de título correspondente ao de agregado, obtidos no estrangeiro, deverão comprovar equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

- a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

II — Perfil para o qual se abre a vaga: A vaga aberta é para o perfil docente padrão 'M' (perfil misto de docência, investigação e serviço à Universidade), de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão: De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, a documentação a entregar, juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) *Curriculum vitae* atualizado do candidato, com indicação do seu desempenho científico, incluindo uma lista completa das publicações, com destaque para as mais representativas para o desenvolvimento da área disciplinar do concurso, descrição das atividades pedagógicas anteriores mais relevantes para apreciação das suas capacidades nesse domínio e referência a outras atividades relevantes para a missão da Universidade que haja desenvolvido, nomeadamente no âmbito do designado serviço à universidade e gestão académica;
- b) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá apresentar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;
- c) Disponibilidade para assumir funções em permanência na Região Autónoma da Madeira;
- d) Um endereço de correio eletrónico para receção de comunicações por parte da Universidade da Madeira;
- e) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no ponto I do presente Edital;
- f) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito.

IV — Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 do ponto I do presente Edital podem ser dispensados, desde que os candidatos declarem, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, que satisfazem tais requisitos. Os documentos comprovativos das situações declaradas terão de ser entregues pelo candidato que preencher o lugar posto a concurso.

V — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Categoria, área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
- e) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
- f) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço recursoshumanos@uma.pt, acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital, formato DVD, devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, a qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — Procedimentos previstos para o concurso: Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

- a) À pronúncia dos interessados — o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:
 - i) Da data do recibo de entrega do e-mail;
 - ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
 - iii) Da data da notificação pessoal;
- b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audições públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

VIII — Calendário do Concurso: O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

- a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.
 - b) Eventual solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: A qualquer momento após o fim da receção de candidaturas, até à data da decisão de seleção e ordenação dos candidatos admitidos, pelo júri.
 - c) Publicitação da lista de candidatos admitidos

Prazo indicativo: Até 30 dias seguidos após o termo do prazo de receção de candidaturas.
 - d) Audições públicas

Prazo indicativo para a sua promoção: Até 15 dias seguidos após publicitação da lista de candidatos admitidos;

Prazo indicativo para a sua realização: Devem ser convocadas com pelo menos 10 dias seguidos de antecedência e realizar-se até 30 dias seguidos após a data da sua promoção, caso esta seja decidida.
 - e) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Até 90 dias seguidos após a data limite para a admissão de candidaturas.
 - f) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor

Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após proferimento da decisão final.
 - g) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Até 10 dias seguidos após receção da documentação relativa ao concurso.
- IX — Composição do Júri — O júri é composto pelos seguintes membros:
- Presidente: Reitor da Universidade da Madeira
 - Doutor Bernard Bosredon, Professor Catedrático do Centre de Linguistique Française da Université Sorbonne Nouvelle — Paris 3;
 - Doutora Maria da Graça Lisboa Castro Pinto, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;
 - Doutora Maria Teresa Rijo da Fonseca Lino, Professora Catedrática do Departamento de Linguística, da Universidade Nova de Lisboa;
 - Doutor Carlos da Costa Assunção, Professor Catedrático da Escola de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
 - Doutor Augusto Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia, da Universidade Católica Portuguesa de Braga.

X — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

- a) Atividade pedagógica — 35 % da classificação final do candidato;
- b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento — 35 % da classificação final do candidato;
- c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — 30 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade pedagógica — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (50 %);
- ii) Orientação de alunos de graduação, designadamente de mestrado e doutoramento (20 %);
- iii) Publicação de livros e outro material pedagógico (15 %);
- iv) Iniciativas de inovação pedagógica e ações ligadas a programas de intercâmbio, mobilidade e cooperação, e de submissão de novos cursos de formação (15 %);

b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Publicação de artigos e livros científicos, tendo também em atenção o seu impacto e reconhecimento junto da comunidade relevante (40 %);
- ii) Direção de unidades de investigação e coordenação e participação em projetos de investigação (20 %);
- iii) Reconhecimento nacional e internacional, designadamente pela participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos, comissões, organizações e redes nacionais e internacionais de investigação (15 %);
- iv) Organização de eventos científicos e culturais, e iniciativas diversas ligadas à divulgação do conhecimento científico (15 %);
- v) Patentes registadas, prestações de serviço e outras atividades destinadas à valorização económica e social do conhecimento (10 %);

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Participação em órgãos de gestão de instituições universitárias (60 %);
- ii) Participação em júris de provas académicas e concursos das carreiras docente e de investigação (20 %);
- iii) Participação em atividades de promoção da instituição, comissões *ad hoc*, júris de recrutamento de novos alunos e demais atividades relevantes para a missão e o regular funcionamento de uma instituição de ensino superior (20 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- i) Classificação no critério Atividades de serviço académico e gestão universitária;
- ii) Classificação no critério Atividades de investigação e valorização do conhecimento;
- iii) Classificação no critério Atividade Pedagógica.

XI — Ordenação final dos candidatos — Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo com base nessa lista ordenada de candidatos que cada membro do júri participa nas votações. O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos. Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

XII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar: a capacidade e o desempenho os candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto de funções a desempenhar, relevantes para a missão da Universidade da Madeira, de acordo com o estabelecido no seu Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente, para o perfil 'M'. E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

19 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
208404174

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 1714/2015

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Financeiros.

A oferta terá as seguintes características:

- 1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;
- 2 — Carreira/Categoria: Assistente técnico;
- 3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;
- 4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Divisão de Recursos Financeiros — Cabimentação, preparação de processos de aquisição de bens e serviços, elaboração de ofícios, entrega de material de economato e arquivo;
- 5 — Requisitos de Admissão: 12.º ano ou equivalente e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- 6 — Perfil pretendido: Conhecimentos e prática de contabilidade patrimonial, contabilidade orçamental e aquisição de bens e serviços. Domínio, na ótica do utilizador, do ambiente Windows, nomeadamente, de Excel e Word;
- 7 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa;
- 8 — Formalização de candidaturas: Em requerimento dirigido à Administradora da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e atualizado, em especial na área de atividade pretendida, datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

29 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Anião*.

208404547

Despacho n.º 1588/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008, aprovo a alteração ao n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 14577/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro.

Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa passa a ter a seguinte redação:

«3 — O Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral tem dois secretariados, cada um deles dirigido por um coordenador, cargo de direção intermédia de 4.º grau.»

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208404611

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 1715/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um Técnico Superior da carreira unicategorial de Técnico Superior para a Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação, aberto por Aviso n.º 4621/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril, homologada por despacho de 30 de janeiro de 2015, do Senhor Diretor da FCSH (proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa).

Lista unitária de ordenação final

Técnico Superior DRECSI

Nome	1.º Método de seleção	2.º Método de seleção	3.º Método de seleção	Resultado final
Marco Daniel de Sousa Lopes	14,40	16,00	17,80	15,65 Valores. Aprovado.
André Ribeiro Vilela Teixeira	9,60	16,00	b)	Excluído.
Cíntia Maria Lourenço dos Santos Correia	(a)	—	—	Excluído.
João Pedro Carapinha Ribeiro de Almeida	(b)	—	—	Excluído.
Patrícia Isabel Anastácio Nunes	(a)	—	—	Excluído.
Pedro Alexandre Freitas da Silva Pereira	(a)	—	—	Excluído.
Samuel Frazão Martins	(a)	—	—	Excluído.
Sara Alexandra dos Anjos da Cruz	(a)	—	—	Excluído.
Sónia Marina Braga das Neves	(b)	—	—	Excluído.

(a) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores;

(b) Não compareceu à prova.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208404799

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 1716/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 18 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consolidada a mobilidade interna de Paula Cristina Pereira Fernandes na carreira e categoria de assistente operacional, estando a mesma posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 2 e 3 da tabela remuneratória única, passando a integrar o mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

28 de janeiro de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

208403542

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1589/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Teresa Paula Antunes, com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de parcial a 50%, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.08.2014 a 30.09.2015.

16.01.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208406053

Despacho (extrato) n.º 1590/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.11.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria João Simões Escudeiro, com a categoria de Professora Adjunta Convitada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 07.11.2014 a 30.09.2015.

16.01.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208406094

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 121/2015

Por ter sido publicado com inexistência o Despacho (extrato) n.º 14995/2014, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238,

de 10 de dezembro de 2014, página 30910, relativo a autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Deolinda Teresa Mendonça Pontes Pereira Venâncio, como Assistente Convitada, retifica-se:

Onde se lê: “Deolinda Teresa Mendonça Potes Pereira Venâncio”;
Deve ler-se: “Deolinda Teresa Mendonça Pontes Pereira Venâncio”.

29/01/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208402879

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Declaração de retificação n.º 122/2015

Por ter sido publicado com inexistência o Aviso n.º 473/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, retifica-se o seguinte:

1 — No ponto 1 onde se lê:

«[...] concurso interno de ingresso com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho [...]»

deve ler-se:

«[...] concurso interno de ingresso com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho [...]»

2 — No ponto 6 onde se lê:

«Número de postos de trabalho a ocupar — 2»

deve ler-se:

«Número de postos de trabalho a ocupar — 1»

3 — No ponto 13 onde se lê:

«Os métodos de seleção a utilizar, eliminatórios de per si, são os seguintes:»

deve ler-se:

«Os métodos de seleção a utilizar são a prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, e a entrevista profissional de seleção, com caráter complementar.»

27 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domingos*.

208403437

Despacho n.º 1591/2015

Considerando a previsão do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, aprovo, ao abrigo da alínea n) do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto, ouvidos os Diretores e os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos, o Regulamento da prova

de avaliação de capacidade para acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

ANEXO

Regulamento da prova de avaliação de capacidade para acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização da prova de avaliação de capacidade para acesso e ingresso a um curso técnico superior profissional (CTeSP) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), adiante designadas por prova, os candidatos que

- a) Tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário;
- b) Os titulares de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, de um curso de especialização tecnológica (CET), de um CTeSP ou de um curso superior, que não detenham conhecimentos e aptidões, correspondentes ao nível do ensino secundário, nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidata.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização da prova relativa a um ou mais cursos.

2 — A inscrição é efetuada online, no portal do IPS, acompanhada de:

- a) Cópia do comprovativo de aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, para os candidatos abrangidos pela alínea a) do artigo 1.º;
- b) Cópia do diploma, para os candidatos abrangidos pela alínea b) do artigo 1.º

3 — Pela inscrição são devidas taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário

O prazo de inscrição e o calendário da prova, conforme anexo ao presente regulamento, são fixados anualmente por despacho do Presidente, divulgado no portal do IPS.

Artigo 4.º

Prova

1 — A estrutura e os referenciais da prova de avaliação são os seguintes:

- a) É uma prova escrita, com uma duração total de 120 minutos;
- b) Incide sobre o conjunto de matérias consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido e que fazem parte dos programas do ensino secundário no ano letivo em curso à data de inscrição na prova;
- c) É apresentada com a cotação atribuída a cada uma das questões que a integram;
- d) É classificada na escala numérica inteira de 0 a 20, arredondada às unidades.

2 — A forma e o conteúdo da prova são definidos, para cada curso, pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola em que este é ministrado.

3 — As regras a que se refere o número anterior são divulgadas no portal do IPS, nos prazos fixados no calendário da prova.

4 — O local, data e hora de realização da prova são definidos pelo júri e divulgados no portal do IPS até três dias úteis antes da realização da mesma.

Artigo 5.º

Classificação

1 — São considerados Aprovados os candidatos que na prova tenham uma classificação final superior ou igual a 10 valores.

2 — Caso a classificação final seja inferior a 10, ou o candidato não compareça às provas, será classificado como Não Aprovado.

3 — A classificação final é tornada pública através da divulgação da respetiva pauta no portal do IPS.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Júris das provas

1 — O CTC de cada Escola nomeia um júri para a prova de acesso a cada curso.

2 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais.

3 — O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao CTC a cooptação dos vogais que entenda necessários.

4 — Ao júri compete:

- a) Elaborar a prova tipo e a prova de avaliação;
- b) Definir os critérios de avaliação da prova, os quais são divulgados, conjuntamente com a prova tipo, no portal do IPS;
- c) Proceder à admissão das inscrições, verificando a admissibilidade das mesmas;
- d) Organizar a realização da prova, assegurando que os presentes se encontram na lista dos candidatos admitidos
- e) Recolher a informação relativa a desistências e anulações;
- f) Avaliar a prova.

5 — A organização interna e funcionamento do Júri são da competência do mesmo.

Artigo 8.º

Consulta da prova e reclamações

1 — A prova pode ser consultada, junto do Presidente de Júri, em data a fixar no calendário.

2 — As reclamações são apresentadas na Divisão Académica, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPS e pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Emolumentos do IPS.

3 — As reclamações que impliquem a reapreciação da prova serão analisadas pelo Júri.

4 — Em caso de alteração de classificação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente atribuída.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação na prova constitui requisito para a candidatura aos cursos de acesso e ingresso aos CTeSP do IPS, sendo válida no ano da aprovação e no ano letivo subsequente.

Artigo 10.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

**Provas de avaliação de capacidade para acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores
profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal**

Afixação dos critérios de avaliação, da forma e dos conteúdos para a prova	Divisão Académica, Portal do IPS	Até final de maio
Inscrição para a realização da prova	Portal do IPS	Durante o mês de junho.
Afixação das pautas provisórias de inscritos	Portal do IPS	4.º dia útil de julho.
Reclamações às pautas de admitidos (facultativo)	Divisão Académica	5.º dia útil de julho.
Afixação das pautas definitivas de admitidos	Portal do IPS	6.º dia útil de julho.
Realização da prova	Na Escola do IPS que ministra o curso, de acordo com o calendário fixado.	Entre o 7.º e o 12.º dia útil de julho.
Afixação das pautas provisórias de classificação final	Portal do IPS	17.º dia útil de julho.
Consulta da prova (facultativo)	Na Escola do IPS que ministra o curso	18.º dia útil de julho.
Reclamações (facultativo)	Divisão Académica	19.º e 20.º dia útil de julho.
Afixação das pautas definitivas de classificação final	Portal do IPS	22.º dia útil de julho.

208399737



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 1717/2015

**Procedimento concursal simplificado para preenchimento
de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria
da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Pediatria, médico, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo aberto aos profissionais médicos que tenham concluído na 2.ª época do internato de 2014 a formação específica na especialidade de Pediatria ao abrigo de vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Tra-*

balho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. pelo período de 48 meses.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no serviço de pediatria no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras Instituições do serviço Nacional de Saúde.

8 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal líquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

9 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura os seguintes requisitos:

- Possuir o grau de especialista em Pediatria;
- Ter concluído o internato médico na segunda época de 2014 ao abrigo da vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

10 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., durante o horário normal de expediente do serviço (09.00 às 13.00 horas e das

14.00 às 16.00 horas) ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Centro Hospitalar — Av. Artur Ravara 3800-510 Aveiro — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

12 — Métodos de seleção — o método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Maria Paula Almeida Rocha Reis, Assistente Graduada Sénior do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Dr. Maria Manuel Ferreira Flores, Assistente Graduada do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

2.º Dr.ª Luis Manuel Silva Damas Moreira, Assistente Graduado do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Ana Cristina Marques Nordeste, Assistente do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

2.º Dr. Elsa Cristina Domingues Hipólito Silva, Assistente do mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de janeiro de 2015. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.
208403356

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1592/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente de Otorrinolaringologia, Marco António Alveirinho Cabrita Simão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208404903

Despacho (extrato) n.º 1593/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Neurologia, Maria Luísa Reis e Sousa Abreu e Albuquerque, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208404863

Despacho (extrato) n.º 1594/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Ana Isabel Moreira Borges Mouzinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208405016

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 194/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 07 de agosto de 2014, o Dr. José Eduardo do Nascimento Cardoso de Oliveira, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Urologia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas no Instituto Clínico de Évora.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de janeiro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208401777

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 195/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de dezembro de 2014:

Maria José da Quinta Mirotes, Assistente Graduada de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208401274



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Deliberação n.º 196/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaca realizada no dia 26 de janeiro de 2015, foi constituída a Equipa Multidisciplinar de Contratação e Auditoria, composta pelos seguintes elementos:

António Manuel Gomes dos Reis Alves, Técnico Superior — Chefe de Equipa;

Maria Alzira de Matos da Silva Albano Serrano e Elisa Rosa Gonçalves Policarpo, Técnicos Superiores

26 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

208403526

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital (extrato) n.º 122/2015

Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) Várzeas de Alcoutim

Paulo Jorge Cavaco Paulino, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que a Câmara, reunida a 14 de janeiro de 2015, deliberou, por unanimidade, determinar a elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural nas Várzeas de Alcoutim, nos termos do disposto no artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que permitirá desenvolver uma operação integrada de planeamento para a área de intervenção de 10,58 ha.

Para efeitos de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural, foi afixado um prazo máximo de 36 meses, contados a partir do período reservado para a divulgação, apresentação de sugestões e informações.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma, um período destinado à formulação de sugestões sobre a deliberação e o contrato para planeamento, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Todas as sugestões e informações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim, ou por e-mail para geral@cm-alcoutim.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser divulgados em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página de internet deste município — www.cm-alcoutim.pt, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 74.º, da alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e do artigo 149.º do decreto-lei 380/99, de 22 de setembro.

16 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Cavaco Paulino*.

308394885

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 71/2015

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, na reunião da Câmara Municipal de Aveiro realizada no dia 17 de dezembro de 2014, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2015, o qual se publica na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congres-

sos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, na sede da Assembleia Municipal de Aveiro, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, n.º 4, em Aveiro, e no site da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.

Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro

Nota justificativa

Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico de urbanização e edificação, nomeadamente pela Lei n.º 26/2010, de 30.03 e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9.09 — que veio alterar o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 — e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, dito “Licenciamento Zero”, que, imbuído do espírito de simplificação e modernização administrativa procedeu à articulação do regime de instalação de certas atividades com o regime da edificação, foi necessário proceder à adaptação do Regulamento Urbanístico Municipal em vigor à nova realidade legislativa.

Acresceu que, por força da experiência na aplicação do mesmo, se revelou também urgente e indispensável proceder à sua revisão face aos erros e omissões detetados — cuja correção e resolução se impunham para uma melhor aplicação do direito e das orientações que o perpassam, tendo-se ainda aproveitado a oportunidade para simplificar procedimentos, reformular tabelas e definir regras e conceitos urbanísticos que se queriam ver aplicados no Município de Aveiro.

Razões estas que levaram à revisão do Regulamento Urbanístico Municipal (RUM) publicado no Boletim Informativo n.º 8 de 30.04 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, em 1.09.2011, mas que por serem de tal monta, obrigaram à sua revogação e à aprovação de um novo Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, em 14.08.2012.

No entanto, e por força do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável, mais uma vez se impõe a adaptação das normas regulamentares às alterações legislativas subsequentes. Tal alteração, sendo obrigatória, propicia, novamente, uma reflexão sobre a experiência na aplicação do RUMA, impondo que se aproveite a oportunidade para corrigir erros e omissões, clarificar normas, regulamentar outras atividades, simplificar procedimentos e transformar a tabela de taxas numa tabela única, de forma a obter-se um documento de clara leitura e consulta pelos munícipes.

O Regulamento passará agora a dispor de uma tabela única de taxas, prevista no anexo II, encontrando-se no anexo III a respetiva fundamentação económico-financeira e no anexo IV a fundamentação das isenções, em cumprimento do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 56-E/2006, de 29.12.

O projeto de regulamento foi submetido a dois períodos de apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, tendo sido publicado na II.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 6 de junho de 2014 e n.º 208, de 28 de outubro de 2014. Foram consultadas a Ordem dos Arquitetos e a Ordem dos Engenheiros, a Associação Comercial de Aveiro e a Federação da Indústria da Construção e Obras Públicas, tendo sido apresentadas sugestões por parte do Núcleo de Arquitetos da Região de Aveiro da Ordem dos Arquitetos que foram parcialmente integradas na redação final.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pela Lei n.º 73/2013, de 3.09, pela Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18.01, pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17.07, pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1.08, pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6.10, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17.01, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1.04, Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25.03, todos na sua redação atual, e em conformidade com o disposto nas alíneas e), k), w), y), z), aa), qq) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, a presente proposta foi aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro em 17/12/2014 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, em sessão extraordinária realizada em 16/01/2015.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras complementares à legislação em vigor sobre edificação e urbanização, aplicáveis às operações urbanísticas a realizar na área do Município de Aveiro, conforme limites assinalados na planta do Anexo I, regulamentando ainda outras atividades e procedimentos com afinidade à realidade urbanística que a lei sujeite a controlo do Município de Aveiro, designadamente, atribuição de números de policia, autorização para infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações, licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, estabelecimentos industriais, licença especial de ruído para obras e licenciamento de pedreiras.

2 — O presente Regulamento determina ainda os valores das taxas, cauções e compensações, devidos ao Município de Aveiro pela prestação de serviços administrativos e pelos procedimentos supra referidos, cuja liquidação, pagamento e cobrança se realiza nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, salvo em tudo o quanto for aqui expressamente regulado.

Artigo 2.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto na demais legislação em vigor sobre a matéria, em planos municipais de ordenamento de território (PMOT) e outros regulamentos municipais, é ainda obrigatório o cumprimento do presente Regulamento nos procedimentos relativos à ocupação da via pública com obras e à realização de quaisquer outros trabalhos, que ainda que regulados em diploma próprio impliquem a realização de trabalhos de alteração do solo ou seu uso, ou suas construções, salvo por expressa isenção legal.

Artigo 3.º

Princípios urbanísticos

1 — Sem prejuízo dos parâmetros de análise definidos em lei e das condicionantes estabelecidas na legislação em vigor, a realização das operações urbanísticas no Município de Aveiro está condicionada à observância das regras aqui estabelecidas com vista à preservação e ao respeito da melhoria formal e funcional do espaço onde se inserem, da ocupação sustentável do solo, da estética própria do aglomerado, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, e da compatibilidade dos usos, atividades e mobilidade.

2 — No caso de outras autorizações, comunicações ou licenciamentos aplicam-se os princípios supra referidos com as devidas adaptações.

Artigo 4.º

Princípios fiscais

1 — As taxas, cauções e compensações devidas pela realização de operações urbanísticas visam a justa distribuição dos encargos globais dos promotores e a sua perequação, sendo que as taxas previstas na tabela anexa respeitam os princípios da proporcionalidade e da prossecução do interesse público local, traduzindo o custo da atividade pública, o benefício auferido pelo particular ou a carga de desincentivo à operação em causa.

2 — As isenções e reduções estabelecidas no presente regulamento visam o incentivo à construção sustentável e a empreendimentos que contribuam especialmente para o desenvolvimento do Município de Aveiro e o apoio às atividades de fim comunitário sem fim lucrativo e encontram-se fundamentadas no anexo IV.

CAPÍTULO II

Condicionantes urbanísticas e regras de construção

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação das regras de gestão urbanística e outras presentes neste Regulamento, e sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos dos planos municipais de ordenamento de território (PMOT) em vigor, os vocábulos urbanísticos são entendidos conforme interpretação dominante da legislação aplicável, nomeadamente, a constante do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29.05 e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12.

Artigo 6.º

Proteção patrimonial e ambiental

1 — No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, volumetria e aspeto exterior das edificações, à percentagem de impermeabilização do solo e à alteração do coberto vegetal, para preservar ou promover, justificadamente, valores patrimoniais e ambientais.

2 — No exercício das suas competências, a Câmara Municipal pode impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação que represente uma mais-valia paisagística e patrimonial para o Município, devidamente fundamentada de forma idónea.

3 — O pedido de demolição só pode ser analisado após aprovação do projeto de arquitetura da edificação a erigir no local ou de alteração de uso do espaço, salvo em situação de a mesma constituir uma ameaça à segurança de pessoas e bens ou à salubridade.

4 — A demolição de edificações deve ser executada de forma a assegurar a proteção dos edifícios adjacentes, devendo ser tomadas as medidas necessárias para evitar prejuízos a terceiros.

5 — Além dos requisitos referentes a barreiras arquitetónicas previstos em lei, as operações urbanísticas devem cumprir com parâmetros de conforto na projeção e execução dos edifícios e espaços públicos, a fim de garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada e a melhoria urbanística dos mesmos.

Artigo 7.º

Condicionantes de construção

Sem prejuízo do disposto em PMOT, cuja regulamentação, caso exista, prevalecerá sempre, são regulamentados os seguintes usos e ações:

1 — Muros de vedação:

a) A edificação de muros de vedação não confinantes com a via pública até à altura máxima de 2,40 m, incluindo a medida de quaisquer elementos vazados ou outros, a colocar no topo dos mesmos, com exceção de sebes vivas;

b) A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública até à altura máxima de 1,20 m, podendo os mesmos ter a altura máxima de 1,80 m quando devidamente enquadrados na envolvente.

2 — Materiais: a cor e textura dos materiais de acabamentos e revestimento exterior, está subordinada à sua integração no conjunto, de forma a obter uma harmonia formal e cromática.

3 — Armários e quadros técnicos:

a) Sempre que seja necessário proceder à colocação na via pública de armários ou quadros técnicos, estes devem ser embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, e possuir acabamento exterior igual ao idêntico ao existente no local;

b) Quando for necessário colocar armários e quadros técnicos em espaços verdes e ou em espaços públicos, devem ser apresentados com o projeto os elementos necessários para a apreciação destes e seus materiais, enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

4 — Condutas de fumo:

a) Se aquando da construção de prédio novo junto a outros já existentes, resulte alteração ao disposto na legislação aplicável a condutas de fumo por a sua altura ser superior à de qualquer chaminé construída nas condições e distâncias limites nele referidas, esta só poderá ser realizada se o proprietário executar a suas expensas, as obras indispensáveis para colocar essas chaminés nas condições expressas na legislação aplicável;

b) Não são permitidas chaminés ou tubos para condução de fumo colocadas por fora de parede que faça frente com a via pública, exceto em situações devidamente integradas na composição arquitetónica.

5 — Estendais:

a) Os projetos de edificação devem contemplar uma área para lavagem e secagem de roupa, que pode ser comum nos edifícios multifamiliares, não sendo admitidos projetos de alterações que envolvam alteração à fachada e que impliquem a diminuição das condições de colocação de estendais;

b) Não é permitida a colocação de estendais nas fachadas do edifício visíveis do espaço público, salvo se localizados dentro de varanda ou terraço resguardado da visibilidade exterior.

6 — Instalações acessórias em edifícios: os projetos de construção de edifícios devem prever a instalação de uma única antena coletiva de receção de sinal de televisão, a instalar na cobertura ou logradouro, encoberta por platibanda ou outro elemento adequado, e cuja distribuição de sinal será feita no interior do edifício.

7 — Os projetos de construção de novas edificações devem prever obrigatoriamente uma zona ou nicho para a colocação dos contadores de ligação às infraestruturas de abastecimento de água, gás, eletricidade e saneamento, que será aglomerada em caso de habitações multifamiliares ou em banda.

Artigo 8.º

Condicionantes de localização

A instalação, construção, ampliação ou alteração de infraestruturas de suporte de estação e acessórios, nomeadamente, as antenas emisoras de radiações eletromagnéticas, e especialmente as antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, deve respeitar um raio de afastamento mínimo de 100 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde.

Artigo 9.º

Impossibilidade de cumprimento

Excepcionalmente e mediante justificação fundamentada, podem ser admitidas soluções diferentes das previstas nos dois artigos anteriores, desde que se demonstre a impossibilidade absoluta ou o custo desproporcional do seu cumprimento, e sobre as mesmas recaia informação favorável dos serviços camarários, que se pronuncie sobre a qualidade da sua inserção estética e urbanística.

Artigo 10.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos de isenção de controlo prévio, consideram-se obras de escassa relevância urbanística:

- a) Obras em sepulturas e jazigos;
- b) Edificação de muros de vedação que não confinem com a via pública até 2,40 m de altura;
- c) Edificação de abrigo de motores de rega que não excedam 4 m²;
- d) Construção de arrumos de alfaias agrícolas desde que não excedam 20 m², e outras de interesse agrícola tais como eiras, tanques, ramadas ou poços e quaisquer construções ligeiras e autónomas, de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, com a área máxima de 10 m², cuja altura não exceda os 3 m e que não careçam de estudo de estabilidade nem confinem com a via pública;
- e) Instalação acima da altura de 2,50 m da cota de soleira nas fachadas de prédios particulares, de aparelhos de ar condicionado, sistemas de alarme, antenas parabólicas, toldos sem publicidade, caleiras e tubos de queda, grelhas de ventilação, ou outros elementos acessórios com caráter de permanência, desde que devidamente enquadrados e não prejudiquem o aspeto estético do conjunto edificado, podendo a autarquia mandar retirar os elementos acima descritos sempre que a sua localização se mostre inadequada nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual;
- f) Obras relativas à eliminação de barreiras arquitetónicas e de melhoramento de acessibilidade de deficientes quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios privados;
- g) Construção de abrigos para animais de estimação, de caça e de guarda, com área inferior a 4 m², localizados no logradouro posterior de edifícios particulares;
- h) Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de instalação e normas de segurança, as instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis que estejam isentas de licenciamento específico;
- i) Construção de chaminés e substituição de caixilharias;
- j) Obras de suporte para afixação ou inscrição de publicidade;
- k) Estufas destinadas ao cultivo e resguardo de plantas, frutos e vegetais;
- l) Stands de venda de edifícios de habitação, comércio e ou serviços, desde que implantados em espaço privado, até dois anos após a data fixada para a conclusão da obra;
- m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia alternativa e outros similares desde que colocados na cobertura;
- n) A instalação na fachada de caixa multibanco;
- o) Substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por vigotas pré-fabricadas, desde que tal não implique a alteração da forma do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício;
- p) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público, incluindo rampas, degraus, muros e gradeamentos;
- q) Demolição de edificações acima identificadas.

2 — As isenções referidas no número anterior não são aplicáveis aos imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como aos situados nas respetivas áreas de proteção.

3 — As isenções previstas no presente artigo obrigam ao cumprimento dos alinhamentos e afastamentos previstos na legislação em vigor e regulamentos municipais, além da obediência aos demais preceitos legais aplicáveis, nunca podendo prejudicar a salubridade e segurança dos prédios vizinhos.

4 — Para efeitos da alínea k) do n.º 1 consideram-se estufas as construções constituídas por estruturas de caráter ligeiro com recurso a meios de fixação ao solo, que não impliquem a impermeabilização do solo.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 considera-se que:

- a) A construção de muros de suporte de terras não altera significativamente a topografia dos terrenos existentes, quando se destinem a exercer funções de suporte relativas a desníveis superiores a 2 metros;
- b) Constituem edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recreação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativa e associadas à edificação principal, com exclusão de piscinas.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas de impacto relevante

Para efeitos de sujeição às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, consideram-se operações urbanísticas de impacto relevante e de impacto semelhante a uma operação de loteamento, as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento, que contenha as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE e em que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Contenham vinte ou mais frações ou unidades de utilização, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
- b) 5000 m² de área de construção, destinada a habitação, comércio ou serviços;
- c) Frente de construção superior a 60 m, com exceção das destinadas a indústria.

Artigo 12.º

Discussão e consulta pública das operações de loteamento

1 — Além dos casos expressamente previstos em legislação própria, estão ainda sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que incluam a localização de armazenagem ou indústria fora das áreas de armazenagem ou industriais definidas em PMOT.

2 — Demonstrada a correta instrução do pedido e a inexistência de fundamento de rejeição do mesmo, proceder-se-á à consulta pública da operação de loteamento durante o prazo de 15 dias úteis, durante o qual podem os interessados consultar o processo e pronunciar-se sobre este, por escrito.

3 — A consulta pública é anunciada por edital, tornado público nos locais de estilo e na página eletrónica da autarquia.

Artigo 13.º

Cedência para domínio municipal

1 — Nos termos da legislação em vigor, a emissão de alvará de licença para a realização de operação de loteamento, obriga o promotor à realização das obras de urbanização de acordo com o alvará, à prestação da correspondente caução, e à cedência gratuita de terrenos para domínio municipal destinados à implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, devendo compensar o Município do valor das mesmas quando estas já existam ou não se justifique a sua cedência nos termos da lei.

2 — A cedência referida no número anterior deve servir diretamente a operação a edificar, devendo garantir a fluência do trânsito motorizado e pedonal e o estacionamento público, e soluções pouco carentes em água e de baixo custo de manutenção.

3 — Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.

4 — Quando as parcelas sejam a integrar o domínio municipal para espaços verdes e de utilização coletiva, as áreas verdes terão que apresentar continuidade que respeite uma área mínima de conjunto, considerando-se como parcela mínima:

- a) Se os espaços verdes e de utilização coletiva a ceder tiverem uma área superior a 2000 m², a parcela mínima contínua é de 2000 m², devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 25 metros;
- b) Se a área a ceder for superior a 1000 m² e inferior a 2000 m², a parcela mínima contínua é de 1000 m², devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 20 metros;

c) Abaixo do limiar da alínea anterior deverá ser garantido uma área verde contínua de utilização coletiva mínima de 500 m², com a adoção de soluções de espaços pavimentados e arborizados.

5 — As áreas a integrar no domínio público deverão sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 14.º

Execução e manutenção de espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, estando a mesma sujeita às condições impostas pelos serviços técnicos camarários e ao projeto apresentado pelo promotor.

2 — A manutenção e conservação dessas áreas poderá ser realizada pelos utilizadores do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal, a realizar com a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Condições a observar na execução de obras

1 — Sem prejuízo do disposto em alvará, o prazo máximo de execução de obras em operações de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação é de 24 meses, podendo ser concedidas as prorrogações previstas na legislação.

2 — Nenhuma obra à face da via pública poderá ser iniciada sem que previamente seja isolada da mesma via por tapume, com vista a evitar prejuízos e incómodos para os utentes da via pública e para a vizinhança, colocados de forma a não prejudicar a circulação viária e salvaguardar a circulação pedonal em segurança, mediante a colocação de resguardos em material que não permita a queda de resíduos para a via pública e corredor de circulação com a largura livre mínima de 1,50 m.

3 — Na execução das obras serão igual e obrigatoriamente observadas as normas legais e as precauções necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, de acordo com os planos de segurança e saúde, e para evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou privado.

4 — Os diferentes materiais e entulhos, deverão ficar recolhidos para a parte interior dos tapumes, podendo em casos especiais, devidamente justificados, quando a largura da artéria e o movimento da rua o consintam, ser permitidos depósitos de materiais fora dos tapumes.

5 — Os amassadouros, contentores e depósitos de entulhos consentidos na via pública deverão ficar à distância máxima de 1,5 metros das fachadas das obras, devendo os entulhos ser em tal quantidade que não prejudiquem o trânsito e ser removidos quando atingirem a respetiva capacidade.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, é obrigatória a instalação de condutas fechadas para um depósito igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

7 — Nas obras de conservação ou limpeza que não impliquem a colocação de andaimes deverão ser previamente colocadas balizas nas extremidades laterais do prédio junto à rua.

8 — É absolutamente proibido executar trabalhos que possam deteriorar a calçada ou o espaço público, ou afetar a rede de águas pluviais, nomeadamente, com a colocação de materiais (areias e outros inertes) na via pública sem os devidos cuidados e proteção, ou pela execução de massas, que deve ser sempre feita sobre suportes adequados.

9 — Havendo violação do disposto no número anterior, o proprietário da obra fica obrigado a proceder aos trabalhos necessários para repor a situação anterior à violação, não sendo emitida autorização de utilização antes de estar regularizada a situação.

10 — O requerente deve salvaguardar em obra o cumprimento do disposto no regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

Artigo 16.º

Remoção de materiais e reparações

1 — Concluída qualquer obra ou declarada a caducidade da licença ou da comunicação prévia, deve o seu titular proceder no prazo de oito dias à remoção e levantamento dos andaimes, tapumes e estaleiro, e à limpeza da área, retirando os materiais, entulhos e demais detritos acumulados, salvo se o presidente da Câmara Municipal, por razões de segurança pública ou a requerimento fundamentado do interessado, exigir ou permitir a sua manutenção.

2 — Os danos eventualmente causados no espaço ou infraestruturas públicas são da integral responsabilidade do dono da obra, que procederá à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados, ainda que por negligência ou por necessidades da obra.

CAPÍTULO III

Instalações de combustíveis derivados de petróleo

Artigo 17.º

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos de petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respetivos processos com o projeto aprovado por uma entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo ou entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspeções previstas na legislação em vigor emitidos por entidade legalmente habilitada.

3 — O disposto nos números anteriores não obsta a que o requerente solicite informação prévia sobre a viabilidade da pretensão.

Artigo 18.º

Seguros de responsabilidade civil

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

- i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m³ — €50.000,00;
- ii) Instalações com capacidade superior a 10 m³ e menor ou igual a 100 m³ — €100.000,00;
- iii) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — €250.000,00.

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

- i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m³ — €100.000,00;
- ii) Instalações com capacidade superior a 10 m³ e menor ou igual a 100 m³ — €500.000,00;
- iii) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — € 750.000,00.

c) Titulares da licença de exploração:

- i) Instalações com capacidade entre 1 m³ e 5m³ — €50.000,00;
- ii) Instalações com capacidade entre 5 m³ e 15 m³ — €250.000,00;
- iii) Instalações com capacidade entre 15 m³ e 30 m³ — € 500.000,00;
- iv) Instalações com capacidade entre 30 m³ e 50 m³ — €750.000,00;
- v) Instalações com capacidade superior a 50 m³ — €1.000.000,00.

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizadas nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos

Artigo 19.º

Instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas

1 — Os pedidos de licenciamento, destaque e comunicação prévia de novas construções desde que não localizados em operação de loteamento ou plano de pormenor, devem ser instruídos com planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico conforme Norma Técnica de Instrução de Pedidos aprovada pela Câmara Municipal e disponibilizada no sítio da Autarquia.

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação específica, os pedidos de realização de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a Norma Técnica referida no número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) O requerimento de informação prévia deve ser acompanhado de Certidão da Conservatória do Registo Predial e imagens a cores de vários

ângulos de observação, suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente;

b) O requerimento de licenciamento deve ser acompanhado de imagens a cores de vários ângulos de observação suficientes para caracterizar o terreno e a sua relação com a envolvente, salvo se estes já constarem de informação prévia favorável e válida;

c) O requerimento de licença especial para obras inacabadas deve ser instruído com imagens que comprovem o estado avançado de execução da obra;

d) O requerimento de autorização de utilização deve ser acompanhado de imagens dos arranjos exteriores que comprovem a sua execução em conformidade com as condições da licença ou da comunicação prévia;

e) O requerimento para alteração de operação de loteamento deve indicar a identificação e morada dos proprietários dos lotes, quando a propriedade destes já tenha sido transmitida, através da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada;

f) O requerimento de destaque de parcela é acompanhado de certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, planta topográfica de localização à escala de 1/200, 1/500 ou 1/1000 com delimitação da área total do prédio, da parcela a destacar e da parcela restante, e as respetivas confrontações.

g) O pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento em vigor, bem como as demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas é acompanhado de planta topográfica de localização à escala de 1/200, 1/500 ou 1/1000 com delimitação da área total do prédio e dos extratos dos planos em vigor.

3 — Até à entrada em funcionamento do sistema eletrónico previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, o pedido é acompanhado do respetivo requerimento, apresentado na Câmara Municipal em duplicado, constituído por um original em papel com as peças devidamente datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto e uma cópia em formato digital, e um termo de responsabilidade elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela autarquia, em que o técnico assume que o requerimento em formato digital se encontra corretamente instruído, estruturado de acordo com a Norma Técnica referida no número um do presente artigo e que constitui cópia integral dos elementos apresentados em papel.

4 — Quando exigido, o projeto de arranjos exteriores deve ser da autoria de técnico habilitado para o efeito nos termos legais em vigor e instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/2000;

b) Planta com identificação do património arbóreo e arbustivo existente, a manter e ou a abater, bem como de plantação de árvores, arbustos e plantação de herbáceas, a realizar;

c) Planta de implantação à escala 1/500 ou superior, sobre base de levantamento topográfico, nos termos do número um do presente artigo, com indicação de mobiliário urbano e ou de lazer, aparelhos de iluminação e localização de contentores de recolha de Resíduos Urbanos (incluindo de recolha seletiva), existentes e a instalar;

d) Planta de pavimentos, cujos materiais e métodos construtivos devem obedecer ao disposto no regulamento municipal vigente que defina o regime de obras na via pública, com as necessárias adaptações;

e) Rede de rega e rede de drenagem de águas pluviais;

f) Memória descritiva e justificativa da opção adotada;

g) Mapa de medições e estimativa de custos.

5 — Em função da dimensão do projeto de arranjos exteriores, poderão ser dispensados alguns dos elementos referidos no ponto anterior desde que devidamente justificado na memória descritiva, com exceção dos espaços destinados a integrar o domínio municipal.

6 — A contentorização de Resíduos Urbanos a instalar, à superfície e ou subterrânea, de recolha indiferenciada e ou seletiva, será nos modelos, materiais e quantidades a indicar pelos serviços camarários conforme Norma Interna de Resíduos Urbanos vigente na Autarquia, aquando do deferimento do projeto.

Artigo 20.º

Instrução dos pedidos em caso de legalização

1 — Nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação de caução;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Declaração de titularidade de certificado de classificação de obras públicas, do título de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil;

g) Livro de obra;

h) Plano de segurança e saúde.

2 — Em casos devidamente fundamentados, a câmara municipal pode dispensar a entrega dos projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, desde que essa dispensa não faça perigar a segurança e saúde públicas e seja possível assegurar a conformidade da obra com as disposições legais e regulamentares atualmente em vigor.

3 — Para efeitos do número anterior, deve ser apresentada, por projeto da especialidade, uma declaração de responsabilidade subscrita por técnico legalmente habilitado a subscrever projetos daquela especialidade, nos termos da lei geral, que ateste que a obra foi executada com observância das exigências legais e regulamentares, gerais e específicas aplicáveis, encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.

4 — Quando estiverem em causa as especialidades de energia elétrica, gás, redes prediais de água e saneamento, e telecomunicações, pode ser admitida a substituição da declaração referida no número anterior por certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente.

5 — O interessado deve, no prazo de 60 dias a contar do ato de licenciamento, requerer a emissão do alvará.

6 — Pode o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.

Artigo 21.º

Regras de projeto

1 — Os projetos de alteração devem cumprir com as cores utilizadas convencionalmente para a identificação das diferentes intervenções na edificação ou prédio:

a) Vermelho para a identificação dos elementos a construir;

b) Amarelo para a identificação dos elementos a demolir;

c) Preto para identificação dos elementos a conservar;

d) Azul para identificar dos elementos a legalizar.

2 — Os projetos de arquitetura devem indicar com precisão as cotas altimétricas do terreno e a cota de soleira das edificações.

3 — O projeto de arquitetura deve ser acompanhado da estimativa do custo total da obra, devidamente discriminada por tipo de utilização indicando o uso por piso e identificando habitação, comércio, serviços, indústria e garagem em cave, segundo os seguintes preços:

a) Habitação, Comércio e Serviços: valor por m² fixado em portaria para fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos;

b) Habitação Social: 80 % do valor acima referido;

c) Construção Industrial e de Armazenagem: 50 % do valor acima referido.

CAPÍTULO V

Das taxas, caucões e compensações

SECÇÃO I

Da incidência material

Artigo 22.º

Taxas aplicáveis

1 — A entrada de qualquer requerimento ou comunicação relacionado com a realização de operações urbanísticas, procedimentos específicos e demais atos, está sujeita ao pagamento de uma taxa destinada a cobrir os custos de organização do processo administrativo, não reembolsável e independente do deferimento ou admissão do pedido.

2 — A emissão dos títulos dos licenciamentos e autorizações, bem como a não rejeição da comunicação prévia, previstos no presente regulamento, assim como a sua substituição, renovação ou averbamento, a realização de vistorias, e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da tabela de taxas do Anexo II e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Caução

O valor da caução a prestar pelas obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia é igual à soma dos valores dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, sem prejuízo da Câmara Municipal proceder à correção dos mesmos, nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação.

Artigo 24.º

Cálculo da compensação pela não cedência

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde e de utilização coletiva no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, de acordo com a fórmula constante na tabela do Anexo II.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou rústicos e edificações.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 25.º

Regras de cálculo

1 — No cálculo do montante da taxa devida por obra de ampliação, atender-se-á na determinação da mesma apenas à área ampliada.

2 — Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor por motivo da legislação então aplicável, o montante da taxa a cobrar corresponde ao que estiver em vigor no momento da emissão da autorização de utilização e ou licença de ampliação.

3 — Nos procedimentos de legalização de obras já acabadas, considera-se M igual a 100.

4 — Quando o valor de T_2 seja negativo, considera-se nulo.

Artigo 26.º

Deferimento tácito

Em caso de deferimento tácito do pedido de operação urbanística, à emissão de alvará é aplicável o valor da taxa prevista para o ato expresso.

Artigo 27.º

Comunicação prévia

1 — Em caso de admissão de comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, as taxas devidas pela operação urbanística são as identificadas no Anexo II.

2 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra exata, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação, e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

SECÇÃO II

Da incidência subjetiva, reduções e isenções

Artigo 28.º

Sujeitos passivos

1 — Estão obrigados ao pagamento das taxas todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento das taxas devidas por projetos considerados de interesse público promovidos pelo Estado, Regiões Autónomas, e Autarquias Locais, ou por empresas municipais constituídas pelo Município e por ele participadas em valor igual ou superior a 25 %, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.

3 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas, aprovada por deliberação de câmara.

Artigo 29.º

Redução de taxas

1 — O valor da parcela T_2 no cálculo da taxa estabelecida para a emissão de alvará de licença ou não rejeição de comunicação prévia de operação de loteamento ou de operação de edificação de nova construção, poderá ser reduzido ou igual a zero nas seguintes situações:

a) Loteamentos ou edificações destinados a habitação a preços controlados devidamente validados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;

b) Loteamentos ou edificações, destinados a atividades económicas de excecional interesse económico para o concelho, devidamente reconhecido por deliberação da Câmara Municipal.

c) Edificação de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, atendendo, entre outros, à dimensão do mesmo, postos de trabalhos a criar, receitas e desenvolvimento económico a gerar para o concelho.

d) Projetos de interesse municipal promovidos por IPSS e outras associações sem fins lucrativos, de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário reconhecido pela Câmara Municipal.

2 — A redução referida no número anterior far-se-á sem prejuízo da construção das respetivas infraestruturas e da cedência de terreno destinado a equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, que sejam consideradas necessárias.

3 — Considera-se T_2 igual a zero as edificações a erigir em lote constituído através de alvará de loteamento.

4 — Podem beneficiar de redução até 50 % da parcela T_2 das taxas de edificação, as obras cujos projetos para além do cumprimento dos requisitos legais em vigor, introduzam boas práticas de construção sustentável, nos seguintes termos:

a) Pela execução de sistemas de utilização de energias renováveis para produção de eletricidade tais como painéis fotovoltaicos ou gerador eólico que proporcionem uma autonomia mínima de 30 % face aos consumos globais estimados — 10 %;

b) Pela execução de sistemas de captação, armazenamento e reutilização da água das chuvas e de encaminhamento, tratamento e reutilização de águas cinzentas que garantam a autonomia em gastos — tipo tais como autoclismos, rega de áreas ajardinadas, lavagem de áreas comuns, e que proporcionem uma redução dos consumos de água em 40 % em relação ao consumo global estimado — 15 %;

c) Pela execução de edificação à qual seja atribuída certificação de suficiência energética classificada em A+ — 25 %.

Artigo 30.º

Isenção de taxas

1 — As obras de conservação e ou de recuperação do património edificado reconhecido pela Câmara Municipal como de valor histórico ou arquitetónico, poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de três meses, prorrogável a pedido fundamentado do interessado, e a decidir pela Câmara Municipal.

2 — As obras de conservação de outras edificações poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de um mês, a decidir pela Câmara Municipal.

3 — Até ao termo do prazo da licença ou comunicação das obras de urbanização, as operações de loteamento e de obras de urbanização, estão isentas do pagamento da taxa devida por ocupação do domínio público com estaleiro, tapumes e stands de vendas do imóvel, na área cedida ao Município por força do mesmo.

Artigo 31.º

Procedimento e competência

1 — A apreciação e decisão pela Câmara Municipal dos pedidos de isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização, a pedido do interessado e até ao requerimento de emissão do alvará ou juntamente com o requerimento de comunicação prévia, acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis, em cada caso, e sujeito ao procedimento previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

2 — O benefício a atribuir nos termos do n.º 4 do artigo 29.º, é acompanhado dos projetos de execução sobre os quais incida a verificação

da prática referida em cada alínea, memória descritiva que esclareça a forma de alcançar aqueles requisitos, e uma declaração de cumprimento dos projetos nos exatos termos em que são apresentados.

3 — Aquando da emissão da autorização de utilização, será verificado pelos técnicos municipais o exato cumprimento dos projetos, ou no caso da alínea c) do n.º 4 artigo 29.º, através da entrega de certificado de suficiência energética emitido pela entidade reguladora competente.

Artigo 32.º

Pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, as taxas previstas neste Regulamento serão liquidadas após deferimento do pedido, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29.01.

2 — O depósito para pagamento das taxas devidas pode ser efetuado na conta bancária com o NIB 0035 0123 00007927332 06 da Caixa Geral de Depósitos, à ordem do Município de Aveiro, devendo indicar-se o número do registo de entrada do respetivo requerimento.

3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

4 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua atual redação, só é permitido o pagamento em prestações de quantias superiores a € 5.000,00, até um máximo de doze prestações mensais, devendo os respetivos requerimentos conter a identificação do requerente, a natureza e montante da dívida, e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

5 — Com o deferimento do pedido, será paga imediatamente a primeira prestação no valor de 25 % do montante total da taxa devida, sendo que o valor de cada prestação mensal corresponderá ao remanescente dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações, e prestada caução suficiente para o pagamento da dívida acrescida dos juros de mora

6 — O pagamento de cada prestação é devido até ao dia 1 do mês seguinte.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, não pode ser ultrapassado o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará, não sendo consideradas para o efeito eventuais prorrogações.

9 — Por interesse e acordo mútuos, as taxas poderão ser pagas em espécie desde que liquidadas aquando da emissão da licença.

Artigo 33.º

Título de pagamento

De todas as taxas cobradas pelo município será emitido documento próprio comprovativo do seu pagamento, que deverá ser conservado pelo titular da licença ou comunicante durante o seu período de validade, nomeadamente, para efeitos de prova de título bastante.

CAPÍTULO VI

Numeração de Polícia

Artigo 34.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Aveiro e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios ou respetivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 35.º

Obrigatoriedade do pedido

1 — Concluídas as obras de edificação ou terminadas as obras de abertura de porta(s), os respetivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a sua numeração.

2 — Quando a obra esteja sujeita a emissão de autorização de utilização, o pedido está incluído no requerimento de autorização de utilização, sem prejuízo do pagamento da respetiva taxa prevista na tabela anexa.

Artigo 36.º

Atribuição da numeração

A cada prédio, e por arruamento, é atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Quando o prédio tenha mais que uma porta para o mesmo arruamento ou, sendo gaveto, disponha igualmente de portas para outro arruamento, todas as demais, além do que tem numeração policial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

b) O critério referido na alínea anterior não se aplica aos arruamentos relativamente aos quais exista numeração disponível.

c) Nos arruamentos com a numeração consolidada, manter-se-ão os critérios já existentes.

d) Os arruamentos com construções e terrenos suscetíveis de construção o critério de atribuição é de um número por cada quinze metros de arruamento.

Artigo 37.º

Regras para numeração

1 — A numeração dos prédios em novos arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:

a) O início da numeração de polícia em cada arruamento começará no topo do mesmo que confine com outro de maior importância ou de maior antiguidade;

b) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situam à direita e números ímpares aos que seguem à esquerda;

c) Nos largos, praças, pracetas e becós a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local;

d) Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhe competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;

e) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem.

2 — A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, nos casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 38.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obras e ou do proprietário da edificação ou fração.

2 — Os números são colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração, que confrontem com a via pública.

3 — No caso de existir muro de vedação confinante com a via pública, os números de polícia devem ser colocados no local de cada entrada existente no mesmo, segundo a ordem de numeração.

4 — No caso de habitações unifamiliares, a numeração deverá ser colocada em local visível junto ao arruamento.

5 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela Câmara Municipal.

6 — Os proprietários dos prédios a quem tenham sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação da decisão.

Artigo 39.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Alterações toponímicas e de numeração de polícia

1 — As alterações de numeração de polícia são obrigatoriamente comunicadas às Conservatórias do Registo Predial competente, bem

como às Repartições de Finanças respetivas, no intuito de procederem à retificação do respetivo cadastro.

2 — As comunicações referidas no número anterior são efetuadas pela Câmara Municipal até ao último dia do mês seguinte da sua verificação.

3 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração é certificada gratuitamente, quando solicitada.

4 — Em caso de renumeração os proprietários dos imóveis serão notificados para proceder à mesma.

CAPÍTULO VII

Outras atividades

Artigo 41.º

Instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios

A caducidade da licença de estação de radiocomunicações implica a cessão imediata da autorização de instalação da infraestrutura de suporte de estação e acessórios, sem direito a reembolso das taxas pagas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — Salvo nos casos em que já exista previsão legal contraordenacional, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações, nomeadamente:

- a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, bem como sem o prévio pagamento das taxas devidas;
- b) As falsas declarações ou elementos fornecidos pelos interessados que gerem erro na liquidação de taxas, designadamente, nos pedidos de isenção ou redução de taxas;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras;
- d) A violação do disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 15.º;
- e) A violação do disposto no n.º 8 do artigo 15.º quando a obra não esteja sujeita a emissão de autorização de utilização;
- f) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 16.º;
- g) A violação do disposto nos artigos 35.º, 38.º e 39.º;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de uma retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas coletivas.

3 — A negligência é sempre punível, sendo os montantes máximos das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

4 — A situação prevista na alínea a) do n.º 1 pode ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 43.º

Atualização das taxas

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na tabela do Anexo II que não resultem de quantitativos fixados por disposição legal, são atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substituí automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo a tabela com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

2 — O arredondamento do valor resultante da atualização será efetuado para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 44.º

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão apreciadas pela Câmara Municipal, através de deliberação expressa, emitida por dois terços dos membros daquele órgão executivo em quórum total.

Artigo 45.º

Revogações

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, em 14.08.2012, as disposições do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 2 de novembro de 2008 na parte relativa à numeração de polícia, assim como os demais preceitos consagrados em outros regulamentos municipais que entrem em contradição com o presente.

2 — Todas as remissões efetuadas para o Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, vulgo RUMA, consideram-se efetuadas para o presente.

Artigo 46.º

Relatório de execução

A execução do presente Regulamento será acompanhada por informação anual, prestada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, de onde constarão os valores das taxas cobradas, os seus domínios de aplicação e uma avaliação da evolução do mercado habitacional.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

Planta de zonamento



ANEXO II

Tabela de taxas

Taxas de Edificação, Urbanização, atos relacionados e outras atividades ou utilizações

Tipo de pedido	Valor da taxa
Taxas de apreciação e procedimentos	
Pedido de certidão	20,00 €
Pedido de certidão de propriedade	30,00 €
Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização	20,00 €
Pedidos de averbamento	20,00 €
Pedidos de informação	20,00 €
Pedido de informação prévia	75,00 €
Pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	75,00 €
Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	20,00 €
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nomeadamente construção, ampliação, reconstrução e alteração	40,00 €
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização	40,00 €
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização	40,00 €
Por cada pedido de alteração ao projeto antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia	50,00 €
Por cada pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	70,00 €
Pedido de autorização de utilização de edifícios ou de sua frações	20,00 €
Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou de sua frações	20,00 €
Pedidos de licença parcial para construção de estrutura	20,00 €
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00 €
Pedido de obras de demolição	20,00 €
Pedido de obras de escavação e contenção periférica	50,00 €
Pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	20,00 €
Pedido de ocupação de espaço municipal, público ou privado, por motivo de obras	20,00 €
Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	50,00 €
Pedido de prorrogação do prazo	20,00 €
Atribuição de número de polícia	30,00 €
Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	50,00 €
Entrega de especialidades para obras de edificação	60,00 €
Depósito da ficha técnica da habitação	25,00 €
Por cada 2.ª via da ficha técnica da habitação	40,00 €
Outros pedidos não especificamente previsto na presente tabela	20,00 €
Instalação, funcionamento e modificação de estabelecimentos	
Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	150,00 €
Comunicação prévia com prazo — instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos	$T = T_1 + T_2$
	$T_1 = 200,00 \text{ €} + M \times A \times 0,02 \text{ €}$
	$T_2 = (A - A_1) \times V \times \sqrt{i/0,4} - U$
	150,00 €
Mera comunicação prévia — alteração do titular de exploração, nome ou insígnia	150,00 €
Mera comunicação prévia — alteração de ramo de negócio ou atividade de comércio e armazenagem de produtos alimentares, serviços e restauração e ou bebidas	150,00 €
Mera comunicação prévia — ampliação/redução da área de venda	50,00 €
Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio	
Licenciamento ou comunicação prévia de edificação, comunicação prévia com prazo, ou respetivos deferimentos tácitos	$T = T_1 + T_2$
	$T_1 = 200,00 \text{ €} + M \times A \times 0,02 \text{ €}$
	$T_2 = (A - A_1) \times V \times \sqrt{i/0,4} - U$
	150,00 €
Licença parcial para construção da estrutura	150,00 €
Prorrogação de prazo para execução das obras de edificação	$100,00 \text{ €} + (M \times A \times 0,04 \text{ €})$
Prorrogação para acabamentos de obras de edificação	$120,00 \text{ €} + (M \times A \times 0,08 \text{ €})$
Licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada	$120,00 \text{ €} + (M \times A \times 0,08 \text{ €})$
Licenciamento ou comunicação prévia para construção muros de vedação	3,00 €/metro linear
Licenciamento ou comunicação prévia para construção de anexos e garagens no logradouro	10,00 €/m ²
Licenciamento ou comunicação prévia para construções especiais (Etar's, etc.)	20,00 €/m ²
Licenciamento ou comunicação prévia de reservatórios e piscinas	3,00 €/m ³
Licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento, e respetivos deferimentos tácitos	$T = T_1 + T_2$
	$T_1 = 200,00 \text{ €} + M \times A \times 0,004 \text{ €}$
	$T_2 = (A - A_1) \times V \times \sqrt{i/0,4} - (U + C \times 50)$
	$20,00 \text{ €} \times AF$
Compensação por falta de cedências em numerário	100,00 € + (M × A × 0,10 €)
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em operações de loteamento e respetivos deferimentos tácitos	100,00 € + (M × 10,00 €)
Prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento	100,00 € + (M × 10,00 €)
Prorrogação para acabamentos de obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento	100,00 € + (M × 15,00 €)
Licenciamento ou comunicação prévia para a realização de obras de demolição	100,00 € + (M × 10,00 €)
Licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos	100,00 € + (M × 10,00 €)
Obras de escavação e contenção periférica	50,00 € + (M × 10,00 €)

Tipo de pedido	Valor da taxa
Autorização de utilização de edifícios	
Autorização de utilização	120,00 € /Fração + (0,20 € × A)
Autorização de alteração de utilização	100,00 € /Fração
Vistorias	
Para autorização de utilização ou alteração de utilização	100,00 €
Para constituição de propriedade horizontal	100,00 €
Para demolição de edifícios ou de outras construções	100,00 €
Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	150,00 €
Para efeitos do artigo 89.º do RJUE	139,00 €
Outras vistorias não especificadas	100,00 €
Ocupações de espaço municipal público ou privado por motivo de obras	
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, com andaimes, tapumes e outras ocupações.	10,00 € × m ² × M
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, aéreo, com andaimes suspensos ou outras ocupações	8,00 € × m ² × M
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, com contentor de resíduos de obra	5,00 €/dia
Ocupações de espaço municipal, público ou privado, com grua, guindastes ou semelhantes.	5,00 €/dia
Outros pedidos	
Certidão de propriedade horizontal	100,00 € + 20,00 €/fração
Instalação de infraestruturas de suporte de estação e acessórios	5.000,00 €
Certidão comprovativa de verificação dos requisitos de destaque	300,00 €
Alojamento local e empreendimentos turísticos	
Vistoria de verificação de requisitos do estabelecimento — por vistoria	200,00 €
Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos — por placa	75,00 €
Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos — por auditoria	250,00 €
Atividade Industrial	
Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3.	300,00 €
Vistorias — O montante destinado à entidade responsável pela administração do balcão do empreendedor é de 5 %, o valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	100,00 €
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	150,00 €
Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão	50,00 €
Taxas para licenciamento de pedreiras e outras explorações de Inertes	
Parecer prévio de localização.	100,00 €
Emissão de licença de exploração ou sua alteração.	500,00 €
Transmissão da licença de exploração	50,00 €
Pedido de suspensão de exploração ou declaração de abandono.	50,00 €
Vistoria à exploração	150,00 €
Revisão do plano de pedreira.	150,00 €
Autorização de mudança de responsável técnico.	150,00 €
Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras	
Licença de especial de ruído em dias úteis das 20 às 23 horas	25,00 €/hora
Licença de especial de ruído em dias úteis das 23 às 07 horas	50,00 €/hora
Licença de especial de ruído em sábados, domingos e feriados	50,00 €/hora
Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis	
Apreciação do pedido de aprovação do projetos de construção e de alteração de parque de garrafas	200,00 €
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de reservatório de GPL.	800,00 €
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de Instalações de armazenamento de outros combustíveis	800,00 €
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	5.000,00 €
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviços.	50.000,00 € + 20.000,00 €/un
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de alteração de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviços.	1.500,00 € + 1.000,00 €/un existente + 20.000,00 €/un a ampliar
Vistorias e inspeções periódicas às instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis e de redes de gás (!)	300,00 €
Emissão de alvará de autorização de utilização de parque de garrafas	100,00 €
Emissão de alvará de autorização de utilização de reservatório de GPL.	300,00 €
Emissão de alvará de autorização de utilização de Instalações de armazenamento de outros combustíveis	300,00 €
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo.	300,00 €

Tipo de pedido	Valor da taxa
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de venda ao público e área de serviços	600,00 €
Averbamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	100,00 €

⁽¹⁾ — Aplica-se às vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, repetição da vistoria para verificação das condições impostas e periódicas.

A — a área de construção autorizada, excluindo a área destinada a estacionamento em cave sem pé direito regulamentar;
A₁ — a área de construção, legalmente constituída, já autorizada e existente no terreno a ampliar ou reconstruir;
M — o número de meses previstos para a execução das obras, sendo o mínimo 1;
V — o Valor de taxa/metro quadrado de *A*, variando conforma o local do Concelho: Zona A — 10,00 €; Zona B — 8,00 €;
U — 50 % dos encargos com as obras de urbanização eventualmente a cargo do promotor, com exceção das redes de gás e telefone, desde que devidamente autorizadas mediante emissão de alvará ou comunicação prévia de obras de urbanização;
 $\sqrt{i/0,4}$ — corresponde a um fator perequativo, que aumentará na proporção dos benefícios, considerando um benefício/aproveitamento médio, porém terá por valor máximo o valor 2;
i — quociente entre a área bruta de construção e a área da propriedade, sendo esta considerada como a totalidade da área do prédio incluindo as áreas a ceder para espaço público;
C — a área de cedência que corresponde às parcelas de terreno destinadas a vias principais, sem construção adjacente, ou destinadas a equipamentos e zonas verdes de importância supra local, salvo quando tal não esteja previsto em PMOT e não se justifique;
AF (m²) — ausência de áreas de cedência exigíveis;
 un — Número de unidades de abastecimento, correspondente ao número máximo de veículos ligeiros que podem ser abastecidos em simultâneo, e ou número de unidades de lavagem;

ANEXO III

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Urbanísticas do Município de Aveiro

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), estabelece a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico e financeiro as taxas dos Municípios. No seu artigo 3, estas taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, devendo ser fixadas de acordo com os princípios da proporcionalidade, da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

Ainda nos termos da alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do artigo 6.º do RGAL, são receitas das Autarquias Locais o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Sobre a realização de atividades das particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

A jusante da delimitação da incidência objetiva da taxa e dos princípios conformadores da sua criação, dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGAL, que os regulamentos que criem taxas municipais contêm obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Em obediência às citadas prescrições, foram criadas as taxas constantes da Tabela de Taxas em Anexo II ao Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), correspondentes na sua extensa maioria

às constantes no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, em 14 de agosto de 2012.

No caso concreto das taxas urbanísticas, estas constituem uma prestação pecuniária estabelecida pelo Município, no exercício da sua autonomia financeira e são devidas como contrapartida da atividade pública especialmente dirigida ao sujeito passivo. O seu cariz bilateral denota-se, no caso das licenças ou comunicações prévias de edificação e de loteamento, no serviço público que é consubstanciado, por um lado, na apreciação e processamento técnico-administrativo dos diversos pedidos, por outro, na autorização administrativa para a edificação e divisão fundiária do solo.

Na verdade, no ordenamento jurídico português, ao direito de propriedade não corresponde um absoluto direito de construção ou divisão e a análise dessas pretensões dos particulares implica uma decisão sobre o ordenamento do território. A esta remoção do limite legal à possibilidade de edificação ou divisão do solo corresponde o serviço que afere da compatibilidade dos pedidos com as políticas municipais definidas nos diferentes PMOT ou apenas nas regras urbanísticas aplicáveis. E se a essa autorização corresponde uma vantagem para o requerente, que deve ser tributada, a respetiva aferição envolve também um trabalho técnico que deve ser pago, em termos tais, que a eficiência do serviço possa ser assegurada.

As taxas devem, pois, refletir esta dupla componente da prestação do serviço público e ter em conta as situações merecedoras de uma especial ponderação, que pode significar a isenção ou redução, quando a avaliação do mesmo interesse público o aconselhar.

Além disso, a edificação ou o loteamento obriga, muitas vezes, à construção de infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes, necessário à correta ocupação e fruição do espaço público e o Município vê-se na contingência de os concomitantes investimentos. Também nestes casos se justifica, por isso, que as taxas tenham em conta o esforço financeiro exigido e que as cedências de áreas necessárias à adequada inserção urbanística sejam requeridas aos particulares.

E porque os PMOT ao consagrarem usos diferentes do solo, geram situações de desigual vantagem para os respetivos proprietários, o regulamento municipal deve criar mecanismos que possam compensar essas desigualdades, tributando com maior equidade através de taxas diferenciadas, situações que são merecedoras de ónus desiguais. A localização, a natureza e dimensão da obra, o uso ou outros elementos atendíveis deverão pois ser equacionados como critérios na fixação do montante da taxa devida. Assim, se distribuirá melhor o esforço financeiro exigido a todos, em função das vantagens relativas facultadas a cada um.

2 — Enquadramento metodológico

Não obstante a diminuta intervenção nas taxas já fixadas e a parca criação de novas taxas, conjugado com as taxas inerentes ao “licenciamento zero”, é necessário proceder à publicitação da fundamentação das mesmas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor

das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, importa antes do mais apurar os custos efetivos da atividade pública local inerentes às taxas constantes na Tabela em Anexo II ao RUMA, podendo o benefício auferido pelo particular e o desincentivo/incentivo que se pretenda impor a determinado ato ou facto, importar correções àquele valor.

A impossibilidade de utilização plena da contabilidade analítica, que já se encontra implementada no Município de Aveiro, obrigou a que a base contabilística fosse formada a partir de uma estimativa dos custos em função do tempo despendido pelos intervenientes nos processos técnicos administrativos. Para algumas situações foi necessária a utilização de outras medidas de valorização das taxas (como por exemplo, m², m³, metros lineares, dia, etc.). Assim obteve-se o custo/minuto por colaborador, que para além dos custos com pessoal, engloba outras naturezas de custos, como fornecimentos e serviços externos, custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos, amortizações, etc.

3 — Metodologia do cálculo das taxas

O valor total da taxa calculou-se através da seguinte fórmula:

$$T = [(TTM \times (RM + CCM + PPI + OC)) \times (1 - I + D + B)]$$

em que:

TTM — Tempo total em minutos — É o tempo despendido em minutos pelos intervenientes no processo técnico/administrativo, característico a todas as taxas;

RM — Remuneração por minuto — É a remuneração média por minuto e por colaborador;

CCM — Custos comuns aos serviços — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos comuns aos serviços;

PPI — Plano plurianual de investimentos — Corresponde ao valor médio por minuto e por colaborador dos custos com a implementação do PPI;

OC — Outros Custos — Corresponde a eventuais custos não imputados em CCM;

I — Fator multiplicativo

D — Incentivo — Corresponde a um fator de incentivo que se pretende atribuir à prática que determina a atividade objeto da taxa, sendo considerado o custo social que o Município assume suportar para determinada atividade;

B — Benefício — Respeita ao benefício auferido pelo particular obtido com a utilização de determinado bem do domínio público, ou ao benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. O RGAL, refere no n.º 1 do artigo 4.º, que as taxas não podem ultrapassar “o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.”

Os custos que contribuíram para a determinação das taxas encontram-se abaixo identificados:

Determinação trabalho anual

Para determinação dos minutos anuais assumiram-se 196 dias de trabalho/ano e 7 horas de trabalho/dia. Os 196 dias de trabalho/ano obtiveram-se, considerando 5 dias de trabalho por semana, deduzindo o período de férias, feriados, formação e taxa de absentismo, conforme ilustrado no quadro I.

QUADRO I

Tempo produtivo anual

(1) — N.º dias trabalho ano	260
(2) — N.º dias de férias	25
(3) — N.º dias feriados oficiais	11
(4) — N.º dias de Formação	5
(5) — Absentismo	23
(6) — N.º dias produtivos ano: (1) — (2) — (3) — (4) — (5)	196
(7) — N.º horas de trabalho dia	7
(8) — N.º horas produtivas ano: (6) × (7)	1 369
(9) — (8) × (60 minutos)	82 152

Custos com pessoal

O custo por colaborador e por minuto obteve-se tendo por base os custos com pessoal ocorridos em 2012, encontrando-se um custo médio por colaborador, para um universo de 552 colaboradores, conforme apresentado no quadro II.

QUADRO II

Custos com pessoal

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por colaborador	Custo hora por colaborador	Custo minuto por colaborador
Remunerações e encargos s/ remunerações	10 289 475,310 €	18 640,354 €	13,614 €	0,227 €

Cálculo dos custos comuns ao serviço

Os custos comuns ao serviço foram apurados considerando que são transversais a todas as orgânicas do município. Para a sua determinação

foram utilizadas as componentes apresentadas no quadro III, correspondentes a valores executados no ano 2012, apurando-se o custo por colaborador e por hora/minuto.

QUADRO III

Aquisição de bens e serviços

Designação dos custos	Custos 2012	Custos por trabalhador	Custo/hora por colaborador	Custo/minuto por colaborador
Bens — Limpeza e Higiene	10 185,91 €	18,45 €	0,01 €	0,00 €
Serviços — Limpeza e Higiene	112 715,23 €	204,19 €	0,15 €	0,00 €
Vigilância e Segurança	58 482,57 €	105,95 €	0,08 €	0,00 €
Combustíveis e Lubrificantes	197 039,89 €	356,96 €	0,26 €	0,00 €
Seguros	53 393,38 €	96,73 €	0,07 €	0,00 €
Encargos das Instalações	955 793,28 €	1 731,51 €	1,26 €	0,02 €
Comunicações	115 566,60 €	209,36 €	0,15 €	0,00 €
Material Escritório	10 294,33 €	18,65 €	0,01 €	0,00 €
Custos Manutenção Equipamentos/Instalações	150 697,19 €	273,00 €	0,20 €	0,00 €
Equipamento Informático	11 612,01 €	21,04 €	0,02 €	0,00 €
Software Informático	127 278,43 €	230,58 €	0,17 €	0,00 €
<i>Custos dos bens e serviços por colaborador</i>			2,39 €	0,04 €

Cálculo dos custos com a implementação do PPI

De acordo com o preceituado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, para valorização das taxas municipais, poder-se-ão considerar os investimentos futuros.

Sendo o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) um instrumento de promoção do concelho, que compreende os grandes vetores de investimento aprovados pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, necessário ao desenvolvimento do Município, tomamos como base o PPI aprovado para o ano de 2012, imputando-se o valor a considerar a cada trabalhador por hora/minuto, apresentado no quadro IV.

QUADRO IV

PPI

2013	2014	2015
4 566 293,780 €	4 393 435,000 €	1 500 000,000 €
		10 459 728,780 €
Valor PPI por colaborador		18 948,784 €
Valor/hora PPI por colaborador		13,839 €
Valor/minuto PPI por colaborador		0,231 €

Sobre o valor obtido poderá incidir uma majoração ou minoração, que irá determinar o valor da taxa, em função do desincentivo à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado, ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem, em função do incentivo que se queira atribuir ao ato ou facto objeto de taxa, correspondente ao custo social que o Município assume suportar para determinada atividade “ou adequar os respetivos valores a políticas de índole social ou de outra natureza que justifiquem isenções ou reduções parciais dos valores a aplicar” e em função do benefício nos casos em que resulte um reconhecido benefício para o destinatário.

4 — Taxas constantes da tabela anexa ao RUMA

O valor das taxas constantes da tabela anexa ao RUMA, corresponde ao custo da contrapartida associado aos trâmites processuais de cada uma, assumindo o Município, nalgumas situações, uma parte desse custo. Algumas taxas poderão ter ainda, associados fatores de desincentivo ou benefício.

4.1 — Taxas de apreciação e procedimentos

A fixação das Taxas de apreciação e procedimentos correspondem ao custo da contrapartida associado aos trâmites processuais de cada uma, assumindo o Município uma parte desse custo.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Taxas de apreciação e procedimentos prévios									
Pedido de certidão	20,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €				0,66
Pedido de certidão de compropriedade	30,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €				0,50
Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização	40,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,55
Pedidos de averbamento	30,00 €	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €				0,60
Pedidos de informação	20,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €				0,66
Pedidos de informação prévia	75,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				0,37
Pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	75,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				0,37
Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	20,00 €	59,68 €	27,23 €	4,77 €	27,68 €				0,66
Pedidos de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, nomeadamente construção, ampliação, reconstrução e alteração.	40,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,73
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização	60,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,60
Pedidos de licenciamento ou comunicação de obras de urbanização	60,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,60
Por cada pedido de alteração ao projeto antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia	50,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,66
Por cada pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	70,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,53
Pedido de autorização de utilização de edifícios ou de suas frações	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou de suas frações	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Pedidos de licença parcial para construção da estrutura	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Pedidos de licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Pedido de obras de demolição	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Pedido de obras de escavação e contenção periférica	50,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				0,58
Pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Pedido de ocupação de espaço municipal, publico ou privado por motivo de obras.	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	50,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				0,58
Pedido de prorrogação do prazo	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78
Atribuição do número de polícia	30,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,80
Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	60,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,60
Entrega de especialidades para obras de edificação	60,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				0,60
Depósito da ficha técnica de habitação	25,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,72
Por cada 2.ª via da ficha técnica de habitação	40,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,55
Outros pedidos não especificamente previsto na presente tabela	20,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,78

4.2 — Licenciamento Zero — Instalação e modificação de estabelecimentos

O valor da taxa Comunicação prévia com prazo — instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos, é composto por uma parte fixa e outra variável em função do tempo, da área, do valor/m² e de um

fator per equativo que aumentará na proporção dos benefícios. Esta taxa para além do custo da contrapartida, tem incluído um maior ou menor desincentivo, em função do prazo. As restantes taxas correspondem ao custo da contrapartida associado aos trâmites processuais de cada uma, assumindo o Município uma parte desse custo.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Licenciamento Zero — Instalação e modificação de estabelecimentos									
Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	300,00 €	298,39 €	136,14 €	23,86 €	138,39 €				
Comunicação prévia com prazo — instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos	$T = T1 + T2$ $T1 = 200,00 \text{ €} + M \times A \times 0,02 \text{ €}$ $T2 = (A - 1) \times v \times \sqrt{i/0,4 - U}$	208,87 €	95,30 €	16,70 €	96,88 €				
Mera comunicação prévia — alteração do titular de exploração, nome ou insígnia. . . .	50,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €	0,44			
Mera comunicação prévia — alteração de ramo de negócio ou atividade de comércio e armazenagem de produtos alimentares, serviços e restauração e ou bebidas	150,00 €	208,87 €	95,30 €	16,70 €	96,88 €	0,28			
Mera comunicação prévia — ampliação/redução da área de venda.	50,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €	0,58			

4.3 — Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio

Estas taxas, à exceção da Licença parcial para construção de estrutura, são todas compostas por uma parte fixa e outra variável, variando

consoante o uso ou fim a que a obra se destina. O seu valor foi determinado de igual modo que os anteriores, poderão ainda ter incluído um maior ou menor desincentivo/benefício em função do prazo de execução e da área.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Emissão de alvarás de licença ou comunicação prévia de operações sujeitas a controle prévio									
Licenciamento ou comunicação prévia de edificação, comunicação prévia com prazo, ou respetivos deferimentos tácitos	$T = T1 + T2$ $T1 = 200,00 \text{ €} + M \times A \times 0,02 \text{ €}$ $T2 = (A - 1) \times v \times \sqrt{i/0,4 - U}$	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				
Licença parcial para construção de estrutura	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €	0,16			
Prorrogação de prazo para execução das obras de edificação	$100,00 \text{ €} + (M \times A \times 0,04 \text{ €})$	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Prorrogação para acabamentos de obras de edificação	$120,00 \text{ €} + (M \times A \times 0,08 \text{ €})$	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada	$120,00 \text{ €} + (M \times A \times 0,08 \text{ €})$	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para construção de muros de vedação	3,00 € por metro linear	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para construção de anexos e garagem no logradouro	10,00 € por m ²	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para construção especiais (Etar's, etc.)	20,00 € por m ²	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Licenciamento ou comunicação prévia de reservatórios e piscinas	3,00 € por m ³	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licença ou comunicação prévia operação de loteamento e respetivos deferimentos tácitos	$T = T1 + T2$ $T1 = 200,00 \text{ €} + M \times A \times 0,004 \text{ €}$ $T2 = (A - 1) \times v \times \sqrt{i/0,4 - (U + C \times 50)}$	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				
Compensação por falta de cedências em numerário	$20,00 \text{ €} \times AF$	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em operações de loteamento e respetivos deferimentos tácitos	$100,00 \text{ €} + (M \times A \times 0,10 \text{ €})$	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento.	$100,00 \text{ €} + (M \times 10,00 \text{ €})$	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Prorrogação para acabamentos de obras de urbanização inseridas ou não em operação de loteamento	100,00 €+(M×15,00 €)	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para realização de obras de demolição	100,00 €+(M×10,00 €)	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos	100,00 €+(M×10,00 €)	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Obras de escavação e contenção periférica	50,00 €+(M×10,00 €)	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				

4.4 — Autorização de utilização de edifícios

As taxas Autorização para utilização de edifícios são compostas por uma componente fixa e outra variável. A estas taxas está associado um benefício, variando em função do n.º de frações e no caso da autorização de utilização, varia também em função da área.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Autorização de utilização de utilização de edifícios									
Autorização de utilização	120,00 €/Fração+(0,20 €×A)	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				
Autorização de alteração de utilização.	100,00 € por fração	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				

4.5 — Vistorias

Os valores a cobrar pelas diversas vistorias, que são da responsabilidade das Câmaras Municipais, atendem ao custo da contrapartida, assumindo o Município parte desse custo.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Autorização de utilização de utilização de edifícios									
Para autorização de utilização ou alteração de utilização	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €	0,44			
Para constituição de propriedade horizontal	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €	0,44			
Para demolição de edifícios de outras construções	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €	0,44			
Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €	0,16			
Para vistorias nos termos do artigo 89.º do RJUE	139,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €	0,22			
Outras vistorias não especificadas	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €	0,44			

4.6 — Ocupação do espaço municipal, público ou privado por motivo de obras

As taxas para ocupação do espaço municipal, público ou privado por motivo de obras, estão associadas à duração da ocupação e no caso da ocupação com andaimes, tapumes e outras ocupações, à área ocupada.

As ocupações aqui previstas, são por um lado penalizadas através do desincentivo, não só por constituírem um incómodo público mas também devido à perigosidade, por outro lado está associado um certo benefício pela ocupação privada de um espaço que é público. Pretende-se deste modo, desencorajar o prolongamento excessivo destas ocupações, procurando incentivar a realização de obras no mínimo de tempo possível.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Ocupação do espaço municipal, público ou privado por motivo de obras									
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com andaimes, tapumes e outras ocupações	10,00 €×m²×M	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado aéreo com andaimes suspensos ou outras ocupações	8,00 €×m²×M	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com contentor de resíduos de obra	5,00 € por dia	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Ocupação do espaço municipal, público ou privado com grua, guindastes ou semelhantes	5,00 € por dia	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				

4.7 — Outros pedidos

Das taxas aqui previstas destaca-se a taxa Instalação de infraestruturas de suporte e estação e acessórios, onde a instalação deste tipo de infraestruturas de telecomunicações apresenta fatores de risco decorrentes das radiações eletromagnéticas, desequilíbrio estético e por vezes risco de desvalorização de imóveis. Deste modo entende-se agravar o valor da taxa não só através de um fator de desincentivo, mas também através

do benefício, tendo em conta os benefícios económicos que a atividade decorrente gera.

A taxa Certidão de propriedade horizontal varia em função do n.º de frações, estando associado um benefício, à medida que o n.º de frações aumenta.

A certidão comprovativa de requisitos de destaque, tem igualmente associado um benefício, gerado pela divisão do terreno em duas parcelas autónomas.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Outros pedidos									
Certidão de propriedade horizontal	100,00 € + 20,00 €/fração	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Instalação de infraestruturas de suporte de estação e acessórios	5000,00 €	238,71 €	108,91 €	19,09 €	110,71 €		9,97	9,97	
Certidão comprovativa de verificação dos requisitos de destaque	300,00 €	208,87 €	95,30 €	16,70 €	96,88 €				0,44

4.8 — Alojamento local e empreendimentos turísticos

A fixação das taxas para empreendimentos turísticos corresponde ao custo da contrapartida, assumindo o Município uma parte desse custo. A taxa Auditoria para classificação a empreendimentos turísticos, é agravada pelo benefício que a própria atividade gera.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Alojamento local e empreendimentos turísticos									
Taxa de apreciação da mera comunicação prévia para registo de alojamento local	50,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,44
Vistoria de verificação de requisitos do estabelecimento — por vistoria	200,00 €	208,87 €	93,50 €	16,70 €	96,88 €				0,04
Fornecimento da placa identificativa dos estabelecimentos — por placa	75,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,16
Alojamento local e empreendimentos turísticos									
Auditoria de classificação a empreendimentos turísticos — por auditoria	250,00 €	208,87 €	95,30 €	16,70 €	96,88 €				0,20

4.9 — Atividade industrial

Das taxas aqui previstas, entendeu-se que seria de penalizar, através do benefício que a atividade gera, só o início processual deste tipo de

licenciamento, Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3, todas as restantes taxas estão associadas unicamente ao custo da contrapartida.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Atividade industrial									
Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				1,01
Vistorias — o montante destinado à entidade responsável pela administração do balcão do empreendedor é de 5 %, o valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				0,44
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €				0,16
Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento com ou sem transmissão	50,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €				0,44

4.10 — Taxas para licenciamento de pedreiras e outras explorações de inertes

O tipo de atividade desenvolvida na exploração de pedreiras e outras explorações de inertes, geram diversas consequências ambientais negativas para as populações e ecossistemas. Deste modo, as taxa Emissão

de licença de exploração ou sua alteração e Autorização de mudança de responsável técnico, além do custo da contrapartida, tem associado um certo desincentivo e um benefício económico pela atividade desenvolvida. Como a atividade já é penalizada no licenciamento, entende-se que as restantes taxas, deverão corresponder ao custo incorrido na condução do procedimento, assumindo o Município parte desse custo.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Taxas para licenciamento de pedreiras e outras explorações de inertes									
Parecer prévio de localização	100,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,44		
Emissão de licença de exploração ou sua alteração	500,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €			1,18	1,18
Transmissão da licença de exploração	50,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €		0,58		
Pedido de suspensão de exploração ou declaração de abandono Vistoria à exploração	50,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,44		
Revisão do plano da pedreira	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,16		
Autorização de mudança de responsável técnico	150,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,16		
		150,00 €	119,36 €	54,46 €	9,54 €	55,36 €			0,26

4.11 — Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras

A poluição sonora constitui um dos agentes contaminantes, seriamente nocivos à saúde humana, podendo produzir efeitos crónicos e irreversíveis.

Assim, a figura da licença especial de ruído, tem uma natureza preventiva, procurando compatibilizar usos e atividades de caráter inadiável ou

de reconhecido interesse, com o bem-estar da população, procurando-se assim com o desincentivo, obter um controle da atividade e consequentemente minimizar eventuais danos ou incómodos à população.

Deste modo, o valor das Taxas pela emissão de licença especial de ruído para obras, varia em função do n.º de horas, sendo que se pretende incentivar a que o ruído por motivo de obras não ultrapasse as 23 horas. A partir dessa hora, além do custo da contrapartida, há uma penalização do valor/hora.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Taxas pela emissão da licença especial de ruído para obras									
Licença especial de ruído em dias úteis das 20 horas às 23 horas	por hora: 25,00 €	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €				
Licença especial de ruído em dias úteis das 23 horas às 07 horas	por hora: 50,00 €	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €				
Licença especial de ruído em sábados, domingos e feriados	por hora: 50,00 €	74,60 €	34,04 €	5,96 €	34,60 €				

4.12 — Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis

As taxas devidas para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem de produtos de petróleo e postos de abastecimento, são baseadas não só no custo da contrapartida, como ainda tendo em consideração os elevados benefícios económicos que esta atividade gera ao seu promotor. Para além disso, a ocupação da via pública, pressupõe

a cedência de um espaço público que poderia ser utilizado para outros fins, sendo legítimo que o Município exija uma contrapartida por essa cedência. Acresce ainda salientar o desincentivo associado a um maior risco de explosão.

Relativamente à taxa para Emissão de alvará de autorização de utilização de parque de garrafas, entendeu-se que o Município deveria suportar parte do custo da contrapartida, uma vez que a atividade apresenta um nível de perigosidade menos elevado, sendo já penalizado esse risco na taxa para apreciação do pedido de aprovação.

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis.									
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de parque de garrafas	200,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,17	0,17	
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de reservatório de GPL	800,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		2,18	2,18	
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de instalações de armazenamento de outros combustíveis	800,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		2,18	2,18	
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	5.000,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		16,26	16,26	
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviço	50.000,00 € + 20.000,00 €/un	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				

Tipo de pedido	Valor da taxa	Custo da contrapartida					I	D	B
		Custo total	RM	CCS	PPI	OC			
Apreciação do pedido de aprovação do projeto de alteração de postos de abastecimento de venda ao público e áreas de serviço	1.500,00 € + 1.000,00 €/un existente + 20.000,00 €/un a ampliar	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €				
Vistorias e inspeções periódicas às instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis e de redes de gás (1).	300,00 €	179,03 €	81,68 €	14,31 €	83,04 €		0,34	0,34	
Emissão de alvará de autorização de utilização de parque de garrafas	100,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €	0,33			
Emissão de alvará de autorização de utilização de reservatórios de GPL	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,51	0,51	
Emissão de alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de outros combustíveis	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,51	0,51	
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo	300,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		0,51	0,51	
Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de venda ao público e área de serviço.	800,00 €	149,19 €	68,07 €	11,93 €	69,20 €		2,18	2,18	
Averbamento de instalações de utilização de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	100,00 €	89,52 €	40,84 €	7,16 €	41,52 €		0,06	0,06	

ANEXO IV

Fundamentação das isenções

Prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29.12

Considerando as isenções, totais ou parciais (reduções), previstas no Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º, e nos artigos 29.º e 30.º, apresenta-se a sua necessária fundamentação, nos termos do estipulado pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.

N.º 2 do artigo 28.º: “Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento das taxas devidas por projetos considerados de interesse público promovidos pelo Estado, Regiões Autónomas, e Autarquias Locais, ou por empresas municipais constituídas pelo Município e por ele participadas em valor igual ou superior a 25 %, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.”

Fundamentação: Esta isenção visa fomentar e incentivar a intervenção do Estado e Regiões Autónomas no Município de Aveiro, sempre que a Câmara Municipal considere que estas entidades prosseguem atividades públicas que convergem no âmbito municipal e em projetos específicos com os interesses concretos do Município na prossecução do interesse público municipal. De igual forma, promovem-se as atividades das freguesias do concelho, salvaguardando-se a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas. O mesmo é aplicável à atividade das empresas municipais, considerando, por um lado, a promoção de atos e atividades decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, e estimulando-se, por outro, a sua sustentabilidade.

N.º 3 do artigo 28.º: “Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas, aprovada por deliberação de câmara”.

Fundamentação: O fundamento deste benefício é a comprovada insuficiência económica da pessoa singular, garantindo-se o acesso da mesma às condições necessárias para auferir de uma vida digna, através, nomeadamente, de uma habitação para o seu agregado familiar, e ainda, não contribuir para o agravamento das dificuldades que a afetam.

N.º 1 do artigo 29.º: “O valor da parcela T2 no cálculo da taxa estabelecida para a emissão de alvará de licença ou não rejeição de comunicação prévia de operação de loteamento ou de operação de edificação de nova construção, poderá ser reduzido ou igual a zero, nas seguintes situações:

a) Loteamentos ou edificações destinados a habitação a preços controlados devidamente validados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;

b) Loteamentos ou edificações destinados a atividades económicas de excepcional interesse económico para o concelho, devidamente reconhecido por deliberação da Câmara Municipal.

c) Edificação de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, atendendo, entre outros, à dimensão do mesmo, postos de trabalho a criar, receitas e desenvolvimento económico a gerar para o concelho;

d) Projetos de interesse municipal promovidos por IPSS e outras associações sem fins lucrativos, de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário reconhecido pela Câmara Municipal.”

Fundamentação: Pretende-se com a presente redução prevista na alínea *a*) fomentar a existência de fogos destinados à habitação de custos controlados permitindo desta forma o acesso à habitação por parte de pessoas e famílias com rendimentos mais escassos. Com a redução prevista nas alíneas *b*) e *c*) visa-se incentivar o desenvolvimento económico e social do Concelho quando estejam em causa empreendimentos cujo impacto social ou económico no concelho sejam notoriamente relevantes — através da criação de postos de trabalho ou do desenvolvimento económico que gerem —, de tal forma que se justifica o reconhecimento do seu interesse municipal e o incentivo apriorístico em função dos resultados gerados no Concelho.

No que concerne à redução prevista na alínea *d*) pretende-se incentivar a criação de respostas sociais úteis ao desenvolvimento sustentável no caso dos projetos de âmbito social, desportivo, cultural e comunitário. A redução prevista para os projetos de interesse municipal promovidos por IPSS e outras associações sem fins lucrativos fundamenta-se ainda na execução do próprio interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições sem fins lucrativos (solidariedade e comunitário), considerando que estas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário, ao mesmo tempo que contribuem para a realização das atribuições incumbidas ao próprio Município, prosseguindo elas próprias, o interesse público municipal.

N.º 3 do artigo 29.º: “Considera-se T2 igual a zero as edificações a erigir em lote constituído através de alvará de loteamento.”

Fundamentação: Pretende-se evitar a dupla oneração da construção, uma vez que o mesmo lote que já teria sido incluído no cálculo de taxa na operação de loteamento voltaria a ser onerado aquando da edificação.

N.º 4 do artigo 29.º: “Podem beneficiar de redução até 50 % da parcela de T2 das taxas de edificação, as obras cujos projetos para além do cumprimento dos requisitos legais em vigor, introduzam boas práticas de construção sustentável, nos seguintes termos:

a) Pela execução de sistemas de utilização de energias renováveis para produção de eletricidade tais como painéis fotovoltaicos ou gerador eólico que proporcionem uma autonomia mínima de 30 % face aos consumos globais estimados — 10 %;

b) Pela execução de sistemas de captação, armazenamento e reutilização da água das chuvas e de encaminhamento, tratamento e reutilização de águas cinzentas que garantam a autonomia em gastos — tipo tais como autoclismos, rega de áreas ajardinadas, lavagem de áreas comuns, e que proporcionem uma redução dos consumos de água em 40 % em relação ao consumo global estimado — 15 %;

c) Pela execução de edificação à qual seja atribuída certificação de suficiência energética classificada em A+ — 25 %.”

Fundamentação: Pretende-se com a presente redução fomentar o recurso a outras técnicas construtivas no âmbito da construção sustentável, motivando os requerentes a ir além do mero cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, passando a dotar as habitações de meios que lhes permitam ganhar autonomia face às redes locais de fornecimento.

N.º 1 do artigo 30.º: “As obras de conservação e ou de recuperação do património edificado reconhecido pela Câmara Municipal como de valor histórico ou arquitetónico, poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de três meses, prorrogável a pedido fundamentado do interessado, e a decidir pela Câmara Municipal.”

Fundamentação: A presente isenção destina-se a incentivar a conservação e reabilitação de prédios existentes no concelho cujo valor arquitetónico e histórico de interesse municipal condicionam em si mesmos os projetos de conservação/reabilitação, cujo recurso a materiais e técnicas concretas encarece a intervenção neste tipo de edificado.

N.º 2 do artigo 30.º: “As obras de conservação de outras edificações poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de um mês, a decidir pela Câmara Municipal.”

Fundamentação: Pretende-se incentivar as obras de conservação dos imóveis, cuja realização exterior implica necessariamente a ocupação da via pública, através da diminuição da onerosidade das mesmas.

N.º 3 do artigo 30.º: “Até ao termo do prazo da licença ou comunicação das obras de urbanização, as operações de loteamento e de obras de urbanização, estão isentas do pagamento da taxa devida por ocupação do domínio público com estaleiro e tapumes e stands de vendas do imóvel, na área cedida ao Município por força do mesmo.”

Fundamentação: Considerando que por força das operações urbanísticas em questão são cedidos ao domínio público municipal os terrenos sobre os quais incide a taxa de ocupação e que a obra não pode ser executada sem a necessária proteção, pretende-se desta forma diminuir a onerosidade da prestação, fomentando a construção no concelho.

208402554

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Edital n.º 123/2015

Doutor José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 28 de janeiro de 2015, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal do Fundo Social de Baião.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste Projeto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões por requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, Praça

Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-baião.pt.

O referido Projeto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Município da autarquia, no horário de funcionamento ao público, ou na página da Internet www.cm-baião.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Projeto de Regulamento Municipal do Fundo Social de Baião

Nota Justificativa e Lei Habilitante

A intervenção e apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações.

Em época de acrescidas dificuldades socioeconómicas, às Autarquias Locais está reservado um papel interventivo visando apoiar as famílias em todos os domínios que permitam o combate à pobreza e à exclusão social conferindo-lhes a dignidade social que as mesmas merecem.

Neste âmbito, apesar da ação relevante do Município de Baião nos últimos anos, também concertada em Rede Social e sempre no sentido da progressiva inclusão das famílias e cidadãos em situações de vulnerabilidade, com vista à melhoria das suas condições de vida, persistem situações no Concelho de Baião de agregados familiares a viver em condições sociais ainda pouco inclusivas, nomeadamente em áreas como a habitação, a educação, a saúde e a participação cívica;

Assim, afigura-se-nos pertinente e necessária a atualização do programa de ação do que, em 2007, foi denominado de Fundo de Solidariedade Social, devendo passar a existir o Fundo Social de Baião, enquanto resposta social que permita adotar medidas de caráter urgente e transitórias no que concerne à resolução das situações familiares que não encontram resposta imediata e ou cabal nos instrumentos próprios das Instituições da Administração Pública e ou Particulares de Solidariedade Social;

Trata-se de um programa de apoio a famílias e cidadãos que prima pelo respeito dos princípios da subsidiariedade, articulação e integração próprios da Rede Social e plasmados no Decreto-Lei n.º 115/2006, evitando a sobreposição de ações e recursos;

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo atribuições e competências previstas nas alíneas *v*) e *w*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de nov. e 50-A/2013 e ainda nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.»

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios concedidos através do Fundo Social de Baião.

Artigo 2.º

Objeto

O Fundo Social de Baião é uma resposta social que visa prestar apoio pontual e transitório a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de contribuir quer para a melhoria das suas condições e qualidade de vida, quer para a promoção do desenvolvimento e da coesão social no Concelho de Baião.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios, os agregados familiares que detenham rendimentos iguais ou inferiores a 70 % do valor do Indexante de Apoios Sociais (I.A.S.) e uma capitação diária igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 4.º

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o indivíduo e ou o conjunto de indivíduos que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 5.º

Tipologia de apoio

1 — O Fundo Social de Baião contempla, os seguintes apoios económicos:

a) Comparticipação económica para aquisição de material médico, como sejam cadeiras de rodas, canadianas, camas especiais, óculos, entre outros;

b) Comparticipação económica para aquisição de medicação associada a doença crónica em adultos ou a doença na infância e juventude, até ao limite de seis meses;

c) Comparticipação económica nas despesas de participação em eventos sócio culturais e desportivos destinados a pessoas portadoras de incapacidades na autonomia e mobilidade que não estejam integrados em nenhuma instituição de cariz social;

d) Comparticipação económica nas deslocações das pessoas portadoras de incapacidades na autonomia e mobilidade a consultas e exames complementares de diagnóstico do foro médico e ou para frequentar programas de formação que não garantam subsídio de transporte;

e) Apoio económico nos custos dos passes de transporte escolar e ou refeições dos alunos do Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário quando se comprove que a situação económica do agregado familiar não lhe permite suportar o pagamento dos mesmos, seja total, seja parcialmente;

f) Comparticipação económica no apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses, em casos pontuais de força maior, quando não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal;

g) Apoio económico para a recuperação, tipificada no artigo 7.º, de habitações degradadas, próprias e permanentes, dotando-as de conforto, salubridade e segurança, ou para a reconstrução de habitações, também próprias e permanentes, destruídas, integral ou parcialmente por circunstâncias imprevisíveis enquadráveis pela Proteção Civil;

h) Comparticipação económica para custear a ligação ou restituição da ligação de eletricidade.

i) Comparticipação económica nos custos com programas terapêuticos que visem a reabilitação social em situações de alcoolismo ou outras dependências;

2 — Fundo Social de Baião contempla ainda o apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas pelo Gabinete de Apoio à Família (GAF) da Câmara Municipal de Baião e aprovadas pela Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião.

Artigo 6.º

Montante dos apoios

1 — Os apoios previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º do presente projeto de Regulamento, são prestados através da concessão de apoios e ou comparticipações económicas sob a forma de subsídio concedido a fundo perdido, até ao montante máximo de 12.500 euros (doze mil e quinhentos euros) sem IVA;

2 — Para o cálculo da comparticipação económica prevista nas respetivas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º são considerados dois escalões;

a) Uma comparticipação económica entre 50 % e 85 % para os agregados familiares que preencham os requisitos previstos da alínea *a)*, ponto 2, do artigo 13.º deste Regulamento;

b) Uma comparticipação económica entre 15 % e 50 % para os agregados familiares que preencham os requisitos previstos da alínea *b)*, ponto 2, do artigo 13.º deste Regulamento;

Artigo 7.º

Recuperação de habitações degradadas próprias e permanentes

1 — O apoio económico previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, abrange obras de reabilitação, reparação ou beneficiação;

2 — São consideradas obras de reabilitação, os trabalhos necessários à consolidação estrutural da habitação;

3 — São consideradas obras de reparação, os trabalhos necessários à eliminação de patologias que provoquem perdas de habitabilidade e conforto da habitação;

4 — São consideradas obras de beneficiação, os trabalhos necessários à dotação da habitação das infraestruturas ou equipamentos, designadamente do tipo higio-sanitário, necessários para garantir salubridade, habitabilidade e conforto;

5 — O apoio económico previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, pode revestir-se ainda, específica e ou cumulativamente, da seguinte forma, no respeito quer pelo valor máximo

elegível de apoio previsto no ponto 1 do artigo 6.º, quer pelo previsto na alínea *c)*, ponto 1 do artigo 9.º do presente Regulamento:

a) Para a execução das obras consideradas prioritárias;

b) Para a aquisição de materiais de construção civil, necessários para a execução das obras consideradas prioritárias;

c) Para a aquisição de mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos considerados prioritários;

6 — O deferimento do apoio económico previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, pressupõe o compromisso do seu titular permanecer na habitação reabilitada ou beneficiada por um período mínimo de 5 anos, mediante entrega da declaração prevista na alínea *f)* do n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Exclusões

1 — No âmbito do apoio económico previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, estão excluídas as seguintes situações:

a) A habitação objeto de candidatura estar arretada, penhorada ou estar nomeada à penhora em processo executivo;

b) A habitação objeto de candidatura, pelas suas características ou localização, não seja suscetível de garantir segurança aos respetivos ocupantes, nem mesmo mediante a concessão do apoio solicitado/previsto;

c) A comparticipação dos valores que ultrapassem o limite máximo previsto no ponto 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;

d) As habitações que disponham de anexos não contíguos, com condições de habitabilidade, e que permitam o alojamento do agregado familiar;

e) Realização de obras de construção ou reconstrução de anexos e ou garagens;

Artigo 9.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição dos apoios e prestações de serviços previstos no presente regulamento depende da verificação das seguintes condições:

a) Ter residência no concelho de Baião;

b) Cumprimento dos termos do procedimento próprio da instrução do apoio previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 5.º e que consta do anexo ao presente regulamento;

c) Decorridos dois anos após a receção de um apoio no âmbito do Fundo Social de Baião;

d) Situação de comprovada carência económica e que não haja lugar a resposta imediata por parte de outros serviços públicos e privados existentes e que, concomitantemente, possa ser agravada pela delonga na resolução das mesmas;

e) Verificação da situação de carência económica, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e informação social, realizado pelo GAF da Câmara Municipal de Baião (CMB), para o qual o requerente deve dar consentimento informado;

f) Na ausência de consentimento informado previsto na alínea anterior, o processo será liminarmente arquivado.

Artigo 10.º

Procedimentos complementares

1 — A CMB, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, poderá desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente nos seguintes casos presuntivos:

a) Quando os rendimentos do agregado familiar do requerente tenham carácter incerto, temporário ou variável e não sejam apresentadas declarações que comprovem claramente as remunerações decorrentes daquelas atividades, presume-se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exerça uma atividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens compatíveis com os rendimentos declarados;

b) Quando os elementos do agregado familiar, que sejam maiores de idade, não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, sem que haja prova dos mesmos, que se encontram em situação de incapacidade para o trabalho ou reformados, presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente à remuneração mínima mensal garantida;

c) Quando os elementos do agregado familiar declarem ausência de rendimentos, sem que haja prova dos mesmos, presume-se que auferam um rendimento de valor igual ao Rendimento Social de Inserção calculado em função das características do agregado familiar.

Artigo 11.º

Requerimento e prazo de candidatura

1 — As candidaturas aos apoios previstos no artigo 5.º deste regulamento serão feitas mediante requerimento próprio, a fornecer pelo GAF da CMB.

2 — As candidaturas aos apoios previstos no artigo 5.º deste regulamento poderão ser formalizadas em qualquer período do ano.

Artigo 12.º

Documentação exigida

1 — Para a instrução do processo de candidatura, ao requerimento devem ser apensos os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do bilhete de identidade ou ainda da cédula, de todos os membros do agregado;
- b) Atestado de residência que comprove a composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Número de contribuinte fiscal de todos os membros do agregado;
- d) Número de beneficiário do Instituto da Segurança Social de todos os membros do agregado;
- e) Fotocópia do documento comprovativo dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e a última declaração do IRS, e respetiva nota de liquidação ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;
- f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.
- g) Faturas e ou recibos de todas as despesas mensais do agregado familiar elegíveis, nomeadamente:
 - i) Despesas relacionadas com habitação (água, eletricidade, gás, amortizações de empréstimos para habitação e recibos de renda de casa);
 - ii) Despesas relacionadas com educação (refeições escolares, passes escolares, propinas/mensalidades, frequência de equipamentos de apoio pedagógico, entre outros);
 - iii) Despesas relacionadas com a saúde (medicação crónica, taxas moderadoras e valores de consultas médicas, valores de exames complementares de diagnóstico, entre outros);
 - iv) Despesas relacionadas com a frequência de equipamentos sociais (creches, infantários, lares de idosos, serviço de apoio domiciliário, centro de dia ou noite, centro de convívio, centro de atividades ocupacionais, entre outros);

h) Outros documentos que, decorrentes da entrevista social, se entendam por convenientes para justificar a carência económica e a fragilidade social do agregado familiar.

2 — Para o apoio previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento acrescem ainda os seguintes documentos:

- a) Fatura das despesas de medicação crónica dos últimos três meses, ou receita médica quando se verifique não ser possível a aquisição prévia dos medicamentos;
- b) Relatório ou informação clínica que ateste o diagnóstico de doença crónica e a prescrição dos medicamentos faturados;
- c) Relatório ou informação clínica que ateste o diagnóstico de doença atual na infância ou juventude e a prescrição dos medicamentos faturados;

3 — Para o apoio previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento acrescem ainda os seguintes documentos:

- a) Recibos de renda dos últimos três meses;
- b) Contrato de arrendamento habitacional válido.

4 — Para o apoio previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento acrescem ainda os seguintes documentos:

- a) Certidão dos serviços de finanças onde conste o averbamento de todos os bens imóveis registados a favor do requerente e ou dos restantes membros do agregado familiar;
- b) Cópia não certificada dos bens imóveis de que o(s) elemento(s) do agregado familiar são titulares, a emitir pelo Registo Predial.
- c) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- d) A título excecional poder-se-á admitir escritura de habilitação de herdeiros onde conste o nome do proprietário do imóvel e atestado pela Junta de Freguesia, onde conste que o requerente habita naquele imóvel há mais de quinze anos e que não se conhece outro proprietário e outros documentos onde conste o nome do proprietário do imóvel;
- e) Três orçamentos relativos ao mapa de medições e caderno de encargos respeitante às obras consideradas necessárias e ou prioritárias;

f) Declaração, sob compromisso de honra, que ateste que o titular da habitação se compromete a permanecer na habitação reabilitada ou beneficiada por um período de 5 anos após a conclusão dos trabalhos, sob pena de devolução do valor do apoio concedido no caso de não se verificar tal compromisso.

Artigo 13.º

Crítérios de análise

O GAF procederá a elaboração de uma proposta de decisão baseada nos seguintes critérios de análise técnica:

1 — Critério “Família”, onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abrangam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 0 e os 13 anos e ou agregados familiares com filhos menores portadores de deficiência.

b) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abrangam agregados familiares com filhos menores de idades compreendidas entre 14 e os 18 anos e ou agregados familiares com cidadãos portadores de deficiência a cargo, independentemente da idade.

2 — Critério “Rendimentos”, onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abrangam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre valores negativos e o máximo de 2 (dois) euros e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e ou de remuneração mensal fixa.

b) Serão valorizadas seguidamente as candidaturas que abrangam agregados familiares com rendimentos cuja capitação diária varie entre valores superiores a 2 (dois) euros e o máximo de 5 (cinco) euros e em que esses rendimentos resultem de remuneração precária e ou de remuneração mensal fixa.

3 — Critério “Habitação”, onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abrangam agregados familiares que habitem em alojamentos sobrelotados, impróprios para uma vida condigna, desprovidos de segurança e conforto, salubridade, ventilação ou iluminação.

4 — Critério “Saúde”, onde:

a) Serão primeiramente valorizadas as candidaturas que abrangam agregados familiares com elementos portadores de doença crónica e incapacitante.

Artigo 14.º

Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião

1 — A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento será feita pela Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião aprovada pela CMB, mediante proposta do Senhor Presidente ou Vereador dos Assuntos Sociais da CMB.

2 — Integram a Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião o Presidente da Câmara Municipal, ou o seu substituto legal e, pelo menos, outro Vereador proposto para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente da Oposição.

3 — O Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal, presidirá à Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião e às suas reuniões, detendo voto de qualidade.

4 — A Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião reunirá sempre que se justifique, em função das situações sociais concretas sujeitos a sua análise, devendo ser lavrada a ata de cada reunião.

5 — Em situação de manifesta urgência, a decisão relativa à solicitação poderá ser tomada pelo Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião, pelo que, as decisões assim tomadas deverão ser ratificadas em reunião posterior.

6 — Anualmente, a Comissão apresentará o relatório de gestão do Fundo Social de Baião em sede de Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Decisão

1 — A deliberação da Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião, referida no artigo anterior, será comunicada por forma escrita, via postal, e-mail, fax, telefone ou pessoalmente ao requerente, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando não for possível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

2 — Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, consoante os casos, no dia

útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

3 — Após a comunicação a que alude no artigo anterior, o requerente dispõe de 90 dias para proceder ao levantamento dos apoios concedidos.

4 — A concessão do apoio previsto na alínea g) é efetuada em duas etapas: metade do valor da comparticipação aprovada, no início das obras, e a outra metade entregue após a conclusão da obra e mediante parecer e ou relatório da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Baião, na sequência do acompanhamento da execução da obra.

Artigo 16.º

Obrigações dos requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à Autarquia, com exatidão e veracidade, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

Artigo 17.º

Prazo

Após a entrega dos apoios económicos ou dos materiais, os beneficiários dispõem de 21 dias para dar início à execução das obras ou 60 dias para cumprir com as obrigações de inserção a que se destinou o apoio, sob pena de retirada dos materiais ou de reembolso das importâncias eventualmente abonadas.

Artigo 18.º

Acompanhamento

A execução das obras de reabilitação habitacional, no âmbito do apoio previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, será acompanhada pela Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Baião, que elaborará o mapa de medição, para efeitos de pagamento do apoio económico ou de controlo dos materiais disponibilizados.

Artigo 19.º

Suspensão e devolução dos apoios

1 — A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos aos apoios, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e ou a reposição das importâncias dispensadas pela CMB no atendimento dos pedidos efetuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

2 — A não verificação da permanência na habitação reabilitada ou beneficiada por um período de 5 anos após a conclusão dos trabalhos, implica a devolução do valor do apoio concedido ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Atualização

A Câmara Municipal de Baião poderá, na prossecução do interesse público, proceder à atualização dos montantes previstos no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Disposições finais

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Baião sob proposta, devidamente fundamentada, da Comissão de Gestão do Fundo Social de Baião ou do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em sede de Assembleia Municipal.

ANEXO

Apoio económico para a recuperação ou reconstrução de habitações degradadas, próprias e permanentes

Procedimento Geral

1 — A habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente, há pelo menos dois anos;

2 — Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos provenientes de outros imóveis;

3 — Poderão ser aceites candidaturas cujo valor das obras consideradas prioritárias na habitação seja superior ao limite máximo previsto no ponto 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, desde que haja lugar à junção de documentos comprovativos que atestem previamente o compromisso familiar, voluntário e expresse, e o seu esforço, disponibilidade ou capacidade financeira para suprir os custos das restantes obras resultantes do previsto na alínea c), ponto 1 do artigo 9.º do presente Regulamento;

4 — Excecionalmente, poderão ter acesso aos apoios concedidos no presente Regulamento, usufrutuários, usuários e titulares do direito de habitação, que residam a título permanente na habitação degradada objeto da candidatura e, quanto a esta, se posicionem nos termos seguintes:

4.1 — Que provem a condição de usufrutuários, usuários ou titulares do direito de habitação;

4.2 — Que o respetivo título haja sido constituído há, pelo menos, cinco anos;

4.3 — Que anexem documento comprovativo da autorização para a realização das obras consideradas prioritárias, de acordo com o previsto na alínea c), ponto 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, por parte do proprietário da habitação a beneficiar (quando se aplique).

5 — As obras têm que se encontrar devidamente licenciadas pela Câmara Municipal de Baião, ou serem suscetíveis de licenciamento ou autorização ou ainda, estarem isentas de licenciamento ou autorização, nos termos legais em vigor;

6 — Após verificação das condições existentes, compete à Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Baião, elaborar um mapa de medições e caderno de encargos respeitante às obras consideradas necessárias e ou prioritárias;

7 — Posteriormente, o Gabinete de Apoio à Família (GAF) fornecerá às famílias a listagem de empresas de construção civil do Concelho de Baião e respetivos contactos, existente na Câmara Municipal de Baião (CMB);

8 — De forma a preservar os cidadãos e suas famílias da exposição social, os requerentes devem contactar as empresas que entenderem e devem recolher, no mínimo, três orçamentos independentemente do valor da intervenção, entregando-os no GAF;

9 — No caso das famílias e ou requerentes não disporem de competências pessoais e ou sociais que lhes permita pelos seus próprios meios cumprir com o estipulado no ponto 8, o GAF através dos seus colaboradores e após consentimento e anuência dos requerentes, contactará três empresas de construção civil para a apresentação de orçamento e efetivação de visita domiciliária;

10 — À apresentação dos três orçamentos por parte das famílias seguir-se-á a avaliação técnica por parte da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico da CMB, a fim de se identificarem os trabalhos essenciais e a adequabilidade dos preços para esses trabalhos. A avaliação técnica inclui visita domiciliária e análise dos orçamentos;

11 — Posteriormente, caso exista necessidade, pode o GAF solicitar às famílias a retificação dos orçamentos em função das alterações identificadas no ponto anterior;

12 — O GAF elaborará, por fim, uma proposta de apoio com base no orçamento de valor economicamente mais vantajoso;

13 — Depois de aprovado o apoio, a empresa detentora do orçamento, dispõe de 21 dias para iniciar os trabalhos;

14 — Se não se verificar o início dos trabalhos no intervalo previsto no ponto 13, podem ser contactadas, ordenadamente, as empresas com o segundo e terceiro melhor orçamento para iniciarem esses trabalhos, desde que se comprometam a realizá-los pelo valor do orçamento economicamente mais vantajoso.

208405024

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 1718/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos — Homologação

Em cumprimento e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, concluído o procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, para preenchimento de um posto de trabalho, a que refere o Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08 de maio, na Bolsa de Emprego

Público com o código de oferta OE201405/0097 em 08/05/2014 e no Jornal “Diário de Notícias” de 09/05/2014, apresenta-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho do Presidente da CMB, em 23 de dezembro de 2014.

Candidato aprovado: Lídia da Conceição Caçador Segão — 17,475 Votos

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Pica Tereno*.

308368576

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 1719/2015

Para cumprimento do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do Artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso da faculdade que me é conferida pelo Artigo 42.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, citada, por meu despacho de 20 de novembro de 2014 designei Ana Isabel Monteiro Esperança, para desempenhar as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (€ 1392,17), com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308334928

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 72/2015

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda

Nota Justificativa

O associativismo constitui um importante e singular alicerce de intervenção da sociedade civil na realização e prática de atividades de índole cultural e desportivo. A tradição das associações no Concelho da Guarda permite que estas sejam agentes diretos de promoção e qualidade de vida no Concelho e de valorização pessoal dos seus cidadãos. Cabendo ao Município a definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais e desportivos de reconhecida qualidade e de interesse importa estabelecer um modelo de relacionamento com as associações e coletividades capaz de valorizar e dinamizar as iniciativas numa perspetiva de desenvolvimento integrado e sustentável do Concelho.

Ao abrigo do disposto nas leis habilitantes subjetiva e objetiva sobreditas e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, após apreciação pública e sob proposta aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2014, e na Sessão da Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2014, foi aprovado o seguinte:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento organiza a atribuição de apoios e subsídios pela Câmara Municipal da Guarda às associações culturais e desportivas sedeadas no concelho da Guarda.

2 — A Câmara Municipal da Guarda atribuirá apoios e subsídios às associações que desenvolvam de forma regular a prática de atividades culturais e desportivas ou desenvolvam projetos especiais no âmbito daquelas áreas.

3 — Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento quem se enquadre com os seguintes requisitos:

a) Seja pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de utilidade pública, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efetividade de funções, que desenvolvam a prática cultural ou desportiva de forma continuada e tenham a sua sede social no Concelho da Guarda;

b) Tenha um escopo social que compreenda a prossecução de atividades de âmbito cultural e desportivo;

c) Esteja sedeadada ou desenvolva a sua atividade no Concelho da Guarda;

d) Detenha as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda;

e) Possua documentos financeiros e de atividades, nos termos da lei;

f) Esteja licenciado, caso seja aplicável.

4 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento, designadamente:

a) Pessoas singulares;

b) Pessoas coletivas com fins lucrativos;

c) Juntas de Freguesia;

d) Empresas municipais ou entidades do Setor Empresarial Local.

5 — Fica reservado o direito à Câmara Municipal da Guarda, sob proposta do Presidente ou Vereador com competências delegadas, a atribuição de subsídios extraordinários, mesmo que o processo de candidatura não se enquadre no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente Regulamento tem por fim:

a) Promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse cultural e desportivo;

b) Promover a formação cultural e desportiva desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do Concelho;

c) Consolidar uma rede de infraestruturas culturais, desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas através da iniciativa conjugada de todos os agentes culturais e desportivos;

d) Dinamizar a participação cultural e desportiva das associações com apoio ativo da Câmara Municipal, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação;

e) Estimular a produção cultural de qualidade, salvaguardando os traços essenciais da cultura e património local;

f) Ampliar a prática desportiva e promover estilos de vida saudáveis;

g) Reforçar as boas práticas de gestão cultural e desportiva.

Artigo 4.º

Montante global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Câmara Municipal através do seu orçamento.

Artigo 5.º

Cálculo dos apoios

1 — A Câmara Municipal define anualmente o valor dos índices de subsídio a atribuir às associações, tendo em conta o seu âmbito.

2 — A Câmara Municipal definirá anualmente, tendo em conta o seu orçamento, a fórmula de cálculo, os critérios e a ponderação dos critérios para atribuição dos subsídios.

Artigo 6.º

Procedimento de Candidatura

1 — O processo de candidatura aos subsídios e apoios às coletividades tem por base a entrega do plano de atividades da associação, para o ano civil em curso, à Câmara Municipal.

2 — Cabe à Câmara Municipal, fixar por aviso a data de entrega dos planos de atividade.

3 — Para os apoios previstos no artigo 14.º, as associações devem requerer o apoio por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — Para os apoios previstos no artigo 21.º, as associações devem entregar ao Município da Guarda processo organizado com uma memória descritiva, um programa detalhado e um orçamento que permita avaliar o projeto apresentado, assim como o respetivo plano de atividades.

5 — Para os programas de apoio a eventos desportivos previstos no artigo 26.º, o Município da Guarda fixa por aviso o período de candidatura.

6 — Quando a associação tenha beneficiado de subsídio da Câmara Municipal no ano anterior, deve entregar o relatório e contas onde sejam explícitas as atividades realizadas e as atividades previstas mas não realizadas.

Artigo 7.º

Fases de Financiamento

Os apoios são atribuídos anualmente, pagos em duas prestações, uma até 30 de junho e outra até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 8.º

Composição da Comissão de Análise

1 — A comissão de análise é composta por funcionários da Autarquia, das áreas da cultura e do desporto, que efetuará a gestão de processos, acompanhará os procedimentos e reúne as informações necessárias à elaboração de uma proposta de decisão, a exceção do previsto no artigo 14.º

2 — Com base na proposta de decisão, referida no número anterior, os vereadores dos pelouros respetivos elaboram propostas de apoio a submeter à Câmara Municipal.

3 — O apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de câmara, podendo a Câmara Municipal optar pela celebração de um protocolo de cooperação anual ou pontual.

4 — A comissão de análise pode a qualquer momento, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de relatórios detalhados da sua execução, bem como, visitar as associações culturais e desportivas.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — Caso a pessoa coletiva justifique validamente, mediante requerimento fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

3 — Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Das Associações Culturais

SECÇÃO I

Disposições Especiais

Artigo 10.º

Sujeito e Objeto

1 — As participações e apoios são concedidos pela Câmara Municipal da Guarda às associações/agentes legalmente constituídos que

desenvolvam atividades de caráter cultural, de acordo com estipulado no presente regulamento.

2 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por associações /agentes, designadamente:

- a) Bandas Filarmónicas;
- b) Escolas de Música;
- c) Grupos Corais;
- d) Grupos de Dança;
- e) Grupos de Fado;
- f) Grupos Folclóricos;
- g) Grupos de Música e Cantares Tradicionais;
- h) Grupos de Teatro;
- i) Associações e Coletividades de Cultura e Recreio;
- j) Outros cujas atividades evidenciem interesse cultural.

Artigo 11.º

Requisitos da Candidatura

1 — As associações culturais que pretendam candidatar-se aos apoios municipais, devem entregar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos, do pacto social ou documento equivalente bem como das alterações a estes documentos;
- b) Documento que identifique nominalmente os membros dos corpos sociais da pessoa coletiva que estejam no exercício das suas funções;
- c) Certidões comprovativas das situações tributárias e contributivas regularizadas perante o Estado, a Segurança Social e o Município da Guarda;
- d) Cópia do orçamento e do plano de atividades;
- e) Cópia dos relatórios de contas e de atividades.

2 — Os documentos previstos na alínea e) do número anterior podem ser apresentados até ao final do mês de abril do ano seguinte ao do exercício a que dizem respeito.

3 — Os documentos referidos no número anterior contêm as atividades previstas no plano de atividades que foram realizadas e as que não o foram, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das atividades realizadas, e a forma como foram utilizados os eventuais apoios concedidos pelo Município da Guarda.

4 — As entidades estão obrigadas a entregar ao Município da Guarda todos os documentos ou esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados, no prazo que lhes for fixado.

5 — O incumprimento do disposto nos números anteriores pode ser causa de exclusão liminar dos pedidos de apoio requeridos.

SECÇÃO II

Áreas de Apoio

Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro, assegurando a Câmara Municipal a prestação de toda a informação e esclarecimentos dos elementos necessários à instrução dos pedidos de apoio.

Artigo 12.º

Apoios Financeiros

Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

- a) Apoio à atividade das associações ou organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o Município;
- b) Apoio ao fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando o aparecimento de novos projetos e ou grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
- c) Apoio na sinalização e elaboração de candidaturas para projetos artísticos e aquisição de equipamentos que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.

Artigo 13.º

Crítérios de Apreciação

Constituem critérios de atribuição de apoios e subsídios solicitados:

- a) Relevância e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade;
- c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;

- e) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- f) Resposta às necessidades da comunidade;
- g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- h) Parcerias e envolvimento das populações.

Artigo 14.º

Outros Apoios

1 — Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, transportes e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

2 — A Autarquia cederá gratuitamente espaços físicos e logísticos, para o desenvolvimento de atividades pontuais de âmbito cultural organizadas pelas associações, sendo que este apoio deverá constar em todos os meios de divulgação da atividade.

3 — Requisitos para a Atribuição

a) Às entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, transporte, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, aplicam-se as normas do Capítulo anterior com as necessárias adaptações;

b) Para efeito do disposto no presente Regulamento devem constar do clausulado ou do protocolo, normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município;

c) Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Artigo 15.º

Exceções

1 — Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de atividades, projetos ou ações, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar excepcionalmente a concessão de apoios a entidades que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no presente regulamento, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda.

2 — Além dos casos previstos no artigo anterior, a Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a entidades que promovam uma atividade, ação ou projeto esporádico de manifesto valor cultural municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

Artigo 16.º

Análise e apreciação dos pedidos

A apreciação de todos os pedidos de apoio é ponderada de acordo com os critérios referidos no artigo 13.º, sendo preferencialmente apoiadas as entidades cujos corpos sociais desenvolvem uma atividade responsável e ativa, bem como aquelas que demonstram idoneidade, regularidade e capacidade de intervenção.

Artigo 17.º

Publicidade

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: “Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação.

Artigo 18.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados.

2 — As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

3 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios.

CAPÍTULO III

Das Associações Desportivas

SECÇÃO I

Disposições Especiais

Artigo 19.º

Sujeitos e Objeto

Os apoios e subsídios são concedidos pela Câmara Municipal da Guarda às associações que desenvolvam atividades de caráter desportivo, de acordo com estipulado no presente regulamento.

Artigo 20.º

Áreas de Apoio

1 — Os apoios e subsídios financeiros a conceder pela Câmara Municipal da Guarda, às associações com atividade desportiva, podem abranger as seguintes áreas:

- a) Infraestruturas Desportivas;
- b) Prática desportiva regular;
- c) Eventos Desportivos;

2 — A Câmara Municipal da Guarda, na atribuição dos apoios e subsídios, deve atender a critérios de equidade e proporcionalidade bem como à concretização dos contratos-programa e protocolos, celebrados com as associações.

3 — A Câmara Municipal da Guarda fixa, anualmente, o montante máximo para o desenvolvimento da atividade desportiva regular, nos termos e condições dos artigos 26.º e 27.º

SECÇÃO II

Infraestruturas e Equipamentos Desportivos

Artigo 21.º

Atribuição de apoios

A Câmara Municipal da Guarda pode atribuir apoios e subsídios para a construção, manutenção e ou modernização de infraestruturas e equipamentos desportivos, devendo para o efeito tais equipamentos tendo em conta a estratégia global de desenvolvimento desportivo definido pela Câmara Municipal da Guarda.

Artigo 22.º

Condições

1 — Os apoios para infraestruturas e equipamentos desportivos poderão ser realizados, nomeadamente, através de comparticipação financeira, acompanhamento técnico e atribuição de equipamento desportivo.

2 — Os apoios referidos, serão objeto de análise consoante a importância e a sua prioridade, devendo ser objeto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a respetiva associação, independentemente dos montantes envolvidos.

3 — As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do processo.

SECÇÃO III

Prática Desportiva Regular

Artigo 23.º

Condições

Considera-se prática desportiva regular as atividades desportivas realizadas pelas associações desportivas do Concelho da Guarda com caráter de continuidade e permanência, no âmbito do quadro competitivo distrital ou nacional e nos diversos escalões etários previstos nas respetivas federações.

Artigo 24.º

Requisitos da candidatura

1 — As associações desportivas que pretendam candidatar-se a participações e apoios municipais, têm de apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da coletividade na respetiva Associação ou Federação, por modalidades e escalão;
- b) Projeto ou programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva;
- c) Relatórios semestrais de atividades e contas;
- d) Declaração, subscrita pelo agente desportivo, da consagração de utilização dos meios financeiros imputados à atividade desportiva;
- e) Caracterização da prática desportiva, identificando os meses de formação, competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
- f) Total de quilómetros previstos para cada escalão, no âmbito das competições oficiais, considerando-se relevante a distância entre a sede do Município e o local da competição;
- g) Caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprios e ou necessários;
- h) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;
- i) Qualificação técnica de treinadores e formadores;
- j) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes;
- k) Plano de investimento, infraestruturas e equipamentos;
- l) Acompanhamento médico e social.

Artigo 25.º

Critérios de Apreciação

Os critérios de apreciação são os seguintes:

- a) Número total de praticantes envolvidos (federados e não federados), com seguro, mediante apresentação de comprovativo federativo e seguro efetuado;
- b) Número de modalidades/atividades;
- c) Regime de prática (regular ou pontual);
- d) Número de escalões em cada modalidade;
- e) Número de competições oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais);
- f) Número de treinadores Licenciados em Educação Física e treinadores habilitados pelas federações desportivas, mediante apresentação de certificado de licenciatura e ou federativo;
- g) Total de horas semanais de atividade de preparação por equipa, no caso de modalidades coletivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais;
- h) Atividades físicas para deficientes e idosos;
- i) Historial Associativo e Desportivo;
- j) Capacidade de autofinanciamento;
- k) Âmbito e enquadramento social;
- l) Importância do projeto na estratégia global de desenvolvimento desportivo do Concelho;

SECÇÃO IV

Eventos Desportivos

Artigo 26.º

Eventos

Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal da Guarda, deverão inserir-se preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva, inserida na estratégia global de desenvolvimento desportivo e tutelada por uma Federação Desportiva devidamente reconhecida.

Artigo 27.º

Condições

1 — Os apoios ou subsídios a atribuir pela Câmara Municipal da Guarda à área dos eventos desportivos são concedidos às federações desportivas, associações, clubes, coletividades e demais pessoas coletivas.

2 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

- a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se insiram;

b) Os eventos de carácter não competitivo, poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, fóruns, congressos e poderão coincidir ou não com os eventos competitivos.

Artigo 28.º

Espectáculos desportivos

As participações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objeto de protocolo próprio a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo Regulamento, embora o interesse seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados:

- a) Nível qualitativo da prática desportiva do evento;
- b) Tradição e implementação e antecedentes da atividade pontual;
- c) Objetivos desportivos e sociais da atividade;
- d) Custos inerentes à sua organização e implementação;
- e) Autonomia financeira da implementação do evento;
- f) Número de espetadores previstos na assistência às competições;
- g) Cobertura comprovada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

Penalizações

Constituem sanções na atribuição, controlo e fiscalização do subsídio ordinário as seguintes medidas:

- a) Recusa na participação em atividades atempadamente solicitadas pelo Município da Guarda, valor máximo de penalização 50 %.
- b) Inexistência de plano de atividades, valor máximo de penalização 100 %.
- c) O incumprimento dos projetos ou atividades estabelecidas constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.
- d) A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das atividades apoiadas, quando solicitado pela Câmara Municipal, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.
- e) O não levantamento dos montantes atribuídos pela Câmara Municipal, passados 60 dias sob a notificação de entrega da verba, constitui motivo para a caducidade da atribuição do montante em causa.

Artigo 30.º

Falsas declarações

As associações/agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal da Guarda.

Artigo 31.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 32.º

Interpretação

A Câmara Municipal possui toda a liberdade na análise de interesse dos projetos reservando o direito de avaliação técnica e financeiramente dos mesmos.

Artigo 33.º

Reclamações

As associações que discordem com o valor atribuído, podem reclamar por escrito, até 15 dias após a data de publicação dos subsídios.

Artigo 34.º

Regime Transitório

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os protocolos com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos aos prazos estabelecidos no presente Regulamento, no ano civil coincidente com término da vigência desses acordos.

Artigo 35.º

Norma Revogatória

1 — Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativos à atribuição de apoios que disponham o contrário do previsto no presente Regulamento, no âmbito da cultura e do desporto.

2 — É expressamente revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Coletivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura, publicado como Regulamento n.º 438/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 14 de maio, bem como o Regulamento de Atribuição de Participações à Prática Desportiva, que foi republicado como Regulamento n.º 567/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de outubro.

Artigo 36.º

Disposições Finais

1 — Todos os apoios e subsídios a atribuir, ficam condicionados à apresentação do documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva com a Segurança Social e Finanças, por parte da entidade requerente.

2 — Todas as dúvidas e casos omissos neste regulamento serão matéria de decisão do Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ou em quem ele delegar.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

14 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308398879

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Despacho n.º 1595/2015

1 — Considerando que:

a) A adequação da estrutura orgânica do Município de Leiria, vigente desde 1 de janeiro de 2014, ficou suspensa até 31 de dezembro de 2014, por decisão da Assembleia Municipal de Leiria, na parte respeitante aos Recursos Humanos, que passaram de Divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau) a Unidade (cargo de direção intermédia de 3.º grau), o que permitiu a manutenção da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina Sousa Almeida até ao final, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

b) Em 31 de dezembro de 2014 verificou-se o término da comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina de Sousa Almeida no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

c) Nos termos do exposto nas alíneas anteriores, no dia 01 de janeiro de 2015 cessou a suspensão da adequação da estrutura orgânica do Município de Leiria referida, importando garantir o adequado enquadramento das funções de direção, coordenação e controlo da Unidade de Recursos Humanos, e que, por isso, urge proceder à adoção das medidas necessárias a não comprometer o seu regular funcionamento;

d) Subsiste a possibilidade legal do cargo dirigente em causa poder ser exercido em regime de substituição, desde que observados todos os requisitos legais exigidos para o seu provimento;

e) Existe uma trabalhadora afeta à Unidade de Recursos Humanos que reúne os requisitos legais de recrutamento para o cargo a substituir;

f) A remuneração do cargo é a fixada por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2012, alterada por deliberação de 06 de dezembro de 2013, republicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, na circunstância, a correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, e a despesa resultante tem cabimento orçamental na rubrica 02 do Capítulo Orgânico e 01.01.04.01.01 da classificação económica do orçamento em vigor.

2 — Deste modo, decido, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º

do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, e do artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012:

a) Designar, com efeitos ao dia 05 de janeiro de 2015, a Sr.ª Dr.ª Teresa Jesus Monteiro Santos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 3.º grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, em regime de substituição, sendo remunerada pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior;

b) Que aquela designação vigore pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular;

c) Que o presente despacho seja publicitado no *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

a) Formação académica: licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, concluída em 15 de dezembro de 2006;

b) Formação profissional mais relevante: “Lei das Finanças Locais”, “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, “Gestão do Tempo”, “Novo Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações”, “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas”, “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”, “A Prestação de Contas no SIAL”, “O Orçamento no SIAL”, “A Nova Proteção Social na Administração Pública”, “A Reforma da Administração Pública”, “Alterações Legislativas na Administração Pública”, “Carreiras e Remunerações”, “A Implementação das Alterações ao Regime de Carreiras”;

c) Experiência profissional no Município de Leiria: Ingressou no quadro de pessoal em 19 de maio de 1997, com a categoria de 3.º Oficial, tendo por reestruturação de carreiras a categoria passado a designar-se Assistente Administrativa, com efeitos a 01 de janeiro de 1998. Na sequência de promoção na carreira, passou a Assistente Administrativa Principal em 03 de setembro de 2001, e a Assistente Administrativa Especialista em 20 de maio de 2005. Na sequência de processos de reclassificação profissional, foi nomeada na categoria de Técnica de Gestão de Empresas de 2.ª Classe, com efeitos a 15 de julho de 2005, e Técnica Superior de Gestão de Empresas de 2.ª Classe, com efeitos a 01 de novembro de 2007, tendo a carreira e categoria passado a designar-se Técnica Superior, com efeitos a 01 de janeiro de 2009. De 23 de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2008, desempenhou funções de gestão e coordenação do Setor de Vencimentos, Abonos e Assiduidade da Divisão de Recursos Humanos.

308361585

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1720/2015

Projeto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou em sessão ordinária realizada, no dia 15 de dezembro do ano transato, proceder à apreciação pública e recolha de sugestões do projeto de Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos.

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão apresentar no FrontOffice da Loja do Município, ou por e-mail, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O documento encontra-se à disposição, para consulta, no site da Câmara Municipal, em Editais e Avisos.

Projeto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

Preâmbulo

Pretende-se alterar o Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada para fazer face às alterações administrativas que resultaram nas fusões de freguesias e também para fazer corresponder os direitos dos residentes à expansão significativa do número de lugares pagos, passando de cerca de 557 para cerca de 1150.

Por outro lado, para conferir a este Regulamento uma maior adaptação às alterações dos valores das taxas de estacionamento, bem como dos valores dos cartões de residente, pretende-se que esses custos fiquem indexados ao RTORM, Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

A presente proposta de Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicado pela Lei 72/2013, de 3 de setembro, o qual se publica em anexo.

Projeto do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2 — A delimitação dessas zonas consta do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos decidirá da implementação faseada do Regime de Estacionamento de Duração Limitada às áreas ou eixos viários pertencentes às zonas referidas.

4 — O presente Regulamento aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

5 — O valor das taxas anuais a pagar serão as que constarem do, Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 2.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período máximo de permanência de 4 horas.

Artigo 3.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;

b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 4.º

Taxas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o município de Matosinhos em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 5.º

Isenção do pagamento da taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:

a) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço;

c) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;

d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;

e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

CAPÍTULO III

Título de estacionamento horário

Artigo 6.º

Aquisição e validade do título

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento horário válido.

2 — Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 1.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.

3 — Fim do período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá abandonar o lugar ocupado.

4 — Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

5 — O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Residentes

Artigo 7.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, dísticos especiais designados por cartões de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, sem pagamento de taxa horária de estacionamento e nos termos dos números seguintes.

2 — O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3 — O cartão de residente poderá ser das seguintes modalidades:

a) Condicionado — titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada os veículos dos residentes na rua que lhe seja atribuída, nos dias úteis, das 12 horas às 14 horas e 30 minutos e a partir das 18 horas até às 10 horas do dia seguinte e aos sábados das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

b) Ilimitado — titula a possibilidade de estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada os veículos dos residentes na rua que lhe seja atribuída, a qualquer hora e sem limite de tempo.

4 — A emissão de cartão de residente pressupõe o pagamento de uma taxa, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

5 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, implica o pagamento de uma taxa anual, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

6 — O cartão de residente poderá ser substituído por um sistema de monitorização eletrónica individual e devidamente autorizado.

Artigo 8.º

Características do Cartão

1 — Deverão constar do cartão de residente:

- a) A zona e a rua a que se refere;
- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo;
- d) A modalidade a que se refere, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Atribuição do cartão

Poderão requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares cuja residência se situe numa rua de zona de estacionamento de duração limitada, desde que, cumulativamente, sejam:

- a) Proprietário de veículo automóvel; ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Locatários em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam titulares de veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento à Câmara Municipal de Matosinhos, devendo ser exibidos, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Livrete do veículo;
- b) Atestado de residência com morada na zona;
- c) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, título adequado, respetivamente:

Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

Declaração da respetiva entidade empregadora que confirme a relação laboral com a empresa onde conste o nome, morada do titular, matrícula do veículo automóvel.

2 — Para apreciação do requerimento os serviços podem extrair cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

Artigo 11.º

Renovação do cartão

A renovação do cartão de residente deve ser efetuada nos termos previstos no RTORM.

Artigo 12.º

Devolução do cartão

1 — O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente em caso de mudança de domicílio ou substituição ou alienação do veículo.

2 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a um novo.

Artigo 13.º

Furto ou extravio do cartão

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo cartão.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 14.º

Sinalização

1 — As entradas ou saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas nos termos do Regulamento do Código de Estrada em vigor.

2 — No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 15.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Polícia de Segurança Pública ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.

Artigo 16.º

Atribuições

No âmbito da sua missão, compete à entidade fiscalizadora, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
- e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor.

CAPÍTULO VII

Infrações

Artigo 17.º

Estacionamento proibido

1 — Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

- a) De veículos fora dos locais demarcados;
- b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
- d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
- e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.

2 — É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.

3 — O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas. É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

Artigo 18.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Os veículos que, segundo o Código da Estrada, se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderão ser bloqueados ou removidos, nos termos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 19.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados pela Câmara Municipal de Matosinhos e Assembleia Municipal de Matosinhos.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Anexo I — Delimitação das zonas

Anexo II — Limites Horários e Taxas

02 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

ANEXO I**Delimitação das zonas**

São criadas duas zonas de estacionamento de duração limitada no Concelho de Matosinhos:

1) Zona correspondente à União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

2) Zona correspondente à União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Sra. da Hora.

ANEXO II**Limites Horários e Taxas**

Artigo 1.º

Horário de estacionamento

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:

Dias úteis — das 9 às 20 horas.

Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 2.º

Taxas de estacionamento

A taxa horária é a que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 3.º

Cartão de Residente

1 — A emissão de cartão de residente, nas modalidades «Condicionado» ou «Ilimitado», pressupõe o pagamento de uma taxa que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

2 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, pressupõe o pagamento de uma taxa anual prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

208411342

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Aviso n.º 1721/2015****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no Concurso Interno de Ingresso para provimento de 2 lugares

de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2014, foi homologada através do despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 31 de dezembro de 2014, encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível na página eletrónica do Município.

02 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

308370868

Aviso n.º 1722/2015**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para recrutamento de 1 Assistente Técnico para integrar a Divisão de Gestão Urbanística em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2014, foi homologada por despacho do Signatário de 8 de janeiro de 2015, encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponível na página eletrónica do Município.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

308374148

Aviso n.º 1723/2015

Para efeitos do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concurso interno de ingresso e de procedimento concursal comum, com os seguintes trabalhadores:

Rui Daniel Dinis Melo, na carreira de Técnico de Informática e categoria de Estagiário, remuneração base € 961,18, correspondente ao índice 280, com início no dia 02 de janeiro de 2015;

Cristiano Lopes Teixeira, na carreira de Técnico de Informática e categoria de Estagiário, remuneração base € 961,18, correspondente ao índice 280, com início no dia 02 de janeiro de 2015;

Ana Alexandra da Conceição Lousada, na carreira e categoria de Assistente Técnico, remuneração base € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 12 de janeiro de 2015.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

308374294

MUNICÍPIO DE POMBAL**Despacho n.º 1596/2015**

Nos termos e para os efeitos do n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, infra se publicam os despachos de designação e notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos dirigentes designados na sequência da conclusão dos procedimentos concursais publicitados no aviso n.º 11556/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014, para exercício dos inerentes cargos ao serviço deste Município.

Despachos de designação

(Proferidos pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal a 22 de janeiro de 2015)

Cargo de Diretora do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação da candidata Lídia Maria Sacramento Lopes, presente ao procedimento, ora visado, a qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lídia Maria Sacramento Lopes, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para o provimento do cargo de Diretora do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho à visada e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada — Lídia Maria Sacramento Lopes

1 — Habilitação Académica de Base — a candidata possui a Licenciatura em Economia;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — a candidata possui a Pós-Graduação em Qualidade Industrial e Negócios Internacionais;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possui o Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL);

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 48 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, no Município de Pombal:

Técnica Superior Estagiária (Economia e Gestão), em regime de contrato administrativo de provimento de 11/01/1996 a 19/05/1997;

Técnica Superior de 2.ª Classe (Economia e Gestão), em regime de nomeação definitiva de 20/05/1997 a 19/10/1999;

Técnica Superior de 1.ª Classe (Economia e Gestão) de 20/10/1999 a 01/01/2003;

Chefe de Divisão Financeira, Aprovisionamento e Património, em regime de comissão de serviço, de 02/01/2003 a 12/01/2004;

Posicionada à data de 19/01/2004 na categoria de Técnica Superior Principal (Economia e Gestão), com efeitos reportados a 20/10/2002;

Técnica Superior Assessor (Economia e Gestão) de 29/05/2006 a 31/12/2008;

Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 01/01/2009 a 20/01/2011;

Diretora do Departamento Municipal de Finanças, em regimes de substituição e comissão de serviço, de 21/01/2011 até 04/07/2014; e, Diretora do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, em regime de substituição de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de chefe da divisão de administração e finanças municipais

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação do candidato Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves, presente ao procedimento, ora visado, o qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves, trabalhador pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de

Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao visado e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado — Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves

1 — Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Gestão de Empresas;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato não possui qualquer habilitação académica complementar à habilitação académica de base;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — o candidato possui o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 55 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo no Município de Pombal:

Técnico Superior Estagiário (Gestão de Empresas), em regime de comissão de serviço extraordinária, de 01/07/2005 a 04/03/2007;

Técnico Superior de 2.ª Classe (Gestão de Empresas), 05/03/2007 a 31/12/2008;

Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 01/01/2009 a 20/01/2011;

Chefe da Divisão de Finanças Municipais, em regimes de substituição e comissão de serviço, de 21/01/2011 a 04/07/2014; e,

Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação do candidato Joaquim Manuel Rodrigues Costa, presente ao procedimento, ora visado, o qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Joaquim Manuel Rodrigues Costa, trabalhador pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao visado e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado — Joaquim Manuel Rodrigues Costa

1 — Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Engenharia Civil;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato não possui qualquer habilitação académica complementar à habilitação académica de base;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — o candidato possui o Curso de Gestão Pública na Administração Local e 8.º Seminário de Alta Direção em Administração Local;

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 23 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo:

Município da Marinha Grande

Engenheiro de 2.ª Classe de 14/09/1988 a 30/04/1989;

Chefe de Divisão de Águas e Saneamento de 01/05/1989 a 23/03/1994;

Diretor de Departamento Técnico de 24/03/1994 a 23/03/2000;

Diretor de Departamento Técnico, em regime de substituição, de 24/03/2000 a 06/07/2001;

Diretor de Departamento Técnico de 07/07/2001 a 30/09/2005;

Município de Pombal

Chefe de Divisão de Águas e Saneamento, em regime de substituição, de 01/10/2005 a 25/10/2006;

Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, em regime de comissão de serviço, de 26/10/2006 a 20/01/2011;

Diretor de Departamento Municipal de Águas, Saneamento e Ambiente, em regimes de substituição e comissão de serviço, de 21/01/2011 até 04/07/2014; e,

Chefe da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de chefe DA Divisão de Obras e Vias Municipais

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação do candidato Artur Jorge Patrício Gaspar, presente ao procedimento, ora visado, o qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Artur Jorge Patrício Gaspar, trabalhador pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Obras e Vias Municipais, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao visado e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado — Artur Jorge Patrício Gaspar

1 — Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Engenharia Civil;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato não possui qualquer habilitação académica complementar à habilitação académica de base;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — o candidato possui o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 35 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo no Município de Pombal:

Técnico Superior de 1.ª Classe (Engenheiro Civil) — Ingresso no quadro de pessoal — de 01/10/2004 a 22/09/2008;

Técnico Superior Principal (Engenheiro Civil), de 23/09/2008 a 31/12/2008;

Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 01/01/2009 a 20/01/2011;

Chefe da Divisão de Obras Municipais, em regimes de substituição e comissão de serviço de 21/01/2011 a 04/07/2014; e,

Chefe da Divisão de Obras e Vias Municipais, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação da candidata Sílvia Cristina Silva Ferreira, presente ao procedimento, ora visado, a qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Sílvia Cristina Silva Ferreira, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho à visada e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada — Sílvia Cristina Silva Ferreira

1 — Habilitação Académica de Base — a candidata possui a Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — a candidata possui a Pós-Graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possui o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 39 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo no Município de Pombal:

Técnica Superior (Planeamento Regional e Urbano) de 1.ª Classe — Ingresso no quadro, de 02/12/2004 a 09/10/2008;

Técnica Superior (Planeamento Regional e Urbano) Principal — 10/10/2008 a 31/12/2008;

Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 01/01/2009 a 20/01/2011;

Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento, em regimes de substituição e comissão de serviço de 21/01/2011 a 04/07/2014; e,

Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a

designação do candidato António Miguel Ferreira Ribeirinho, presente ao procedimento, ora visado, o qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, António Miguel Ferreira Ribeirinho, trabalhador pertencente ao Mapa de Pessoal de Alcobaça, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao visado e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado — António Miguel Ferreira Ribeirinho

1 — Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato possui a parte curricular do Mestrado em Cultura e Formação Autárquica e II Curso de Pós-Graduação em Direito do Emprego Público e o Curso de Especialização em Direito do Emprego Público: o novo regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — o candidato possui o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) e o 4.º Seminário de Alta Direção em Administração Local;

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 32 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo:

Município de Alcobaça

Técnico Superior de Recursos Humanos de 1.ª Classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo de 02/06/1998 a 01/06/2000;

Prestação de Serviços de junho de 2000 a julho de 2001 na área da Gestão de Recursos Humanos;

Técnico Superior de Recursos Humanos estagiário, em regime de contrato administrativo de provimento de 09/07/2001 a 31/07/2001;

Técnico Superior de Recursos Humanos de 1.ª Classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo de 02/06/1998 a 01/06/2000;

Técnico Superior de Recursos Humanos de 2.ª classe de 01/08/2001 a 16/01/2005;

Município da Figueira da Foz

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição de 17/01/2005 a 01/08/2005;

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em comissão de serviço de 02/08/2005 a 28/02/2010;

Município de Alcobaça

Chefe do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos — Equiparado a Dirigente Intermédio de 2.º Grau, de 01/03/2010 a 31/01/2011;

Município de Pombal

Diretor de Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, em regimes de substituição e comissão de serviço, de 01/02/2011 a 04/07/2014; e,

Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de Chefe da Divisão de Educação e Ação Social

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação da candidata Maria Conceição Jesus Vicente, presente ao procedimento, ora visado, a qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Maria da Conceição Jesus Vicente, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho à visada e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada — Maria Conceição Jesus Vicente

1 — Habilitação Académica de Base — a candidata possui a Licenciatura em Serviço Social;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — a candidata possui a Pós-Graduação em Proteção de Menores;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possui o Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL);

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 100 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo no Município de Pombal:

Técnico Superior Estagiário (Serviço Social), em regime de contrato administrativo de provimento, de 01/10/1997 a 26/05/1999;

Técnico Superior de 2.ª Classe (Serviço Social), ingresso no quadro de pessoal, de 27/05/1999 a 31/10/2001;

Técnico Superior de 1.ª Classe (Serviço Social), de 01/11/2001 a 25/09/2005;

Técnico Superior Principal (Serviço Social), de 26/09/2005 a 31/12/2008;

Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 01/01/2009 a 20/01/2011;

Chefe da Divisão de Ação Social, em regimes de substituição e comissão de serviço de 21/01/2011 até 04/07/2014; e,

Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de Chefe da Unidade Comercial e Administrativa

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação da candidata Olívia Fernandes Sintra, presente ao procedimento, ora visado, a qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Olívia Fernandes Sintra, trabalhadora pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para provimento do cargo de Chefe da Unidade Comercial e Administrativa, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho à visada e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente designada — Olívia Fernandes Sintra

1 — Habilitação Académica de Base — a candidata possui a Licenciatura em Contabilidade e Auditoria;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — a candidata possui o Mestrado em Contabilidade e Administração;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — a candidata possui o Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL);

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 31 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo no Município de Pombal:

Técnica Superior Estagiária (Contabilidade e Auditoria), em regime de contrato administrativo de provimento, de 01/07/2005 a 04/03/2007;

Técnica Superior de 2.ª Classe (Contabilidade e Auditoria), 05/03/2007 a 31/12/2008;

Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 01/01/2009 a 20/01/2011;

Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Comercial, em regimes de substituição e comissão de serviço, de 21/01/2011 a 04/07/2014; e,

Chefe da Unidade Comercial e Administrativa, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Cargo de chefe da Unidade de Informática e Modernização Administrativa

“1. Atenta a proposta de designação elaborada pelo Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, no âmbito da qual se propõe a designação do candidato Nuno Filipe Pereira Salvador, presente ao procedimento, ora visado, o qual reúne os requisitos formais de provimento e perfil exigidos para o provimento.

2 — Proposta que acolhi por meio de despacho de hoje datado.

3 — Designo, a coberto da competência que me é conferida pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Nuno Filipe Pereira Salvador, trabalhador pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, para provimento do cargo de Chefe da Unidade de Informática e Modernização Administrativa, previsto no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Pombal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, cumpridos os formalismos constantes nos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

O presente provimento produz efeitos à data de hoje, 22 de janeiro de 2015, inclusive, atenta a decorrência do n.º 10, do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao visado e solicite-se-lhe, caso esta não exista, informação/comunicação urgente, dirigida ao signatário do mesmo, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º, da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições.”

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado — Nuno Filipe Pereira Salvador

1 — Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em Engenharia de Informática — Ramos de Redes e Sistemas de Comunicação;

2 — Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de Base, designadamente, a titularidade de Doutoramento, Mestrado ou Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato possui o Mestrado em Informática;

3 — Formação adequada para o exercício de cargos dirigentes na Administração Pública — o candidato possui o Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL);

4 — Formação Profissional relevante para a área do cargo a prover: 15 ações de formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*;

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo no Município de Pombal:

Especialista de Informática, Grau 1, nível 2 (Estagiário) — Ingresso no quadro — de 06/12/2004 a 25/09/2005;

Especialista de Informática, Grau 1, nível 2, de 26/09/2005 a 31/12/2008;

Especialista de Informática, Grau 1, nível 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 01/01/2009 a 20/01/2011;

Chefe da Divisão de Informática, em regimes de substituição e comissão de serviço, de 21/01/2011 a 04/07/2014; e,

Chefe da Unidade de Informática e Modernização Administrativa, em regime de substituição, de 05/07/2014 até à presente data.

Publique-se no *Diário da República*.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, dr. 308395751

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 1724/2015

Dr. Domingos Manuel Alves Carvas, Vice-presidente da Câmara, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 29/12/2014, torna público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que se encontra em discussão pública, com início oito dias após a publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e pelo período de quinze dias, o pedido de licenciamento de operação de loteamento a que respeita o processo n.º 2/2013, em que é requerente a empresa Construela, Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, pessoa coletiva n.º 501845976.

O prédio no qual incide a operação situa-se em Bouço, freguesia de Sabrosa e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Sabrosa, sob o n.º 00354, e está inscrito na matriz rústica com o artigo 1370.

Os interessados podem consultar o projeto de loteamento e a respetiva informação técnica, na Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente, das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 16,30 horas, durante o período indicado.

No caso de oposição, podem os interessados apresentar por escrito a sua exposição devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, através de requerimento dirigido ao Exmo Presidente da Câmara.

15 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Alves Carvas*.

308368121

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso (extrato) n.º 1725/2015

Torno público que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, cessaram os procedimentos concursais abaixo identificados, abertos por aviso n.º 12849/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, face à inexistência de candidatos que permitam a sua prossecução:

Referência A) — Três (3) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade: Cantoneiro de limpeza/vias municipais;

Referência B) — Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade: Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Reguengo Machado*.

308397485

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 1726/2015**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, de 15 de setembro de 2014, foi deferida a licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Tânia Vanessa de Brito Cascais Costa, com a categoria de Técnica Superior, por um período de seis meses, com início a 29 de dezembro de 2014 e término a 28 de junho de 2015.

09 de janeiro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 5575, de 04.07.2014, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

308352334

Aviso n.º 1727/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, cessaram as relações jurídicas de emprego público, dos seguintes trabalhadores, pelos seguintes motivos:

Por cessação de funções, consolidação da mobilidade interna na categoria no Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., de Carlos Miguel Cordeiro do Amaral Domingos, com efeitos a 04 de março de 2014, posicionado 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da categoria de Técnico Superior da mesma carreira.

Por aposentação, Liseta Maria Dias Madruga Carmo Ramos, com efeitos a 01 de maio de 2014, posicionada 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Lucinda Maria Santos Baião Vieira, com efeitos a 01 de maio de 2014, posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 9 e 10 da categoria de Assistente Técnico da mesma carreira; António José Silva Figueiredo, com efeitos a 01 de maio de 2014, posicionado no índice 268, 1.º escalão, da categoria de fiscal municipal especialista da carreira de fiscal municipal; José Francisco Ferrão Nunes, com efeitos a 01 de maio de 2014, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 2 e 3 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Daniel Cordeiro Gomes, com efeitos a 1 de maio de 2014, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Maria Teresa Rodarte Almeida Veloso Serrão, com efeitos a 01 de maio de 2014, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 10 e 11 da categoria de Assistente Técnica da mesma carreira; Otília Maria Pacheco Almeida, com efeitos a 01 de junho de 2014, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória complementar, entre o nível remuneratório 14 e 17 da categoria de Coordenadora Técnica da carreira de Assistente Técnica; Mário Jesus Rodrigues, com efeitos a 01 de julho de 2014, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; José António Feliciano Santos Silva, com efeitos a 01 de agosto de 2014, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 6 e 7 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; Lurdes da Conceição Barata Martins Geraldês, com efeitos a 01 de agosto de 2014, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da categoria de Assistente Técnico, da mesma carreira; José Júlio Rodrigues Soares, com efeitos a 01 de agosto de 2014, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; José Luís Isidro, com efeitos a 01 de agosto de 2014, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; Rui Bento Gomes, com efeitos a 01 de agosto de 2014, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 2 e 3 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; Maria de Jesus Providência Ramalho, com efeitos a 30 de agosto de 2014, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira.

9 de janeiro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 5575, de 04.07.2014, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

308352229

Aviso n.º 1728/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, de 23 de setembro de 2014, foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração, concedida ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do trabalhador José Luís Ferreira Roque Aguiar, com a categoria de Assistente Técnico, por um período, com início a 01 de outubro e término a 31 de outubro de 2014.

9 de janeiro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 5575, de 04.07.2014, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

308352301

Edital n.º 124/2015

Proposta de Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras:
Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, que a câmara em sua reunião ordinária pública de 27/01/2015, tomou a seguinte deliberação:

1 — Aprovar a proposta de Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras;

2 — Abrir um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), na sua atual redação, pelo prazo de 22 dias, que terá início 5 dias após a publicação do edital no *Diário da República*;

3 — Suspender os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes do plano em título, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano, por força do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

4 — Excecionar, ao referido no ponto 3, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano) por força do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), e os pedidos referentes a obras de urbanização ou obras de alteração, nos termos do n.º 4 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

5 — Deliberar que na área a abranger pelas novas regras urbanísticas, a suspensão apenas afeta os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos teriam, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor.

Mais torna público que o Plano acompanhado pela ata da conferência de serviços e os demais pareceres, estará disponível para consulta no átrio do edifício multisserviços da Câmara Municipal, na sede da União das Freguesias de Torres Vedras (São Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo e São Miguel) e Matacães e na página da Câmara Municipal de Torres Vedras na Internet.

Por último torna público que quaisquer participações/sugestões sobre a proposta do referido Plano, poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício da Câmara Municipal, sito na Av.ª 5 de outubro, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luis, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

208403404

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Aviso n.º 1729/2015****Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão****Período de discussão pública**

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de vinte e nove de janeiro de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, nos termos conjugados dos números 3 e 4 do artigo 77.º, do n.º 7 do artigo 96.º e do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. A discussão pública ocorrerá por um período de 30 dias, decorrido que seja o prazo de 5 dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante esse período, os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico planeamento@vilanovadefamalicao.org, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal Paulo Alexandre Matos Cunha, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão. O período de atendimento será realizado nos dias úteis das 9h00 às 16h30 m. Os interessados poderão ainda ser atendidos e consultar a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, o respetivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão e na página eletrónica do Município de Vila Nova de Famalicão. Acresce

ainda que serão apresentadas cinco sessões públicas em diferentes locais do Município.

Mais se torna público que, encontra-se para consulta pública o relatório ambiental, nos termos dos números 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Para os devidos efeitos, informa-se que o presente aviso será divulgado na comunicação social, nas sedes das Juntas de Freguesia e na página eletrónica do Município de Vila Nova de Famalicão em www.vilanovadefamalicao.org.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha, Dr.*

208404093

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 1730/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para cumprimento do disposto no n.º 1/d do artigo 4.º da Lei Preambular à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos trabalhadores abaixo indicados:

José Ramos de Sousa — Assistente Operacional/Pedreiro, Posição Remuneratória 6, Nível 6, aposentado em 01 de outubro de 2014;

António Manuel Figueiredo Fernandes — Bombeiro de 3.ª Classe, Nível Remuneratório 6-3, aposentado em 01 de outubro de 2014;

Maria Leonor Ferreira Rodrigues — Assistente Operacional/Jardineira, Posição Remuneratória 8, Nível 8, aposentada em 01 de novembro de 2014;

Adérito Jesus Araújo — Bombeiro de 3.ª Classe, Nível Remuneratório 5-4, aposentado em 01 de dezembro de 2014;

Afonso Carlos de Jesus Sousa — Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, Posição Remuneratória 1, Nível 1, aposentado em 01 de dezembro de 2014;

José Pereira Silva — Assistente Operacional/Lubrificador, Posição Remuneratória 5, Nível 5, aposentado em 01 de dezembro de 2014.

14 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas.*

308388267

Declaração de retificação n.º 123/2015

Tendo-se verificado a existência de um lapso no Aviso n.º 14080/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, torna-se público que:

No ponto 13 — Métodos de Seleção — serão aplicados os métodos de seleção indicados, alterando apenas a ordem de aplicação: Prova de Conhecimentos Gerais e Provas Práticas, precedidas de Inspeção Médica.

22 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas.*

308396723

FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA

Aviso n.º 1731/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final após homologação, resultante do procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria Técnico Superior com licenciatura em turismo, lista essa homologada por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, de 28 de janeiro de 2015, e adiante transcrita:

Candidatos aprovados:

1.º — Andreia Sofia Cardoso Almeida Pacau — 17,84 valores;

2.º — Beatriz Susana Baptista Dinis — 14,09 valores.

A presente lista, após homologada, encontra-se igualmente afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova.

29 de janeiro de 2015. — A Tesoureira da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, em substituição legal do Presidente, *Sandra Sofia Dias Cobra Madeira.*

308403129

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso (extrato) n.º 1732/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo daquela lei, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira de assistente técnica, na posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 5 e 7, de Nuno Miguel de Figueiredo Ferreira de Morais, em lugar de mapa de pessoal desta Autarquia, tendo para o efeito sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 22 de dezembro de 2014.

30 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. António Pedro de Carvalho Morais Soares.*

308404936

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 1733/2015

Nomeação de Chefe da Divisão Municipal do Laboratório

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 18 de dezembro de 2014, deliberou nomear, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar de Chefe da Divisão Municipal do Laboratório, a Eng.ª Ana Maria do Amaral Alegria Garcia de Aguiar, na carreira e categoria de Técnico Superior, em comissão de serviço, pelo período de três anos e com efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2014, a candidata que, para além de reunir os requisitos legais para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal, revelou o melhor perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço que corresponde à referida unidade orgânica, no âmbito do processo de seleção, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 (parte J1), em 2013/08/22, no órgão de imprensa de expansão nacional “Diário de Notícias”, do dia 2013/08/28 e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201308/0218, em 2013/08/26, cuja nota relativa ao currículo académico e profissional se publica em anexo.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Ana Maria do Amaral Alegria Garcia de Aguiar

Data de nascimento — 11 de julho de 1953

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Química — Instituto Superior Técnico — 1976

Mestrado integrado em Engenharia do Ambiente — Perfil Sanitária — Universidade Nova de Lisboa — 2011;

Carreira e atividade profissional:

Admitida na função pública em 10 de setembro de 1984, na carreira e categoria Técnico Superior, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra;

Nomeada em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Tratamento e Qualidade em 1 de janeiro de 1992 até 31 de agosto de 2000;

Nomeada em comissão de serviço, no cargo de Diretora de Departamento de Tratamento e Qualidade em 1 de setembro de 2000 até 25 de fevereiro de 2008;

Nomeada em comissão de serviço, no cargo de Diretora do Departamento do Laboratório em 26 de fevereiro de 2008 até 6 de dezembro de 2013;

Nomeada em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão do Laboratório em 7 de dezembro de 2013.

27 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura.*

308396707



PARTE J1

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 1734/2015

Procedimento concursal para provimento de um lugar de chefe de serviços (cargo de direção intermédia de 3.º grau)

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento da Organização da Estrutura e do Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013, conjugado com os artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 419/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal ocorrida em 5 de fevereiro de 2014 se encontra

aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento de um lugar de chefe de serviços (cargo de direção intermédia de 3.º grau), para a Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Marim.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal vai ser publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Castro Marim (www.cm-castromarim.pt)e, por extrato, num jornal de expansão nacional.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

308377331



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 9/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia de São Roque do Faial, Região Autónoma da Madeira, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de São Roque do Faial, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP será abrangido pelo presente ACEEP, 1 (um) trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada contínua;
- c) Trabalho por turnos;
- d) Horário flexível;
- e) Horário específico;
- f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge

ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP.

6 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III**Disposições finais**

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

São Roque do Faial, 09 de outubro de 2014.

Pelo Empregador Público:

João Cunha e Silva, Vice-presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública.

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças.

António Gonçalo Pêco Jardim, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Roque do Faial.

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Maritza Moreira Abreu Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 21 de janeiro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 5/2015, a fl. 34 do livro n.º 1.

28 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208401817

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750